

Verificação de autenticidade  
Distinção de autenticidade  
Distinção de autenticidade  
Distinção de autenticidade  
Distinção de autenticidade



CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA

ETIQUETA DE LEITURA OPTICA  
COLE AQUI

44º Vol

0011290-44.2010.8.19.0038

12/12/2013 - 23:5

Distribuido  
Red. T. Acerv

Cartório da Vara Cível - Empresarial  
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Reqte: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Adv: André Luiz Oliveira de Moraes (Rj134438)  
Admis Jud: GUSTAVO BANHO LICKS  
Adv: Ézio Pedro Fulan (Rj151756)  
Adv: Rafael Marques de Oliveira (Rj152284)  
Reqte: BANCO BRADESCO

0011290-44.2010.8.19.003

Adv: Matilde Duarte Gonçalves (Rj151753)  
Reqte: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Reqte: BOMBRIL S/A  
Reqte: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Reqte: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Adv: Ruy Ribeiro (Rj012010)  
Arremte: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Adv: Luis Carlos Ribeiro Lopes (Rj185966)  
Reqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

0011290-44.2010.8.19.003

Adv: Alfredo Teixeira Furtado (Rj143308)  
Reqte: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
- NÃO PADRONIZADO  
Adv: Marcelo Levittres (Rj113375)  
Adv: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (Rj126358)  
Interess: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Adv: Tânia Pinto Guimarães de Azevedo (Rj104030)  
Interess: GDC ALIMENTOS S/A  
Adv: Hermanno de Villemor Amaral Neto (Sp109082a)

AUTUAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Mesquita

Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Fórum CEP: 28553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjri.jus.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038 Distribuído em: 03/03/2010

## **ABERTURA**

Nesta data iniciarei o 44 volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 8688

Mesquita, 14 de março de 2010.

  
Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU MESQUITA - RJ**

**PROCESSO N. 0011290-44.2010.8.19.0038**

**BRACOL HOLDING LTDA (TINTO HOLDING LTDA)** , devidamente qualificada, por seus advogados que a presente subscree nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato devidamente assinado, na forma e para os devidos fins de direito.


Derradeiramente, requer sejam as intimações lançadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE em nome de **FABIO JORGE CAVALHEIRO, OAB/SP 199.273.**

P. Deferimento.  
Bauru, 09 de Outubro de 2015.

**FÁBIO JORGE CAVALHEIRO**  
**OAB/SP 199.273**

**HENRIQUE CAMACHO**  
**OAB/SP 320.009**

**JOAO VITOR PEREIRA SANTOS**  
**ESTAGIARIO**

  
**DANIEL CORREA MARQUES V. SCHELLENSBERG**  
**OAB/RJ 185.621**

SPCOP NALOTE 201506301785 N 07/10/15 16:38:21126230 2389563

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, **HARMÓDIO MOREIRA DUTRA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 291.410, outorga **SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS IGUAIS DE PODERES**, àqueles conferidos por **TINTO HOLDING** (nova denominação de BRACOL HOLDING LTDA), empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.168/0001-99, com sede no Parque Industrial, S/N, CEP: 16404-110 na cidade de Lins/SP, à **MAIA E CAVALHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo – OAB/SP sob nº 10.327, representada pelos seus sócios **FÁBIO JORGE CAVALHEIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.273, **FÁBIO MAIA DE FREITAS SOARES**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.638 e **JOSÉ NORIVAL PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.627, além dos advogados associados **GRAZIELA APARECIDA BRAZ**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.473, **MAURO CESAR PUPIM**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.891, **MÁRCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 220.018, **HENRIQUE CAMACHO**, inscrito na OAB/SP sob nº, 320.009, **MARIANA POMPEO**, inscrita na OAB/SP sob nº, 334.246, **PAOLA HERRERA NEVES MORALES**, inscrita na OAB/SP sob nº, 327.127, **VINICIUS DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº, 343.093, todos com escritório na cidade de Bauru/SP, na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, nº 11-80B, Jardim Dona Sarah, CEP 17.012-191 para atuar nos autos dos seguintes processos:

Parte Contrária	Número Processo	Ordinal	Vara	Comarca	Estado
SUPERMERCADOS ALTOS DA POSSE LTDA	0011290-44.2010.8.19.0038	1ª	VARA CÍVEL	MESQUITA	RJ

Bauru, 6 de outubro de 2015.

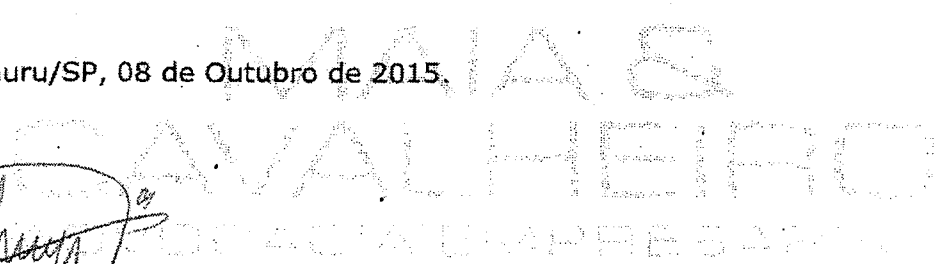
*Harmódio Dutra*  
**HARMÓDIO MOREIRA DUTRA**  
 OAB/SP 291.410

**SUBSTABELECIMENTO**

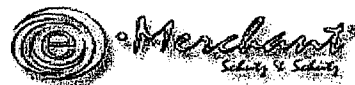
Substabeleço, **com reservas iguais**, nos poderes que me foram conferidos por **BRACOL HOLDING LTDA (Tinto Holding Ltda)**., devidamente qualificada, nos autos do feito nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, junto à **2ª Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu Mesquita - RJ**, à **DANIEL CORRÊA MARQUES VIVACQUA SCHELLEMBERG** devidamente inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **185.621**, exclusivamente para firmar petição de juntada de substabelecimento.

Bauru/SP, 08 de Outubro de 2015.

  
**HENRIQUE CAMACHO**  
**OAB/SP 320.009**

  
**FÁBIO JORGE CAVALHEIRO**  
**OAB/RJ 199.273**





01.2848.5947-5

SP RJ PR SC RS MS MT GO DF BA PE CE PA AM

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA – RJ

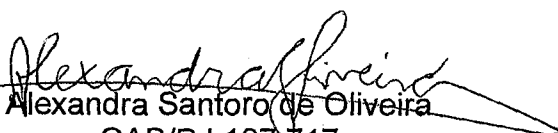
PROCESSO Nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

YOKI ALIMENTOS S/A, já habilitada nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA** vem, através de suas novas patronas abaixo assinadas, requerer a juntada do substabelecimento anexo, SEM RESERVA DE PODERES, para todos os fins de direito.

Isto posto, requer a V. Exa. que todas as publicações, intimações e/ou notificações referentes ao feito sejam **SOMENTE** em nome das **Dras. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1.379 A e ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.717,** sob pena de nulidade dos atos que inobservarem a indicação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.

  
Alexandra Santoro de Oliveira  
OAB/RJ 127.717

Noêmia Maria de Lacerda Schütz  
OAB/RJ 1.379-A

FECAP MALOTE 201506714896 23/10/15 16:57:19128277 146390



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MESQUITA – RJ.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial

**BANCO BRADESCO S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA**, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, explanar e requerer o quanto segue.

Trata-se de recuperação judicial em que a impugnação apresentada pelo ora Peticionante e pela Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil foi julgada parcialmente procedente, para declarar a não sujeição dos créditos do segundo e declarar a sujeição dos créditos do primeiro.

Ocorre que a referida impugnação teve como objeto a discussão acerca da sujeição da operação, nada se discutindo em relação a monta do crédito efetivamente devido ao Banco.

67585 – ID 35

SÃO PAULO - Av. José Cesar de Oliveira, 181, Vila Leopoldina, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br  
BAHIA / SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br  
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF – Tel: (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br  
ESPÍRITO SANTO – Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center – Centro, Vitória/ES – Tel: (027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br  
GOIÂNIA – Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 – Setor Central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br  
MATO GROSSO DO SUL – Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br  
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br  
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br



Com efeito, conforme se verifica da cópia anexa, buscava o banco, única e exclusivamente o reconhecimento da não sujeição da operação.

Assim sendo, tendo restado decidida a sujeição da operação, necessário que se adéque a monta do crédito, já que a quantia declarada pelo Ilmo. Administrador não condiz com o que era devido na data do pedido.

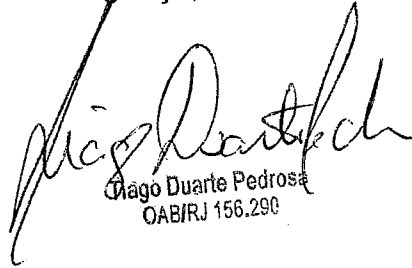
Efetivamente o crédito do **Banco Bradesco S/A**, na data do pedido, perfazia **R\$ 6.486.039,10** e não de R\$ 6.000.000,00, conforme planilha anexa, pelo que necessário é que o valor em questão seja corrigido, o que, desde logo se requer.

Por outro lado, tem-se que o plano de recuperação judicial, homologado em 12/07/2011, até a presente data não foi cumprido, pelo que requer seja a Recuperanda intimada a dar cumprimento ao mesmo nos termos da lei, indicando, se o caso, quais as providências que estão e que serão tomadas para tanto.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome da procuradora **Matilde Duarte Gonçalves, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.753 e Ézio Pedro Fulan – OAB/RJ 151.756**, sob pena de nulidade.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de novembro de 2015.

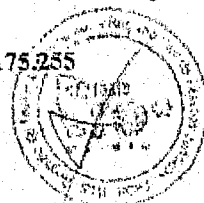


Mago Duarte Pedrosa  
OAB/RJ 156.290



**Bradesco**

Instrumento Particular de  
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255  
Bancário - Empréstimo de Capital



3675

*credito em nome n 2.081.202*

**I - Partes****1 - Credor**

Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>		CNPJ/MF: <b>60.746.948/0001-12</b>	
Endereço - Sede Cidade de Deus	Cidade <b>Osasco</b>	Estado <b>São Paulo</b>	

**2 - Emitente**

Razão Social <b>SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA</b>		CNPJ/MF: <b>030759334/0001-67</b>	
Endereço <b>RUA OLIVEIROS ALVES, 304</b>	Cidade <b>NOVA IGUAÇU</b>	Estado <b>RJ</b>	
Agência <b>3379-0 AG EMPRESAS NOVA IGUAÇU</b>	Conta Corrente <b>23.390</b>	Dig. <b>5</b>	

**3 - Avalistas**

3.1. Nome/Razão Social <b>LUCIO LOURENCO DO VALE</b>			CPF/MF ou CNPJ/MF <b>149.057.957-53</b>	
RG Nº <b>1181448 PF</b>	Profissão <b>EMPRESARIO</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>	Nacionalidade <b>PORTUGUESA</b>	
Endereço: <b>R DR. MARIO GUIMARAES</b>		Nº <b>135</b>	Complemento <b>APTO 503</b>	
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>NOVA IGUAÇU</b>	Estado <b>RJ</b>	CEP <b>26255-230</b>	

3.2. Nome/Razão Social <b>FERNANDO JOAO PEREIRA</b>			CPF/MF ou CNPJ/MF <b>115.799.787-20</b>	
RG Nº <b>807791025</b>	Profissão <b>EMPRESÁRIO</b>	Estado Civil <b>DIVORCIADO</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	
Endereço: <b>R FLORESTA MIRANDA</b>		Nº <b>120</b>	Complemento <b>APTO 304</b>	
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>NOVA IGUAÇU</b>	Estado <b>RJ</b>	CEP <b>26250-060</b>	

**4 - Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)**

4.1. Nome/Razão Social			CPF/MF ou CNPJ/MF	
RG Nº	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço:		Nº	Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP	

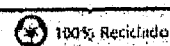
4.2. Nome/Razão Social			CPF/MF ou CNPJ/MF	
RG Nº	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço:		Nº	Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP	

**II - Características da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro**

*Lucio Lourenco do Vale*

*Fernando Joao Pereira*

*Fernando Joao Pereira*

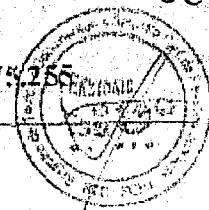


100% Reciclado.



**Bradesco**

Instrumento Particular de  
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255  
Bancário - Empréstimo de Capital



1	Valor Liberado/Solicitado	2	Prazo da Operação
	8.000.000,00		1461 DIAS
3	Vencimento	4	Encargos Prefixados
	21/11/2011		Taxa de Juros % a.m / % a.a.
5	Encargos Pós-Fixados		
	Parâmetro de Reajuste	Percentual do Parâmetro	Periodicidade de Flutuação
	CDI	100%	DIÁRIA
			Taxa de Juros 0,40% a.m / 4,91% a.a.
6	Quantidade de Parcela(s)	7	Valor da(s) Parcela(s)
	048		190.476,19
9	Praça de Pagamento	10	Local de Emissão
	NOVA IGUAÇU		NOVA IGUAÇU
		8	Periodicidade do Pagamento da(s)
			MENSAL
		11	Data de
			21/11/2007
		12	Número da Cédula
			2.175.255

**III - Identificação da Garantia Real**

Descrição da(s) Garantia(s):

**a) 13% ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:**

- CAMINHAO M. BENZ MOD L608D 1985/1986 - CHASSI: 30830212695628 - R\$ 32.646,00
  - CAMINHONETE FIORINO IE 2000/2001 - CHASSI: 9BD25504418700101 - R\$ 14.731,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD L1620 1996/1996-CHASSI:9BM695014TB103554 - R\$ 99.510,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD.L1318 1989/1989-CHASSI: 9BM345303KB848576- R\$ 73.882,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD L2318 1993/1993-CHASSI: 9BM386314PB966321 - R\$ 87.392,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD L1620 2003/2003-CHASSI:9BM6953013B328877 - R\$ 140.566,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD L1620 2003/2003-CHASSI: 9BM6953013B326327 - R\$ 140.566,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD 1723 2001/2001- CHASSI: 9BM6931441B267375 - R\$ 132.024,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD. L1313 1986/1986 - CHASSI: 34500312702621 - R\$ 59.990,00
  - CAMINHAO M.BENZ MOD. L1620 1997/1997- CHASSI: 9BM695014VB128300-R\$103.015,00
- VEÍCULOS ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE PELO SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA AO CREDOR BANCO BRADESCO S/A.

LOCAL DA SITUAÇÃO DO BEM: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 - NOVA IGUAÇU- RJ - CEP:26030-010

**b) 100% CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS VISA CREDITADO EM CONTA APARTADA DE NÚMERO 785315-7.**

2. Valor de Avaliação do(s) Bem(ns)	3. Percentual das garantias	4. Código das Garantias
VEÍCULOS - R\$ 894.322,00 ORPAG'S - R\$ 6.000.000,00	13% E 100%	002 E 028

**IV - Local e data**

NOVA IGUAÇU, 19/06/2009

**PREMISSAS**

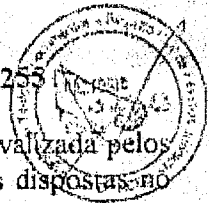
Considerando que:

a) no local e data indicados nos Quadros II-10 e II-11 acima, respectivamente, a EMITENTE, identificada no Quadro I-2 acima ("EMITENTE") emitiu em favor do Credor identificado no Quadro I-1 acima



**Bradesco**

Instrumento Particular de  
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255  
Bancário - Empréstimo de Capital



("CREDOR"), uma Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro ("Cédula"), avalizada pelos Avalistas indicados no Quadro I-3 acima ("AVALISTAS"), de acordo com as características dispostas no Quadro II acima e mediante todas as condições nela previstas;

b) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas na Cédula ora Aditada, a EMITENTE e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) deu(ram) ao Credor a(s) garantia(s) descritas no Quadro III-1 acima.

c) o saldo devedor da Emitente representa, nesta data, o valor de R\$ 5.909.645,91 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);

d) é necessário aditar a Cédula para consignar a prorrogação do prazo de vencimento, a alteração da taxa de juros, do fluxo de pagamento da operação de capital de giro consubstanciadas na Cédula, bem como constar a retificação da descrição das garantias, permanecendo as demais condições inalteradas.

RESOLVEM as partes celebrar este Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro ("Aditivo"), nos seguintes termos e condições abaixo descritos:

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Aditivo tem por objeto consignar a prorrogação do prazo de vencimento, a alteração da taxa de juros, do fluxo de pagamento da operação de capital de giro consubstanciada na Cédula, bem como constar a retificação da descrição das garantias, permanecendo as demais condições inalteradas.

**2. DAS ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO**

2.1. Por este Aditivo e na melhor forma de direito, as partes avençam aditar a Cédula, para constar as seguintes alterações:

(i) o prazo de vencimento da Cédula inicialmente estabelecido em 21/01/2011 fica, a partir desta data, alterado para 21/05/2014;

(ii) a taxa de juros inicialmente estabelecida em 0,40% (por cento) ao mês, equivalente à taxa efetiva de 4,91% (por cento) ao ano, fica alterada para taxa de juros de 0,49% (por cento) ao mês, equivalente à taxa efetiva de 6,04% (por cento) ao ano;

(iii) em razão das alterações das condições da operação de capital de giro, o fluxo de pagamento passará a vigorar conforme quadro abaixo:

PARC	VENCTO	VALOR PRINCIPAL
001	23/06/2009	0,00
002	21/07/2009	0,00
003	21/08/2009	0,00
004	21/09/2009	0,00
005	21/10/2009	0,00
006	23/11/2009	0,00
007	21/12/2009	109.437,89
008	21/01/2010	109.437,89
009	22/02/2010	109.437,89
010	22/03/2010	109.437,89
011	22/04/2010	109.437,89

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Bradesco**

Instrumento Particular de  
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255  
Bancário - Empréstimo de Capital



012	21/05/2010	109.437,89
013	21/06/2010	109.437,89
014	21/07/2010	109.437,89
015	23/08/2010	109.437,89
016	21/09/2010	109.437,89
017	21/10/2010	109.437,89
018	22/11/2010	109.437,89
019	21/12/2010	109.437,89
020	21/01/2011	109.437,89
021	21/02/2011	109.437,89
022	21/03/2011	109.437,89
023	25/04/2011	109.437,89
024	23/05/2011	109.437,89
025	21/06/2011	109.437,89
026	21/07/2011	109.437,89
027	22/08/2011	109.437,89
028	21/09/2011	109.437,89
029	21/10/2011	109.437,89
030	21/11/2011	109.437,89
031	21/12/2011	109.437,89
032	23/01/2012	109.437,89
033	22/02/2012	109.437,89
034	21/03/2012	109.437,89
035	23/04/2012	109.437,89
036	21/05/2012	109.437,89
037	21/06/2012	109.437,89
038	23/07/2012	109.437,89
039	21/08/2012	109.437,89
040	21/09/2012	109.437,89
041	22/10/2012	109.437,89
042	21/11/2012	109.437,89
043	21/12/2012	109.437,89
044	21/01/2013	109.437,89
045	21/02/2013	109.437,89
046	21/03/2013	109.437,89
047	22/04/2013	109.437,89
048	21/05/2013	109.437,89
049	21/06/2013	109.437,89
050	22/07/2013	109.437,89
051	21/08/2013	109.437,89
052	23/09/2013	109.437,89
053	21/10/2013	109.437,89
054	21/11/2013	109.437,89
055	23/12/2013	109.437,89
056	21/01/2014	109.437,89
057	21/02/2014	109.437,89
058	21/03/2014	109.437,89
059	22/04/2014	109.437,89
060	21/05/2014	109.437,74

TOTAL..... 5.909.645,91

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

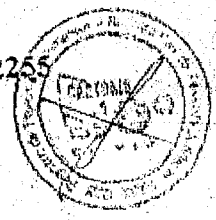
*[Handwritten signature]*

8679



**Bradesco**

Instrumento Particular de  
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255  
Bancário - Empréstimo de Capital



**3. RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS**

3.1. Ainda por este Aditivo, as partes retificam que as garantias constituídas na Cédula, ora editada, devem observar a descrição disposta no Quadro III-1.

**4.1. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que examinaram todos os termos, cláusulas e condições deste Aditivo, reconhecendo-o como concernente com a lei e válido sob todos os aspectos.

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Este Aditivo retroage seus efeitos a data de emissão da Cédula, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos de direito.

5.2. As garantias constituídas na Cédula e/ou vinculadas a ela permanecerão em pleno vigor até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelos AVALISTAS na Cédula e no Aditivo.

5.3. Os AVALISTAS da Cédula comparecem também neste Aditivo, na condição de devedores solidários, declarando-se cientes e de pleno acordo com todos os seus termos e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com a EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas na Cédula e neste Aditivo.

5.4. As avenças objeto deste Aditivo não importam novação das obrigações estabelecidas na Cédula.

5.5. A EMITENTE ratifica a sua obrigação, assumida na Cédula, de pagar a dívida em dinheiro e reconhece a mesma como certa, líquida e exigível no seu vencimento.

5.6. As partes, ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula ora editada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este Aditivo.

5.7. Ficam autorizados os registros e as averbações necessárias perante os cartórios e repartições competentes.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, as partes firmam este Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Local e Data indicados no item IV do quadro preambular.

*[Handwritten signatures]*



8681

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
 Agência: 3.379 AG.EMP.NOVA IGUAÇU  
 C/C: 23.300  
 Contrato: 351/3088302

Principal Financiado:	5.909.645,91
(+) I.O.F. Financiado:	0,00
(+) T.A.C. Financiada:	0,00
Total Financiado:	5.909.645,91

Assinatura do Contrato:	29/05/2009
Vencimento da 1ª Parcela:	23/06/2009
Vencimento da Última Parcela:	21/05/2014

Percentual do CDI	100,00%
Taxa de Juros ao Mês:	0,49%
Dias Corridos:	1.818
Dias Úteis:	1.250

Quantidade de Parcelas:	60
Valor da Parcela:	109.437,89

Saldo Devedor Corrigido pelo C.D.I. ( Percentual 100,00%) + Juros de 0,49% a.m.

Nº	Vencido	Saldo Devedor	Principal Parcela	Índice CDI Período	Correção CDI Sobre o Saldo Devedor	Índice Juros Período	Juros 0,49% a.m. Sobre o Saldo Devedor Corrigido	Parcela Atualizada no Vencido	Situação
00	29/05/2009	5.909.645,91							
01	23/06/2009	5.909.645,91	0,00	0,0058252	34.424,59	0,0037987	22.580,02	57.004,62	PAGA
02	21/07/2009	5.909.645,91	0,00	0,0069102	40.837,02	0,0047507	28.268,88	69.105,90	PAGA
03	21/08/2009	5.909.645,91	0,00	0,0076031	44.931,75	0,0054652	32.543,19	77.474,94	PENDEnte
04	21/09/2009	5.909.645,91	0,00	0,0065861	38.921,73	0,0047507	28.259,81	67.181,55	PENDEnte
05	21/10/2009	5.909.645,91	0,00	0,0069113	40.843,18	0,0049888	29.685,90	70.529,08	PENDEnte
06	23/11/2009	5.909.645,91	0,00	0,0073488	42.837,61	0,0052370	31.113,63	73.951,24	PENDEnte
07	21/12/2009	5.800.208,02	109.437,89	0,0065850	38.915,25	0,0047507	28.259,77	176.612,91	PENDEnte
08	21/01/2010	5.690.770,13	109.437,89	0,0069068	40.061,08	0,0049888	29.136,04	178.635,01	PENDEnte
09	22/02/2010	5.581.332,24	109.437,89	0,0065850	37.473,83	0,0047507	27.213,12	174.124,84	PENDEnte
50V	03/03/2010	0,00	5.581.332,24	0,0022998	12.836,08	0,0016602	9.287,33	5.603.455,64	PENDEnte

## ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

## Encargos:

CDI: 100,00 %  
 Juros Remuneratórios: 0,4900 % Ao Mês  
 Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês  
 Multa: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	03/03/2010
VALOR APURADO:	6.486.039,10

Vencido	Dias	Parcela	Índice CDI	Correção CDI	Índice Juros	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Multa	Parcelas Atualizadas
21/08/2009	194	77.474,94	0,043918914	3.402,62	0,030961717	2.304,11	5.149,05	1.770,61	90.301,32
21/09/2009	163	67.181,55	0,037088508	2.491,66	0,026173457	1.823,59	3.732,05	1.504,58	76.733,42
21/10/2009	133	70.529,08	0,029970102	2.113,76	0,021169717	1.537,83	3.180,91	1.547,23	78.908,80
23/11/2009	100	73.951,24	0,022557826	1.668,18	0,015953871	1.206,42	2.493,93	1.586,40	80.906,16
21/12/2009	72	176.612,91	0,015868293	2.802,55	0,011235315	2.015,79	4.268,42	3.713,99	189.413,66
21/01/2010	41	178.635,01	0,008899987	1.589,85	0,006304415	1.136,21	2.445,81	3.676,14	187.483,02
22/02/2010	9	174.124,84	0,002299824	400,46	0,001630675	284,59	520,56	3.506,61	178.837,06
03/03/2010	0	5.603.455,64	0,000000000	-	0,000000000	-	-	-	5.603.455,64
TOTAL:		6.421.965,21		14.469,07		10.508,54	21.790,72	17.305,56	6.486.039,10

D.S.P.S. - Formação de Processos Judiciais.

868

Assessoria Jurídica  
Declarar nº 0000  
C.P. nº 0000  
C.P. nº 0000  
C.P. nº 0000



CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA  
COLE AQUI

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO  
**0051663-20.2010.8.19.0038**  
Cartório da 1ª Vara Cível - Empresarial  
Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial  
Impugn: BANCO BRADESCO S/A  
Impugn: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Adv: Rafael Mendes de Oliveira (RJ152284)  
Impugn: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Adv: Renato Pereira de Freitas (RJ096760)  
Adv: André Luiz Oliveira de Moraes (RJ134408)

01090016  
Distribuída  
R. 88

LUIZ ..... Dr. ....

Etiqueta PESSOA IDOSA  
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO





**FULAN & GONÇALVES**  
Advogados Associados

02  
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

*J. Antônio de Jesus  
Cunha*

*MS 24/08/10*

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

**BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12 e **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº 47.509.120/0001-82, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., tendo em vista a publicação do edital a que alude o § 2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES**, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Consoante os termos do primeiro edital, o crédito do Banco foi relacionado na Classe II pelo valor de R\$ 1.000.000,00 e na Classe III, pelo valor de R\$ 5.000.000,00.

O Bradesco Leasing e o Bradesco Consórcios foram relacionados como credores quirografários, nos valores de R\$ 361.054,44 e R\$ 152.710,25, respectivamente.

Apresentou, então, Divergência, esclarecendo que os créditos do Banco e da Bradesco Leasing não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e, com relação a Bradesco Consórcios, não havia débitos pendentes em nome da recuperanda, razão pela qual deveriam ser excluídos todos os créditos relacionados referentes aos três impugnantes.

RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 19, Sala 1.012, 1º Andar, Centro, Rio de Janeiro RJ - Tel: (021) 2242-1052 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
BRASILIA - Av. Alameda Antônio Carlos Magalhães, nº 2.987, 1º Andar - Bloco A, Brasília DF - Tel: (031) 3311-4844 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
BRASILIA - Sítio Quadra Q2 Bloco C, nº 97, Conjunto 301, 1º Andar, Esplanada Antares, Brasília DF - Tel: (061) 3337-1333 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
CAMPINAS - Rua Duílio de Lemos, nº 1.091, Sala Terra, Funcha St. Monteiro Lobato, Campinas/SP - Tel: (019) 3333-7841 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
ESPIRITO SANTO - Av. Antônio Manoel, nº 1.001, Sala 1008, Ed. Flávio César, Centro, Vitória/ES - Tel: (71) 3227-1322 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
MATO GROSSO DO SUL - Av. Augusto Ferraz, nº 1.097, 1º Andar, Centro, Campo Grande/MS - Tel: (087) 3333-0710 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
MIRASSOL - Av. Alcides Alves, nº 327, 1º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-0931 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
PERNAMBUCO - Rua General João Jacó, nº 545, 1º Andar, Bairro Boa Vista, Recife/PE - Tel: (051) 3231-1050 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br  
SÃO PAULO - Av. Lourenço Martins, 1.000, 1º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 3333-1150 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES  
Advogados Associados

03  
7

No entanto, a divergência apresentada só foi acatada com relação ao Bradesco Consórcios, devidamente excluído da relação de credores, sendo desconsiderada quanto aos demais impugnantes, uma vez que o crédito do Banco, desta feita, foi relacionado na classe II, pelo valor de R\$ 6.000.000,00 e o crédito da Bradesco Leasing na Classe III, pelo valor total de R\$ 361.054,44, persistindo, pois, o equívoco, o que dá ensejo à presente impugnação.

Além de, ressalve-se, os valores apontados não correspondem ao devido, e serão apresentados oportunamente nas respectivas ações de cobrança do crédito.

DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005, existem alguns créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial, in verbis:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...)*  
*§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel, cujos respectivos contratos contenham cláusula de preteribilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º da art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial."*  
*(destaque nosso)*

Em conformidade com o disposto no mencionado artigo, o Banco possui créditos dessa natureza em face da Recuperanda e que não estão sujeitos à recuperação judicial, quais sejam:

Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro – nº 2175255 - com 100% de Garantia de Cessão Fiduciária de recebíveis visa – emitida em 21/11/2007 e aditada em 19/06/2009

RIO DE JANEIRO - Rua de Assis Brasil, 120 - 12º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) 2522-1052 - Fax (021) 2522-1053  
BRASILIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 242, 24º andar - Brasília, Sul - DF - Tel. (071) 351-0043 - Fax (071) 351-0044  
BRASILIA - Rua S. Luciano 92 Bloco C, nº 92, Conj. 301, 1º Andar, Lote 100 - Brasília, DF - Tel. (061) 3321-1533 - Fax (061) 3321-1534  
CAMBURIÁ - Rua João de Lauro, nº 1491, São Teresa, F. 100 - Maricá, Ceará - CE - Tel. (085) 231-7841 - Fax (085) 231-7842  
ESPIRITO SANTO - Av. Espírito Santo, nº 1.680, sala 1005 - Vila Turf, Ceará - CE - Tel. (085) 3272-1933 - Fax (085) 3272-1934  
MACEIÓ - Av. Afonso Pena, nº 1627, S. 101, 11º andar - Centro, Alagoas - AL - Tel. (067) 333-9720 - Fax (067) 333-9721  
MIRASSOL - Avenida Álvaro Cabral, 307 - 3º Andar - Bairro - Fátima, São Paulo - SP - Tel. (011) 3333-0974 - Fax (011) 3333-0975  
PERNAMBUCO - Rua General Jesuino Brasil, nº 565, 1º Andar - Bairro - Boa Vista, Recife - PE - Tel. (071) 231-1030 - Fax (071) 231-1031  
SÃO PAULO - R. 7 de Abril, nº 600 - 1º And. - Pinheiros - São Paulo - SP - Tel. (011) 3062-3434 - Fax (011) 3062-3435

8685



**FULAN & GONÇALVES**  
Advogados Associados

64  
2

Por sua vez, o Bradesco Leasing S/A também possui créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, posto que derivados de arrendamento mercantil, oriundos dos seguintes contratos:

- Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ - nº 001121697 - Datado de 27/08/2008
- Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ - nº 001122533 - Datado de 28/08/2008
- Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ - nº 001128583 - Datado de 11/09/2008
- Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ - nº 001159070 - Datado de 29/01/2009

Posto isto, tendo em vista que tais créditos efetivamente não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, devem os mesmos ser excluídos da relação de credores, com fundamento no que dispõe o parágrafo 3º do art. 49, da Lei 11.101/05.

Esclareço a V. Exa. que deixo de juntar os originais dos títulos comprobatórios dos créditos, anexando-os em cópias, pois os mesmos instruíram as competentes ações.

Pelo exposto, é a presente para requerer a **Retificação do Quadro de Credores**, para excluir da relação de credores, o Banco Bradesco S/A e o Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, uma vez que os créditos a eles referentes **não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser incluído na categoria de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2010.

Rafael Marques de Oliveira  
OAB/RJ 152.284





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DE PROCESSO CIVIL INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. In casu, o agravante almeja a reforma da decisão que autorizou o levantamento de metade dos recebíveis, liberando tais verbas do mecanismo conhecido como "trava bancária", o qual objetiva o pagamento dos valores a título de empréstimo, sob a alegação de ser credor fiduciário do crédito cedido, o que o deixaria excluído da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05. De sorte, que a decisão em apreço respeitou não só a função social do contrato, como consagrou o princípio da recuperação da empresa, haja vista ter respeitado o artigo 47 da Lei 11.101/05, permitindo a restauração da garantia que protege o interesse do credor no prazo de seis meses. Ademais, não se pode olvidar que a transação celebrada pelo banco ora agravante com os Evansias resultou a extensão daquela obrigação à sociedade empresária em recuperação judicial. Nesse diapasão, não se pode olvidar que pela regra do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, todo e qualquer credor está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Deste modo, a interpretação dada pelo MM. Juízo de primeiro grau é compatível, pois atesta a incidência da regra em relação a alguns credores, razão pela qual sua interpretação não que ser restritiva. No caso em exame, o negócio jurídico celebrado pelas partes é garantido por uma "cessão fiduciária de recebíveis", equivalente a um penhor de crédito, uma vez que cabe ao credor pignoratício cobrar o crédito dado em garantia e reter, da quantia recebida, o que lhe é devido ("trava bancária"). Como bem ponderou o MM. Juízo a quo, o agravante foi considerado credor pignoratício, não se aplicando a recuperação judicial, o que já foi apreciado, sendo hábil o acolhimento da preliminar da causa julgada da decisão vergastada.

**RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (pido nosso)

Por outro lado, não há dúvidas de que o crédito decorrente do arrendamento mercantil estão excluídos do âmbito da recuperação judicial, conforme artigo 49 e parágrafos da Lei nº 11101/05.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM PAGAMENTO DA DESPESA DE...

DATA: 10/05/1964

ASSINATURA: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

SE OFICINA DE CONTAS / RJ - Isenção Brasil - Passagem  
 Rua de Azevedo, 10 - 2º andar - RJ - Rio de Janeiro - RJ. - Telefone  
 e Fax: 021-25110111 - 021-25110111  
 Rio de Janeiro, RJ, 10 de Maio de 2010. Cont. cor:  
 de verdade, Permissão: 1.000,00  
 Total: 1.000,00







H. L. S. G. & C. ADV.
Advogados Assessoria



SUBSTABELECIMENTO

... com reservas ... RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA ... ALINE SILVA FERNANDES ... JORGE EDUARDO JULIAO INACIO ... ANTONIO RAPHAEL CARDOSO AVELINO ... IZAQUE RAMOS SANTOS ... BANCO BRADESCO S/A ... em que são partes o outorgante e ... utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributaria, previdenciaria e trabalhista, promovidos contra o outorgante e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial

... 02/12/2009 ... em ... em que são partes o outorgante e ... utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributaria, previdenciaria e trabalhista, promovidos contra o outorgante e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial

Rio de Janeiro 09 de AGOSTO de 2010

MARCO TULIO BRANT SILVA
OAB/MG 70.416



CS  
P

CERTIDÃO DE CUSTAS

CERTIFICO QUE:

- Ato dos Escrivães (conta 1102-3) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ (X) falta recolher 24,30,00
- Ato dos GILV (conta 1107-2) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ ( ) falta recolher ( )
- Via postal (conta 1110-6) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ ( ) falta recolher
- CAARJ/ IAB (conta 0201-4) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ (X) falta recolher 24,30,00
- Ato dos Distribuidores (conta 2102-2) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ ( ) falta recolher
- F.T.J (conta 6002-05926-6) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ ( ) falta recolher
- Taxa Judiciária (conta 2101-4) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ ( ) falta recolher
- FUNPERJ (conta 6002-25174-9) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ (X) falta recolher 24,30,00
- FUNDPERJ (conta 5673-00124-3) recolhida: ( ) integralmente ( ) a maior R\$ (X) falta recolher 24,30,00

Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Da requerimento de JG as fls. \_\_\_\_\_, constando declaração de hipossuficiência a fls.

A inicial ( ) veio ( ) não veio instruída com documentos de identificação da parte autora, falta \_\_\_\_\_

Assim, faço os autos conclusos à MM. Dra. Juíza Katia Cilene da Hora Machado Bugarin.

Nova Iguaçu 09/09/2010

R.

Rosiene Barbosa dos Santos

Técnico de Atividade Judiciária I Matrícula 01-26435

09

P. 51063-20/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Nota de fato ocorrido em 17/08/2011  
 Y) Escritura nº 42.10/19  
 1) Petição nº  
 2) Processo nº  
 3) Outros: Nova Esp. 17/08/2011  
 José Renato Maranhão - AD - Matr.: 01/0398

10

Processo nº 0051663-20.2010.8.19.0038

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

*J. ...*  
*10/06/2011*  
*(M)*

Processo nº 0051663-20.2010.8.19.0038

Supermercados Alto da Posse Ltda. - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificado nos autos do incidente processual em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto se segue

A manifestação suscitada sob o nº em epígrafe, de natureza declaratória, tem por objeto a retificação do quadro de credores para exclusão do BANCO BRADESCO S/A E OUTRO e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Ocorre que os próprios impugnantes consignaram na ATA de Assembleia, ora anexada e realizada em 02/06/2011, a desistência da presente impugnação, em razão da aprovação do plano de recuperação judicial. Leia-se parte da ATA, dando conta desta desistência:

"(...) o Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da

<p>BRUNO DE ASSIS OLIVEIRA Advogado - OAB/RJ nº 124.444-1 Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro Cidade de Nova Iguaçu - RJ</p>	<p>JOÃO CARLOS DE ASSIS OLIVEIRA Advogado - OAB/RJ nº 124.444-1 Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro Cidade de Nova Iguaçu - RJ</p>	<p>Supermercados Alto da Posse Ltda.</p>
---	---	--

Impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentada."

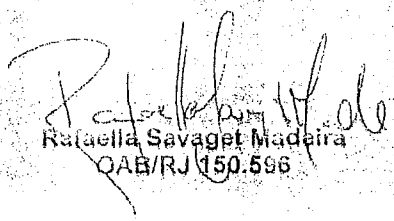
Em 12/07/2011, sobreviu sentença que aprovou judicialmente o plano de recuperação judicial da recuperanda razão pela qual a presente impugnação perdeu seu objeto

Pelo exposto, eis que o próprio credor fez consignar em ATA que a aprovação do plano de recuperação importaria na desistência em relação a presente impugnação, a extinção deste incidente é medida que se impõe

Termos em que,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2011

André Luiz Oliveira de Moraes  
OAB/RJ 134.498

  
Rafaela Savaget Madeira  
OAB/RJ 150.596

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na forma abaixo:

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2011, às 13 horas, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08, Moquetá, reuniram-se em assembleia os credores da empresa citada para dar continuidade a assembleia suspensa por 30 (trinta) dias em 02 de maio de 2011, cuja convocação foi realizada por editais publicados no Diário Oficial de 03 de setembro de 2010, na página 60. Por expressa disposição da Lei assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial por seu representante Gustavo Banho Lieks que convidou o credor ZAMBONI COMERCIAL S/A, representada pelo Sr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, para secretário, conforme art. 37 da Lei 11.101/2005, constituída assim a mesa. Fez o administrador judicial a leitura do edital, esclarecendo que esta assembleia e continuidade da assembleia realizada em 02 de maio de 2011, que fora convocada com a finalidade específica de deliberação dos Credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela Devedora. Após, os representantes da empresa, em continuação à apresentação realizada na última assembleia, expuseram detalhadamente, a todos, os termos e condições constantes no documento anexo, o qual é parte integrante da presente ata. O presidente, Administrador Judicial, perguntou aos presentes se algum credor teria dívidas ou considerações a serem dirimidas. Nenhum credor se pronunciou. Então, iniciou-se a votação que teve o seguinte resultado:

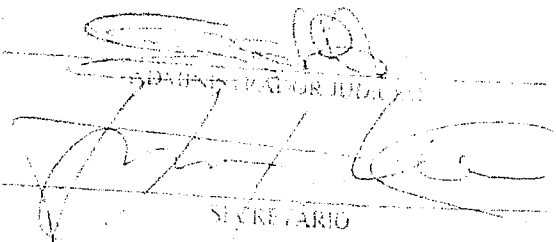
TOTAL CREDITOS	CREDITOS APROVADOS	CREDITOS REPROVADOS	FAVOR	CONTRA	RESULTADO
R\$ 597.639,66	R\$ 511.615,66	R\$ 70.578,00	64	5	APROVADO
R\$ 1.581.531,99	R\$ 1.000.000,00	R\$ 581.531,99	1	1	APROVADO
R\$ 18.688.178,49	R\$ 7.750.029,48	R\$ 10.938.149,01	16	5	REPROVADO

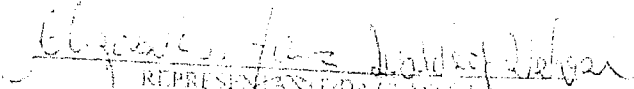
Após a votação, o credor representante do credor Banco Itaú/ Unibanco, com a aprovação do secretário da mesa, requereu a consignação do que se segue: "diante da não aprovação do Itaú/ Unibanco do PRJ ora apresentado fica ressalvado que no caso de eventual aprovação dos demais credores e posterior homologação não restará prejudicado o direito deste credor em perseguir os seus créditos através das ações que promove em face dos devedores solidários".

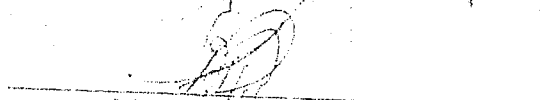
Da mesma forma, o representante do credor Banco Bradesco S/A requereu a consignação do que se segue: "o Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentado".


Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Lieks encerrou a Assembleia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se da presente ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretário, Presidente, Devedor e dos membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.

[Handwritten signatures and initials of the participants in the assembly, including the administrator, secretary, and various creditors.]

  
 \_\_\_\_\_  
 SEGREARIO

  
 \_\_\_\_\_  
 RAPPRESENTANTE DA CLASSE I

  
 \_\_\_\_\_  
 RAPPRESENTANTE DA CLASSE II

  
 \_\_\_\_\_  
 RAPPRESENTANTE DA CLASSE III

  
 \_\_\_\_\_  
 RAPPRESENTANTE DA DELEGATA

ANEXO E PARTE INTEGRANTE A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., REALIZADA EM 02/06/2011

O presente documento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Credores do Supermercados Alto da Posse Ltda., consubstanciando o resultado das modificações do Plano de Recuperação Judicial deliberadas por credores e devedora ao longo de todo o projeto de recuperação.

O resultado das negociações mantidas entre os representantes da recuperanda e dos credores de todas as classes encontra-se consignado no presente documento, que tem o escopo de definir a operacionalização do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento organizado dos credores através da implementação dos termos e condições aqui estabelecidas.

O Plano de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse contempla, basicamente, três soluções para o pagamento dos credores e recomposição do negócio, sendo:

- (i) arrendamento e locação de ativos (lojas e equipamentos);
- (ii) alienação do negócio e de bens; e
- (iii) participação de investidor ou grupo de investidores para a gestão do negócio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

D. ATIVOS:

Atualmente, os ativos do Supermercados Alto da Posse podem ser classificados em:

- 1.1. pontos comerciais e equipamentos - imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas); e
- 1.2. imóveis que não compõem o ativo produtivo (predio comercial e demais imóveis)

Para a recomposição do negócio, a Assembleia Geral de Credores (AGC) deve aprovar a seguinte destinação aos ativos da empresa:

- 1.1 - Imóveis que compõem o ativo produtivo: (i) Loja Matriz; (ii) Loja Miguel Couto; (iii) Loja Cabuçu; (iv) Loja Santa Rita e (v) Vila de Cava.

Destinação e uso destes imóveis: A proposta contempla a autorização da AGC para a alienação de imóveis em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser canceladas quaisquer vezes até que ocorra o retorno do investimento.

- 1.2 - Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (i) Predio administrativo, localizado na Rua Oliveira Rodrigues Alves 304, Passo, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Armazém central, localizado na Rua Orlando entre os nº 11 e 53, Poço, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$

*[Handwritten signatures and initials]*



79  
8

ANEXO E PARTE INTEGRANTE A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., REALIZADA EM 02/06/2011

O presente documento e parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Credores do Supermercados Alto da Posse Ltda., consubstanciando o resultado das modificações do Plano de Recuperação Judicial deliberadas por credores e devedora ao longo de todo o processo de recuperação.

O resultado das negociações mantidas entre os representantes da recuperanda e dos credores de todas as classes encontra-se consignado no presente documento, que tem o escopo de definir a operacionalização do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento organizado dos credores através da implementação dos termos e condições ora estabelecidos.

O Plano de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse contempla, basicamente, três soluções para o pagamento dos credores e recomposição do negócio, sendo:

- (i) arrendamento e locação de ativos (lojas e equipamentos);
- (ii) alienação do negócio e de bens; e
- (iii) participação de investidor ou grupo de investidores para a gestão do negócio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

I) ATIVOS:

Atualmente, os ativos do Supermercados Alto da Posse podem ser classificados em:

- 1.1. pontos comerciais e equipamentos e imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas); e
- 1.2. imóveis que não compõem o ativo produtivo (prédio comercial e demais imóveis).

Para a recomposição do negócio, a Assembleia Geral de Credores (AGC) deve aprovar a seguinte destinação aos ativos da empresa:

- 1.1 - Imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas): (i) Loja Matriz; (ii) Loja Miguel Couto; (iii) Loja Cabuçu; (iv) Loja Santa Rita e (v) Vila de Cava;

Destinação e uso destes imóveis: A proposta contempla a autorização da AGC para a constituição de gravames em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais até que ocorra o retorno do investimento.

- 1.2 - Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (i) Prédio administrativo, localizada na Rua Oliveira Rodrigues Alves 304, Posse Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Armazém central, localizado na Rua Orlando entre os n.ºs. 11 e 53, Posse Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$

*(Handwritten signatures and initials)*

15  
Y  
8699

1.000.000 (um milhão e duzentos mil reais); (ii) imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Estrada Luiz de Lemos n.º 347, Nova América, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (iv) Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha 1.362, Banco de Areia, Mesquita, avaliado no ano de 2010 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e (v) Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que todos os imóveis acima relacionados foram avaliados no montante de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais).

Destinação e uso desses imóveis: A proposta e a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, a critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento, ou então alienados a terceiros, revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

**II) INVESTIDOR:**

A recomposição do negócio e o pagamento aos credores será viabilizada por meio da participação de um investidor ou grupo de investidores, que realizara um aporte financeiro para pagamento, à vista e com deságio, dos créditos habilitados na recuperação judicial, considerando as seguintes condições:

11.1) Montante do Investimento: O montante mínimo (R\$ 11.000.000,00) a ser investida para pagamento dos credores será equivalente ao valor dos pontos que compõem o ativo produtivo da recuperanda. Tal equivalência se justifica pelo fato de que tal investimento deve ser proporcional à garantia que será constituída em favor do investidor ou grupo de investidores.

11.2) Garantias: A AGC autoriza que os imóveis que compõem os ativos produtivos, supra descritos sejam oferecidos como garantias em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais durante o período de vigência da gestão dos ativos previstos no item 1.1, até que ocorra o retorno do investimento.

11.3) Atratividade: Direito de exercer a gestão dos pontos comerciais e equipamentos da recuperanda pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por até igual período, obtendo o lucro operacional da gestão durante a vigência de sua gestão.

11.4) Prazo para pagamento aos credores: Definido o investidor ou grupo de investidores, o pagamento aos credores deverá ser realizado em parcela única, imediatamente após a constituição das garantias dos imóveis que compõem o ativo produtivo.

11.5) Definição do Investidor ou Grupo de Investidores: A recuperanda assegurará aos seus credores a prerrogativa de, respeitados os mesmos valores e condições negociadas com terceiros, exercerem a preferência para assumir a gestão de seus ativos, em conjunto ou isoladamente, no papel de investidores ou grupo de

investidores, conforme definição e critérios estabelecidos no item II. Depois dos credores, tal prerrogativa poderá ser exercida pelos parâmetros que atualmente assumiram o arrendamento ou locação dos ativos produtivos. Havendo mais de um credor interessado na gestão do negócio, os direitos e obrigações serão divididos proporcionalmente. Para assegurar tal prerrogativa e a recuperação disponibilizada aos credores, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sentença que homologar a aprovação do PRJ, os documentos e informações referentes às negociações mantidas com aqueles que tenham disponibilizado o imóvel no momento que dentro do prazo de 30 (trinta) dias os credores possam exercer o direito de preferência.

**III) DO PAGAMENTO:** Os pagamentos aos credores será realizado da seguinte forma:

**III.1) Classe I:**

O pagamento aos credores da Classe I será feito em duas etapas: (i) parte com o produto da alienação dos imóveis não produtivos, que deverá ser disponibilizado imediatamente após cada alienação; e (ii) parte com o equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da quantia paga pelo investidor, ou grupo de investidores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação judicial do PRJ. Os critérios para pagamento de cada um dos credores desta classe obedecerá as premissas relacionadas abaixo, sendo que a diferença verificada entre o valor total da dívida da Classe I e o montante disponível para pagamento será caracterizada como deságio, que será aplicado com observância à proporcionalidade, entre os credores:

- a) Credores com valores liquidados na Justiça do Trabalho, habilitados ou não na recuperação judicial: o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será aferido com base no valor da dívida líquida, descontadas as multas devidas por descumprimento de pagamentos nos prazos fixados em seus respectivos títulos;
- b) Credores cujas verbas rescisórias permanecem ilíquidas até a presente data, e ainda não foram objeto de sentença ou acordo perante a Justiça do Trabalho: o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será aferido com base no valor das rescisões, acrescidas da multa dos artigos 467 e 477 da CLT, e da multa do FGTS, acrescidas de honorários advocatícios para os representantes dos sindicatos que tiverem atuado nos respectivos processos, no montante de 15% (quinze por cento); e
- c) Credores que discutem na Justiça do Trabalho verbas que não se referem à rescisão: os pagamentos serão realizados com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, incluindo judicialmente de praxia perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.

O pagamento dos honorários dos respectivos sindicatos que representam os credores da Classe I será realizado pelo valor que consta nos respectivos títulos dos assistidos pelos sindicatos, conforme fixação judicial, observando-se os mesmos prazos de liquidação.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Eduardo' and several other initials and marks.

III.2) Classes II e III: O pagamento aos credores das Classes II e III será realizado da seguinte forma:

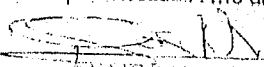
- a) através do pagamento, em parcela única, do montante equivalente a 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do montante desembolsado pelo investidor ou grupo de investidores, nos termos estabelecidos no item III.1, dividido proporcionalmente entre os credores.
- b) No caso dos credores da Classe II, serão imediatamente devolvidos os automóveis objeto de garantia real.

Os credores das Classes II e III poderão aprovar o plano optando por uma das seguintes opções:

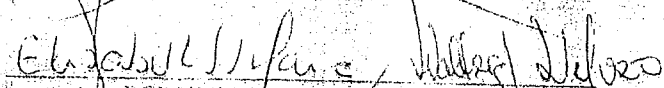
- 1ª Opção: Curto Prazo - 20% do crédito;
- 2ª Opção: Médio Prazo - 35% do crédito em 96 parcelas mensais, e mais 35% do crédito convertida em quotas da empresa; ou
- 3ª Opção: Longo Prazo - 50% do crédito em 204 parcelas mensais.

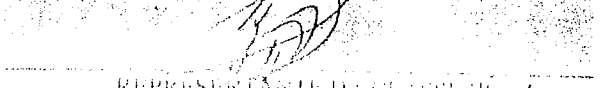
III.3) Fisco: O pagamento ao fisco será realizado com a receita proveniente do arrendamento da loja Vila de Cava, constante da relação dos imóveis que compõem o ativo produtivo

Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Lieks encerrou a Assembleia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se a ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretário, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.


  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

  
SECRETÁRIO

  
REPRESENTANTE DA CLASSE I

  
REPRESENTANTE DA CLASSE II

  
REPRESENTANTE DA CLASSE III

  
REPRESENTANTE DA DEVEDORA

8702



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Impugnante: Banco Bradesco S/A e Bradesco Leasing S/A Arrendamento  
Mercantil  
Impugnada: Supermercados Alto da Posse Ltda  
Processo: 0051663-20.2010.8.19.0038

16/11/2011  
(1)

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem informar que:

O Banco Bradesco S/A e Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil requer a retificação da relação de credores, publicada no 2º Edital (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005) para que seja excluído da referida relação.

A Recuperanda, por sua vez, expõe que o credor desistiu da presente impugnação, tendo em vista sua aprovação pelo plano de recuperação judicial e sua manifestação na Ata da Assembleia Geral de Credores, conforme ilustração abaixo:

Figura: Fragmento da página 1 da Ata da Assembleia Geral de Credores.

Da mesma forma, o representante do credor Banco Bradesco S/A requereu a consignação do que se segue: "o Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentada.

Nada mais havendo, o administrador judicial Gustavo Banho Licks encerrou a Assembleia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se da presente ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, foi assinada pelo Secretário, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.

Analisadas as informações e documentos apresentados, o Administrador Judicial ratifica os esclarecimentos prestados pela empresa.

Nestes termos, muito respeitosamente, cumpre o dever de assinar e cumprir as funções para as quais foi designado por este Ilustre Juízo.

Peço deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



8705



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cantão da 1ª Vara Cível  
Dr. Maria Aparecida Silveira de Abreu

Processo: 0051863.20.2010 6 19.0038

Fis

8

Classificação Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial  
Impugnado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Impugnante: BANCO BRADESCO S/A  
Impugnante: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 27/03/2012

Despacho

Ao credor sobre cota do MP

Nova Iguaçu, 27/03/2012

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 27/03/2012

ANTONBURY





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIARIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- Petição
- Carta Precatória
- Alí
- Mandado
- Ofício

Nova Iguaçu, 04 / 04 / 2012.

Erika Siqueira Fernandes Mat.: 7305



FULAN e GONÇALVES  
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo nº 0051663-20.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, por seu advogado infra-assinado, nos autos da IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES em que contende com o SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, vem a presença de V. Exa., com vista do R. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

Manifestou-se a Recuperanda às fls. 10/11 sustentando que o presente incidente deve ser julgado extinto, tendo em vista a desistência consignada em ata pelos impugnantes, no momento da prolação de seus votos na Assembleia Geral de Credores.

Ato contínuo, às fls. 18/19 o Ilustre Administrador Judicial ratificou a aludida desistência formulada pelos impugnantes.

Convém esclarecer que a desistência da impugnação e a aderência ao pagamento alternativo do plano, estavam condicionadas a imediata devolução dos veículos pela recuperanda, o que até a presente data não ocorreu.

- RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 150, 1º Andar, Torre de Serviços, Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 252-1052 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
- SAO PAULO - Avenida Paulista, nº 620, Condição 51/02, 5º Andar, Pinacoteca Paulista SP - Tel: (11) 2614-7474 - E-mail: fulansp@fulanegoncalves.com.br
- BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, 3º Andar, Barra, Salvador BA - Tel: (71) 321-0095 - E-mail: fulanba@fulanegoncalves.com.br
- BRASILIA - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º Andar, Ed. Brasília, Brasília DF - Tel: (61) 321-1533 - E-mail: fulandf@fulanegoncalves.com.br
- MATO GROSSO DO SUL - Avenida Afonso Pena, nº 1871, 31101, Itaipava, Campo Grande MS - Tel: (67) 333-0020 - E-mail: fulanms@fulanegoncalves.com.br
- MINAS GERAIS - Avenida Alyssa Cabral, 397, 1º Andar, Bairro Leopoldo, Belo Horizonte MG - Tel: (31) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulanegoncalves.com.br
- PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Jordão, nº 545, 1º Andar, Bairro Boa Vista, Recife PE - Tel: (81) 3211-1050 - E-mail: fulanpe@fulanegoncalves.com.br



FULAN & GONÇALVES  
Advogados Associados

Nesse sentido, cumpre destacar a parte da ata na qual os impugnantes consignaram seu voto:

"O Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentada."

Assim, serve a presente para requerer, se digno Vossa Excelência determinar a intimação da Empresa Recuperanda para que se manifeste acerca do exposto, uma vez que até o momento não cumpriu o que ficou consignado na Ata da Assembleia Geral de Credores, ou seja, não procedeu a devolução dos veículos aos impugnantes.

Termos em que, requerendo que as publicações sejam realizadas em nome dos procuradores, Rafael Marques de Oliveira - OAB/RJ 152.284, Márcio Duarte Gonçalves - OAB/RJ 151.753 e Ézio Pedro Fulan - OAB/RJ 151.756, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2012.

Rafael Marques de Oliveira  
Advogado

OAB/RJ 152.284

- RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 19, Sl. 1.612, 1º Andar, Centro, Rio de Janeiro RJ - Tel. (021) 2432-1052 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
- SÃO PAULO - Avenida Engenheiro Manoel de Barros, nº 690, Companhia 31/89, 8º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel. (011) 5642-7474 - E-mail: fulansp@fulanegoncalves.com.br
- BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.497, 24º Andar - Bonfim, Salvador/BA - Tel. (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulanegoncalves.com.br
- BRASÍLIA - SCS, Quadra 504, Bloco C, nº 42, 10º andar - SIA, DF - Tel. (61) 3101-1333 - E-mail: fulandf@fulanegoncalves.com.br
- MAT. GROSSO DO SUL - Avenida Afonso Lopes, nº 187, S1101, Itaipava, Campo Grande/MS - Tel. (067) 4164-9720 - E-mail: fulama@fulanegoncalves.com.br
- MINAS GERAIS - Avenida Alvaro Cabral, 197, 5º Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3311-6971 - E-mail: fulanbh@fulanegoncalves.com.br
- PERNAMBUCO - Rua General José Dias, nº 545, 1º Andar, Bairro Boa Vista, Recife/PE - Tel. (081) 3241-1630 - E-mail: fulanpe@fulanegoncalves.com.br

8709



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cantão da 1ª Vara Cível  
Gr. Novo Horizonte nº 10 - F. 10 - 2011-8-19-036

95

Processo 0051663-20 2011.8.19.036

115

Classificação: Impugnação à Citação - Recuperação Judicial  
Impugnante: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSÍVELDA  
Impugnada: BANQUEIRA DE SACO S/A  
Impugnante: BANCO DE FORTALEÇA S/A - BANCO BOM FIM S/A

Ex. Sr. Juiz Titular - Sr. Juiz Titular  
M. de Moraes de Almeida - Juiz Titular

Em 12/08/2012

Despacho

12/08/2012

M. de Moraes de Almeida - Juiz Titular

M. de Moraes de Almeida - Juiz Titular

LICKS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Impugnante: Banco Bradesco S/A e Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Processo: 0051663-20.2010.8.19.0038

*g. de  
LICKS  
AD*

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem em obediência ao despacho de fl. 25 informar e requerer o que se segue:

O Banco Bradesco S/A e Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil requer a retificação da relação de credores, publicada no 2º Edital (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005) para que seja excluído da referida relação.

A Recuperanda, por sua vez, expõe que o credor desistiu da presente impugnação, tendo em vista sua aprovação pelo plano de recuperação judicial e sua manifestação na Ata da Assembleia Geral de Credores, desta forma requer que o processo em tela seja julgado extinto.

O Ministério Público requer manifestação do impugnante.

O impugnante expõe em fls. 23/24, que a desistência do feito se condicionava mediante a imediata devolução dos veículos pela recuperanda, em conformidade à Ata de Assembleia. Assim requer a intimação da recuperanda para que se manifeste quanto ao exposto nas referidas fls.

Em fls. 5.592/5.595 dos autos principais da Recuperação Judicial, o impugnante manifestou-se requerendo a este D. Juízo a expedição de ofício ao Detran/RJ, para que este procedesse com a baixa nos diversos apontamentos dos veículos em cometo, permanecendo

apenas os referentes à "alienação fiduciária" a favor da Requerente, permitindo assim a liberação dos veículos, tendo em vista o teor do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Tal manifestação restou ainda pela recuperanda, e posteriormente, designada pelo Juízo, conforme ocorre no 2012-01, sob o nº em fls. 5.713 dos autos da Recuperação Judicial.

Assim, uma vez ultrapassada a controvérsia suscitada, verifica-se a perda de objeto da demanda, motivo pelo qual requer o administrador judicial a extinção do presente feito.


Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ilustre Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

GUSTAVO LICKS

CRC-RJ 087.185/O-7


 Tribunal do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Sistema de Justiça  
 Comarca de Nova Iguaçu  
 Galpão da 1ª Vara Cível  
 Dr. Mano Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ - Brasil  
 Telefone: (21) 2619-1000

Processo 0051663-20.2010.8.19.0038

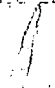
Fis: 26

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Em cumprimento à Ordem de Serviço 2105/13, de 05/05/13.

Nova Iguaçu, 22/05/2013.

  
 Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01:31144

Notas recebidas:  
 pelo Ministério Público  
 em 27/05/2013.

Centro de Prática Jurídica  
 Av. Municipalidade - Maracanã

*M. M. de Foz*

*O ato segue a instrução de  
 administração judicial para que se esclareça  
 sobre a efetiva situação do crédito.*

*Em 18/05/2013*

*[Signature]*

LICKS

29

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Impugnante: Banco Bradesco S/A e Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Processo: 0051663-20.2010.8.19.0038

IMPEDIR O USUÁRIO DE IMPRIMIR O DOCUMENTO

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem em obediência à promoção Ministerial de fls. 28 informar e requerer o que se segue:

A impugnante manifestou-se, às fls. 5.592/5.595 dos autos principais da Recuperação Judicial, requerendo a este D. Juízo a expedição de ofício ao Detran/RJ, para que este procedesse com a baixa nos diversos apontamentos dos veículos objeto da alienação fiduciária, permanecendo apenas os referentes à "alienação fiduciária" a favor da Requerente, permitindo assim a liberação dos veículos, tendo em vista o teor do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Deferido o pedido, conforme ofício 401/2012/OF acostado em fls. 5.713 dos autos da Recuperação Judicial, a impugnante apresentou documento emitido pelo DETRAN no qual afirma não existir restrição aos citados veículos imposta pelo juízo falimentar.

Analisada a documentação acostada aos autos, o Administrador Judicial entende que, uma vez que o crédito não está sujeito a Recuperação Judicial, por força do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, bem como do próprio Plano de Recuperação Judicial, não poderá o juízo falimentar exercer sua "vis attractiva" sobre o respectivo crédito.

Desta forma, quanto aos gravames incidentes sob os veículos dados em garantia ao referido crédito, este D. Juízo não detém a competência necessária para requerer a baixa dos



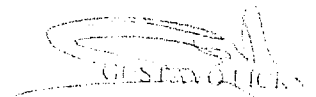
8714

gravames que não tenha dado origem, cabendo assim ao detentor do crédito requerer tal baixa aos juízes que os tenham procedido.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ilustre Juízo.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.

  
GUSTAVO LUCAS  
CRC-RJ087155 O-7

13/01/2011  
14/01/2011  
15/01/2011

P. 59663-20/10

37  
7

En cumplimiento a A. de ser. 01/2011, abre vista:  
(X) de autor suplemento sobre manifestación  
de la propiedad.

La fecha  
Número expediente en 18 10 / 15 27  
Nova etapa, 16 7 10 15  
Just. Penales de Madrid - 10/01/2011

**ULAN e GONÇALVES**  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Processo nº 0051663-20.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, por seu advogado infra-assinado, nos autos da IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES em que contende com SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar os termos da petição de fls. em que aduziu que a desistência da impugnação e a aderência ao pagamento alternativo do plano estavam condicionados a imediata devolução dos veículos pela recuperanda, o que encontra-se pendente até a presente data.

Cumpra esclarecer ainda, ser este juízo competente para conhecer todas as ações e reclamações, ressaltando ainda que a desistência a presente impugnação está sujeita ao cumprimento pela Empresa Recuperanda das condições avençada pelas partes e consignado na Ata da Assembleia

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome dos procuradores, Dra. Matilde Duarte Gonçalves, inscrita na OAB/RJ, sob n.º 151.753, Dr. Rafael Marques de Oliveira, inscrito na OAB/RJ, sob n.º 152.284.

Peço deferimento

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2013.

**Tiago Duarte Pedrosa**  
OAB/RJ 156.290

- MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º and, Pinheiros, São Paulo-SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, nº 690, 4ª andar - Pinheiros - São Paulo-SP - Tel: (11) 2842-7474 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- BAHIA - Av. Antônio Carlos Magalhães s/nº, 2º andar - Centro - Salvador - BA - Tel: (71) 3222-1333 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- BRASILIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 901, Edifício Trade Center - Brasília - DF - Tel: (61) 3222-1933 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- EMPÓRIO SANJO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1503, Edifício Center - Curitiba - PR - Tel: (41) 303-9154-9250 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- GOIÁS - Av. República do Líbano, nº 1551 - sala 401 - Ed. Vanda Padua - Setor Oeste - Goiânia - GO - Tel: (62) 3165-9220 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897 - S. Ipiranga - Maracaju - MS - Tel: (67) 3233-6971 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- UBIASGIRALIS - Av. Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Leões de Ouro, Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3222-9419 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- RIO DE JANEIRO - Av. Rio Branco, nº 277, sala 1809, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3222-9419 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)
- SOROCABA - Av. Rio Branco, nº 186, 4º andar, salas 409 e 410 - Ed. Condição Texeira, Centro - Sorocaba - SP - Tel: (13) 3222-1933 - E-mail: [fulan@fulanogoncalves.com.br](mailto:fulan@fulanogoncalves.com.br)

Processo 0051663-20.2010.8.19.0036

Processo 0051663-20.2010.8.19.0036

Folha 3

Classificação: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Em cumprimento à Ordem de Serviço 01/2011, abro vista ao MP.

Mesquita, 22/05/2014

Ailton Burity - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/31144

MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECEBIDO  
 27 MAI 2014  
 Matrícula 809405  
 Rubrica

M. M. Dr. Jure

Segue promoção em separado.  
 Em, 14/6/2014.

[Handwritten signature]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0039852-80.2010.8.19.0000 - 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

M. P. do J. J. J.

Trata-se de impugnação formulada por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária SUPERMERCADOS ALTO DA POSS Ltda. pretendendo a exclusão dos efeitos da recuperação judicial sobre tais créditos por serem decorrentes de cessão fiduciária e arrendamento mercantil, respectivamente, na forma do artigo 49, §3º da LF.

Manifestação do Juízo de fls. 127/132 informando que o impetrante é credor e pagador de crédito de cessão fiduciária de créditos, razão pela qual não estaria excluído dos efeitos da recuperação judicial.

E o relatório. Passa ao exame dos autos.

A questão discutida nos autos no que tange ao crédito do BANCO BRADESCO S/A, já se encontra pacificada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que as instituições financeiras, apesar de apresentarem como proprietários fiduciários, são, em verdade, credores pignoratícios. Tal operação é conhecida como "trava bancária", isto é, aquela que, como no caso concreto, apresenta como garantia recebíveis futuros do devedor que, na prática, ficam retidos em conta da instituição financeira para quitação do empréstimo. Em assim sendo, o negócio jurídico celebrado entre as partes, no âmbito de sua natureza jurídica, deve ser enquadrado como penhor de direitos, não se enquadrando, pois, nas exceções do artigo 49, §3º, da Lei 11101/2006.

Neste sentido, trazemos à colação o seguinte entendimento jurisprudencial:

0039852-80.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 31/05/2011 - DECIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INOMINADO, ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO

Handwritten signature or initials



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DE PROCESSO CIVIL INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. In casu, o agravante almeja a reforma da decisão que autorizou o levantamento de metade dos recebíveis, liberando tais verbas do mecanismo conhecido como "trava bancária", o qual objetiva o pagamento dos valores a título de empréstimo, sob a alegação de ser credor fiduciário do crédito cedido, o que o deixaria excluído da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05. De sorte que a decisão em apreço respeitou não só a função social do contrato, como consagrou o princípio da recuperação da empresa, haja vista ter respeitado o artigo 47 da Lei 11.101/05, permitindo a restauração da garantia que protege o interesse do credor no prazo de seis meses. Ademais, não se pode olvidar que a transação realizada pelo banco ora agravante com os avalistas acarretou a extensão daquela obrigação à sociedade empresária em recuperação judicial. Nesse diapasão, não se pode olvidar que pela regra do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, todo e qualquer credor está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Deste modo, a norma veiculada pelo § 3º do referido artigo é excepcional, já que atasta a incidência da regra em relação a alguns credores, razão pela qual sua interpretação tem que ser restritiva. No caso em exame, o negócio jurídico celebrado pelas partes é garantido por uma "cessão fiduciária de recebíveis" equivalente a um penhor de crédito, uma vez que cabe ao credor pignoratício cobrar o crédito dado em garantia e reter, da quantia recebida, o que lhe é devido ("trava bancária"). Como bem ponderou o MM. Juízo a quo, o agravante foi considerado credor pignoratício, logo, sujeito à recuperação judicial, o que já foi apreciado, sendo mister o acolhimento da preliminar da coisa julgada da decisão vergastada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (com o nosso).

Por outro lado, não há dúvidas de que o crédito decorrente do arrendamento mercantil estão excluídos do âmbito da recuperação judicial, conforme artigo 49 e parágrafos da Lei nº 11.101/05.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ante o exposto, pugna o Ministério Público pela improcedência da impugnação relativa ao BANCO BRADESCO S/A e pela procedência do pedido em relação ao segundo impugnante.

Nova Iguaçu, 16 de Junho de 2014.

A handwritten signature in dark ink, positioned centrally below the date. The signature is stylized and appears to be the name of the official representing the Ministério Público.

Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Maracaju  
Cidade de Vera Cruz  
Palácio da Justiça CEP: 74660-020, Centro, Maracaju/MS

116

Processo: 0081093-20/2010-8-19/0030

Classe/Ação: Impugnação de Crédito e Recuperação Judicial  
Impugnada: SUPERMERCADOS ALTO DA ROSSÉTTIA  
Impugnante: BANCO BRADESCO S/A  
Impugnante: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nesta data, faço a seguir pronúncia no MM. Dr. Juiz  
Gilberto de Melo Nogueira Abdalla Junior

Em 07/01/2015

### Sentença

Vistos etc

Quilando-se de Impugnação a relação de credores constante do edital do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2006, editado nos autos do processo de recuperação judicial de Supermercado Alto da Rosséttia, proposta por Banco Bradesco S/A Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Além disso foram incluídos na relação de credores sujeitos a recuperação judicial os que estão inscritos em nome do Banco Bradesco S/A (incluído na classe III) com o código de inscrição 960.960.960 e do Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil (incluído na classe III) com o código de inscrição 960.960.960. O que no entanto o crédito do Banco Bradesco S/A 4.100% garantido por cessão fiduciária de recebíveis não é o crédito do Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil. A decorrente de contratos de arrendamento mercantil de veículos, que por tal razão, os arrendatários mencionados não estão sujeitos a recuperação judicial, conforme artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2006. Requerem a reificação do quadro de credores, com a exclusão de seus créditos do mesmo, eis que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

A relação inicial vai acompanhada dos documentos de nºs 045/07.

Manifestação da devedora/empresa em recuperação judicial, nº 174/11, acompanhada com documentos de nºs 124/7.

O edital de recuperação judicial foi publicado sob o número 0081093-20/2010-8-19/0030.

Paracurina da Ministério Público de nºs 045/07.

É o relatório. Decido.

A impugnação formulada merece prosperar apenas em relação ao crédito do Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

ACORDAM



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 Fórum CEP: 25563-020 - Centro - Mesquita - RJ

Isto porque o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 efetivamente exclui do rol de créditos sujeitos a recuperação judicial, aqueles decorrentes de contrato de arrendamento mercantil.

No arrendamento mercantil, o arrendador não deixa de ser proprietário do bem arrendado, em que pese não detenha a posse direta do mesmo. Nestas circunstâncias, a opção do legislador foi por não ferir o direito de propriedade do arrendador, que em caso de descumprimento contratual poderia retomar o bem arrendado, desde que não se trate de bem de capital essencial a atividade empresarial da recuperanda.

Considerando que o crédito da Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, decorrente do arrendamento mercantil de veículos, não há fundamento jurídico para que o mesmo esteja submetido a recuperação judicial, devendo tal crédito ser excluído da classe III da relação de credores.

No tocante ao crédito do Banco Bradesco S/A, importa dizer que a instituição financeira não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório de que o mesmo esteja garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

Em segundo lugar, entende este magistrado que a cessão fiduciária de recebíveis não se equipara a propriedade fiduciária de bens móveis, como, aliás, apontou o Ministério Público, trazendo aos autos entendimento do TJRJ de que tal operação seria equivalente a uma garantia de natureza pignoratícia.

Seja porque não foi provada a garantia por cessão fiduciária de recebíveis, seja em razão da mesma não se adequar as hipóteses do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005, entende este magistrado, na esteira do parecer do Parquet, que o crédito do Banco Bradesco S/A está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, estando corretamente incluído no classe II da relação de credores.

Em razão de todo o exposto, conclui-se que deve ser acolhida, em parte, a impugnação formulada na inicial, apenas para excluir o crédito da Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil do rol de créditos sujeitos a recuperação judicial na classe III da relação de credores.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada, para determinar a exclusão da relação de credores da classe III, do crédito da Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, no montante de R\$ 381.054,44, que não se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Rejeito o pedido de exclusão do rol de créditos sujeitos a recuperação judicial do crédito de R\$ 6.000.000,00 que o Banco Bradesco S/A possui inscrito na classe II da relação de credores.

Custas pelos impugnantes. Sem honorários, pelo a natureza da causa.

P.R. - De-se ciência ao MP e ao Administrador Judicial.

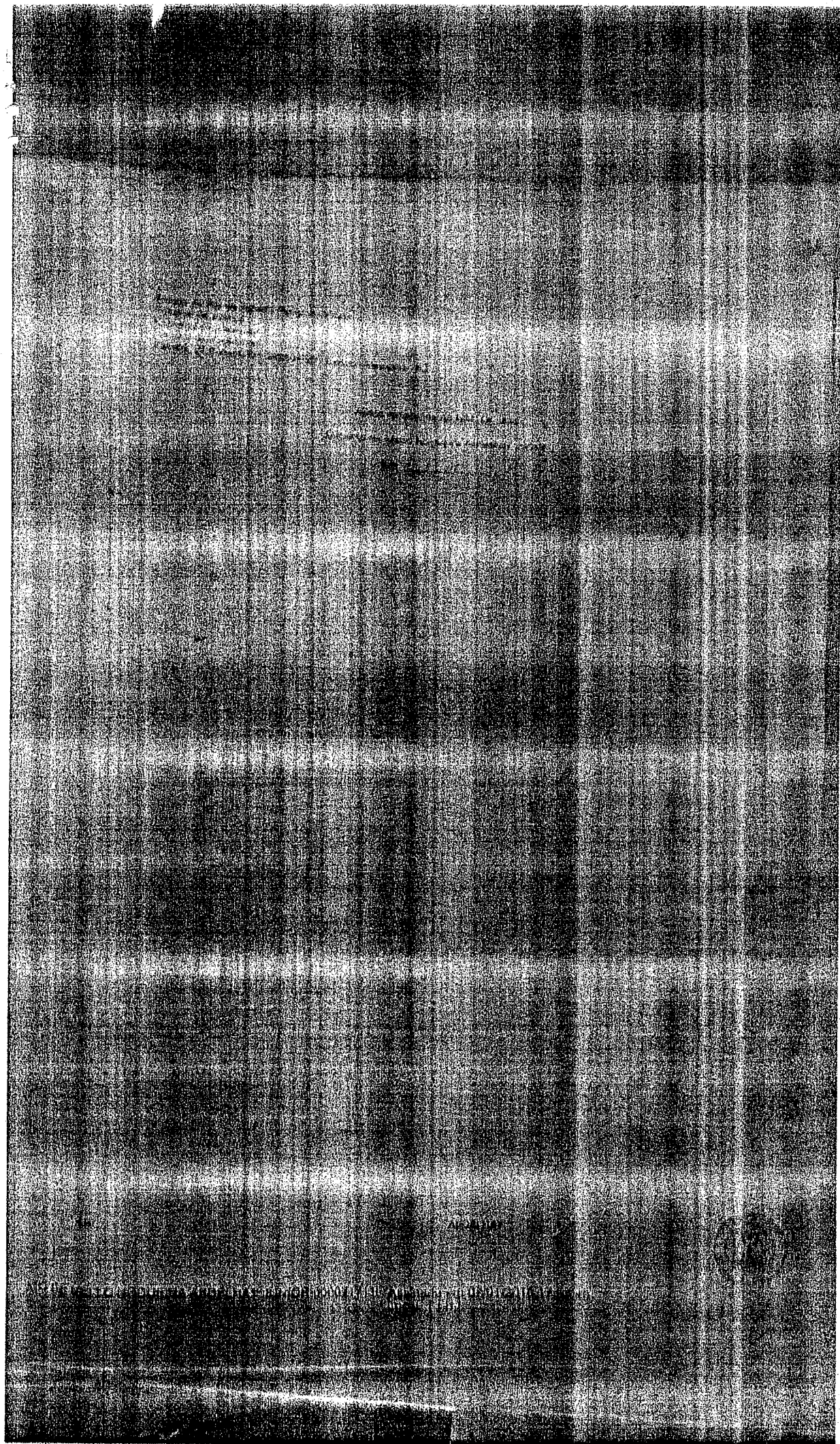
Após, com o trânsito em julgado, de-se baixa e arquivar-se.

Mesquita, 07/01/2015.

*Gilberto de Mello Noqueira Abdelhay Junior*  
Gilberto de Mello Noqueira Abdelhay Junior - Juiz de Direito

ABDELHAY





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls:

8724

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Em cumprimento ao despacho de fls. 8482, item 3, certifico que as ações de Habilitação e Retificação do Quadro Geral de Credores pendentes de julgamento encontram-se na listagem que se segue.

Certifico, ainda, que o ofício de fls. 8395 foi respondido às fls. 8493, porém o ofício de fls. 8394 não foi respondido até o presente momento.

Certifico que juntei por linha os relatórios mensais de outubro/2014 até setembro/2015.

Mesquita, 30/12/2015.

  
Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800

## Planilha1

8725

processos de habilitação não sentenciados	
144490-16.2011	3917-54.2013
144312-67.2011	3919-24.2013
144303-08.2011	3920-09.2013
144445-12.2011	3922-76.2013
144118-67.2011	3925-31.2013
144315-22.2011	3927-98.2013
144357-71.2011	54415-57.2013
144312-67.2011	54416-42.2013
183514-51.2011	54417-27.2013
10383-98.2012	63077-10.2013
10392-60.2012	63101-38.2013
10888-89.2012	72726-96.2013
10892-29.2012	83972-89.2013
10897-51.2012	85809-82.2013
10899-21.2012	89301-82.2013
10903-58.2012	97882-86.2013
10910-50.2012	98641-50.2013
10947-77.2012	99355-10.2013
11839-83.2012	2455-85.2014
37344-76.2012	3144-32.2014
37350-83.2012	7219-17.2014
37366-37.2012	7221-84.2014
37394-05.2012	7223-54.2014
37407-04.2012	8860-40.2014
40684-28.2012	8353-45.2015
82980-65.2012	8356-97.2015
66213-20.2010	8358-67.2015
3878-57.2013	48490-69.2015
3881-12.2013	49351-55.2015
3884-64.2013	54416-42.2013
3885-49.2013	54417-27.2013
3887-19.2013	63077-10.2013
3894-11.2013	63101-38.2013
3896-78.2013	72726-96.2013
3897-63.2013	83972-89.2013
3900-18.2013	85809-82.2013
3903-70.2013	89301-82.2013
3905-40.2013	97882-86.2013
3907-10.2013	98641-50.2013
3908-92.2013	99355-10.2013
3910-62.2013	2455-85.2014
3913-17.2013	3144-32.2014
3916-69.2013	7219-17.2014

8726

**3796/2015/MND**

## MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO  
PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A  
Oficial de Justiça:

**Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.**

**Descrição do bem(ns): Imóveis matrícula nº24.513 e nº 31.543**

- Despacho:** 1 - Juntem-se as petições que seguem protocolizadas em gabinete e encartadas nos autos, na respectiva ordem, bem como as petições apontadas no sistema DCP.  
2 - Encartem-se os documentos que foram desentranhados para extração de cópia para instrução da carta de arrematação.  
3 - Defiro o requerido no item V de fls. 8470, ao cartório para certificar.  
4 - Ao cartório para certificar a apresentação dos relatórios mensais pelo Administrador Judicial referentes aos meses de março de 2014 até a presente data, intimando o Administrador Judicial para apresentar eventual relatório faltante.  
4 - Certifique-se o cartório quanto às respostas aos ofícios de fls. 8394/8395.  
5 - Ao Administrador Judicial sobre petição de fls. 8456/8481, devendo se manifestar sobre itens I, III e IV, bem como atender o item VI de fls. 8470/8471.  
6 - Diante da devolução do mandado de avaliação pelo Oficial de Justiça Avaliador e da Manifestação da Devedora, expeça-se novo mandado de avaliação dos imóveis de matrículas nºs 24.513 e 31.543, devendo o referido mandado de avaliação ser instruído com cópia da petição e documentos de fls. 8456/8481. Ressalto que os referidos imóveis compõem o ativo não produtivo e que há previsão no Plano de Recuperação Judicial de sua alienação, conforme consta do anexo integrante da Ata da Assembleia Geral de Credores de fls. 3516/3521.  
7 - Após ao Ministério Público sobre fls. 8382/8390, fls. 8404/8406 e fls. 8412/8481, sobre os relatórios mensais apresentados, bem como para ciência da presente decisão e das decisões de fls. 8392/8393 e 8408/8409. Consigno que o cartório deverá fazer remessa de todos os volumes ao Ministério Público, inclusive os autos de juntada por linha.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alessandra Cristina Tufvesson Peixoto M A N D A O(S)** OFICIAL (S)/ AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Maria de Souza Dantas - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32852,

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

digitei e eu, \_\_\_\_\_ Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800,  
subscrevo.

Mesquita, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**Alessandra Cristina Tuffresson Peixoto**  
**Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

- POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4NK1.JMFA.CRSE.PJY7**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

872

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimento de Mandados de Nova Iguaçu

Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Mandado: 85337

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dirigi-me ao Supermercado Real de Eden Ltda. (antigo Supermercado Alto da Posse Ltda.) com frente para a Estrada João Venâncio de Figueiredo, 26 (antigo número 6 e 10) no bairro da Posse com estacionamento com frente para o referido logradouro.

O imóvel possui galpões com docas para descarga pela Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304 (antiga rua Paraíba) e pela rua Orlando sem numeração aparente como são comprovadas por imagens feitas pelo Google da frente do supermercado com a faixa do "Supermarket" e dos referidos imóveis.

Informo que consultando cópias apensadas ao mandado não consta Espelho do Cadastro da frente do referido imóvel.

Pesquisei através de classificados de jornal, anúncios de vendas de imóveis na localidade do bairro da Posse conforme em apenso ao mandado que demonstram imóveis com medidas iguais e valores (preços) diferentes.

Diante do exposto, informo ao MM. Juiz que tenho dúvidas em proceder a AVALIAÇÃO por não ter conhecimentos especializados, tendo em vista que não fiz o curso de "Avaliação de Bens" e a referida avaliação requer conhecimentos especializados, por isso devolvo o presente mandado para a apreciação de V. Exa.

Nova Iguaçu, 27 de Novembro de 2015.

Regina Teixeira do Amaral  
OJA. Mat. 01/15486

872

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

5 Un  
29/07/16  
Alessandra C. Tufvesson  
Juiza de Direito

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em virtude da impossibilidade de avaliação dos imóveis a serem levados à hasta pública conforme restou previsto em seu Plano de Recuperação Judicial, requerer a homologação do laudo em anexo, após a regular oitiva e intimação do Ilmo. Administrador Judicial, Ministério Público e interessados.

Du Tufvesson  
o MP, wlt  
para sum  
Roberto Luiz  
tenho d  
lelan  
diferen  
de del  
06/04/16

Ato contínuo, a Recuperanda requer a intimação do i. Leiloeiro já devidamente nomeado neste feito, Dr. Luiz Tenório de Paulo, para ultimar a designação do leilão, adotando-se as medidas cabíveis para tanto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

Alessandra C. Tufvesson  
Juiza de Direito

André Luiz Oliveira de Moraes  
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira  
OAB/RJ 150.596

Ruan Carvalho Buarque de Holanda  
OAB/RJ 186.561



873

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

### 1. SOLICITANTE:

Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse Ltda -

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038.

### 2. PROPRIETÁRIA:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

### 3. OBJETOS DA AVALIAÇÃO:

#### 1º) Imóvel na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu, RJ.

- Matrícula nº 24.513 do 2º Ofício de Nova Iguaçu, RJ.

#### 2º) Imóvel na Rua Orlanda, nº 21, Posse, Nova Iguaçu, RJ.

- Matrícula nº 31.543 do 2º Ofício de Nova Iguaçu, RJ.

### 4. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

O bairro da Posse é distrito do município de Nova Iguaçu, que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Localiza-se a noroeste e distante 28 km da capital fluminense.

O perfil sócio-econômico da região é considerado médio-baixo, entretanto atingindo elevado índice de desenvolvimento humano municipal nos últimos anos.

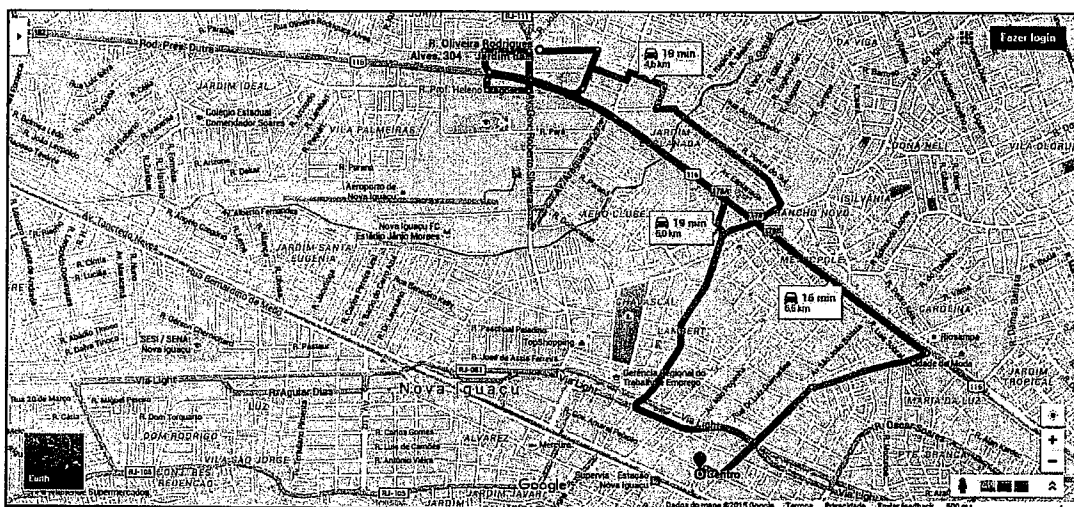
Região: Perímetro urbano consolidado e de baixa densidade com preponderância de ocupações de uso residencial e área de negócios local nos diversos segmentos econômicos.

*Viriato Augusto B. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D



8736

▪ DISTÂNCIA DOS IMÓVEIS AO CENTRO COMERCIAL DE NOVA IGUAÇU:



5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS BENS:

5.1. Imóvel na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu, RJ, correspondente ao 1º Distrito do Município.

**Benfeitorias:**

- **Prédio Comercial** de 04 pavimentos, cercado por muro com acesso ao imóvel por portão metálico, corredor de acesso ao prédio com aproximadamente 0,90cm e porta de entrada em alumínio. O prédio encontra-se localizado junto à margem direita do terreno, em estrutura de concreto armado, fechamentos de alvenaria de tijolos revestidos, cobertura de telhas metálicas onduladas sobre armação metálica, fachadas com revestimento comum com pintura plástica, alternado com esquadrias de alumínio e vidros cancelados e lisos, acabamentos de pisos, de modo geral, revestidos com cerâmica decorada, sendo em "paviflex" na sala dupla do 1º Pavimento e piso cimentado no 3º e 4º Pavimentos; paredes com azulejos decorados nos banheiros e copas; revestimento em massa lisa com pintura PVA nas demais paredes; forro rebaixado com gesso liso e luminárias fluorescentes embutidas, exceto numa das saletas do 1º Pavimento que é em madeira, soleiras e peitoris em granito, bancada de granito com pia de inox nas copas, louças sanitárias em cor, esquadrias internas de madeira, portas das salas dos diretores e de reuniões e fechamento do jardim interno em vidro temperado liso; porta metálica na portaria e uma escada em concreto armado revestida com granito polido.

*Viriato Augusto B. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D

8732

Descrição dos Pavimentos:

1º Pavimento: Ambiente composto por hall da escada revestido em granito, circulação externa, amplo salão com 01 sala aos fundos, 02 áreas para arquivo e conjunto de banheiros.

2º Pavimento: Ambiente subdividido em 05 salas e conjunto de banheiros, composto por hall da escada revestido em granito, circulação externa, área de recepção e jardim interno com prisma de iluminação e ventilação naturais.

3º Pavimento: Ambiente composto por hall da escada revestido em granito, circulação externa, pequena sala frontal, amplo salão (sem divisórias) que percorre toda extensão do pavimento e ao fundo por vão ocupado pelo jardim interno.

4º Pavimento: Ambiente composto por hall da escada revestido em granito, circulação externa, área de terraço, sem laje, coberta por telhas de amianto, parcialmente fechada nas laterais por material de alumínio com PVC e ao fundo por vão ocupado pelo jardim interno.

Estado Físico: Regular Conservação.

Idade Aparente: 15 anos.

**Obs.: Prédio Comercial não averbado na matrícula do Registro de Imóveis.**

- **Galpão 01**, situado entre o Prédio Comercial e o Galpão 02, recuado do muro frontal, com amplo portão, doca para carga e descarga de até 02 caminhões, rampa de acesso para circulação de pessoas e materiais, casa de força do lado esquerdo, casa de bomba d'água e de instalação de gás para 06 botijões do lado direito, ao fundo rampa de acesso à Loja. Cobertura de amianto com diversas telhas plásticas translúcidas. Bom estado de conservação.

- **Galpão 02**, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fechado nas laterais por bloco de concreto, totalmente murado na parte da frente, sem portão de acesso, com plataforma de embarque, prateleiras do lado esquerdo e jirau pequeno em concreto armado ao fundo. Possui uma área de afastamento frontal, na qual contém dependência de apoio e conjunto de sanitários. Cobertura de telhas de fibrocimento, intercaladas com telhas plásticas translúcidas sobre treliças metálicas e tirantes em ferro, telhado com estrutura em aço. Mau estado de conservação. Necessitando de reparos.

**Obs.: Acesso por portal lateral do imóvel da Rua Orlanda nº 21, Posse, Nova Iguaçu, RJ.**

*Viriato Augusto B. Neto*  
Eng. Civil  
CREA 821038622-D

**Terreno:** 50,00m de frente para a rua Oliveiros Rodrigues Alves, 59,50m de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,00m e do lado esquerdo 65,60m, **perfazendo a área de 2.517,80m<sup>2</sup>**; limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, à esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00m da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita.

**Vista Aérea:**



**5.1.1. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:**

PMCCDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

**5.1.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:**

De acordo com as diretrizes do mercado imobiliário e os aspectos físicos e jurídicos do imóvel, levando-se em conta as depreciações pelo atual estado de conservação, a necessidade de reparos e os gravames pendentes, estima-se o valor de:

**RS 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**

*Virasto Augusto P. Neto*  
Eng. Civil  
CREA 821038622-D

8736

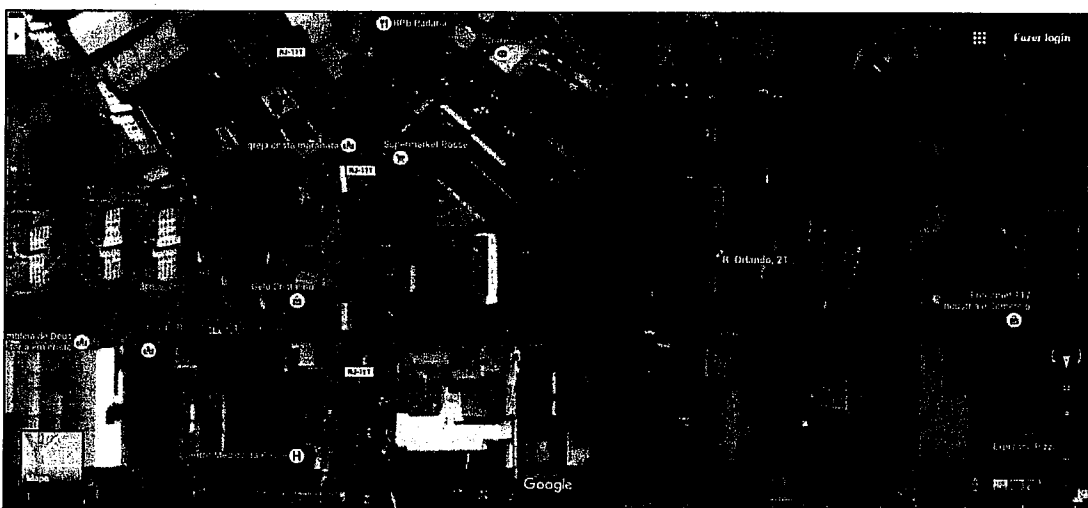
**5.2. Imóvel na Rua Orlanda, nº 21, Posse, Nova Iguaçu, RJ,  
correspondente ao 1º Distrito do Município.**

**Benfeitorias:**

- **Galpão**, com amplo portão de aço, doca para carga e descarga de até 02 caminhões no lado direito, totalmente fechado por blocos de concreto, contendo à direita conjunto de sanitários. Cobertura de telhas de fibrocimento, intercaladas com exaustores aeólicos e telhas plásticas translúcidas sobre treliças metálicas e tirantes em ferro. O galpão está construído sobre toda área do terreno. Regular estado de conservação.

**Terreno:** 24,00m de frente para a rua Orlanda, igual largura nos fundos, por 36,00m de ambos os lados, **com 864m<sup>2</sup>**, confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote 24 de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distando 5,37m do início da curva de concordância com a rua Oliveiros Rodrigues Alves, à direita, o qual corresponde ao lote 25 que é oriundo do remembramento dos lotes 25 e 26.

**Vista Aérea:**



**5.2.1. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:**

PMCCDDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com

*Viriato Augusto P. Neto*  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D

837

imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

#### 5.2.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

De acordo com as diretrizes do mercado imobiliário e os aspectos físicos e jurídicos do imóvel, levando-se em conta as depreciações pelo atual estado de conservação, a necessidade de alguns reparos e os gravames pendentes, estima-se o valor de:

**RS 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta reais)**

#### 6. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:

Período de referência: janeiro de 2016.

#### 7. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO:

LPA - Levantamento Patrimonial.

#### 8. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação dos valores de mercado.

#### 9. IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

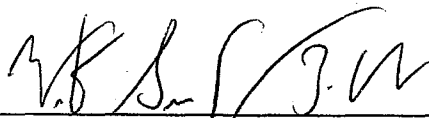
Período da vistoria: dezembro de 2015.

#### 10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Este parecer técnico foi elaborado com observância aos documentos acostados às fls. 5526/5535, 5536/5547, 6797/6802 e 8456/8481.

#### 11. LOCAL E DATA DO PARECER TÉCNICO:

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.



*Viriato Augusto B. Neto*  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D

8738

LAUDO FOTOGRAFICO

1º) Imóvel na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguacu, RJ.

- Prédio Comercial:

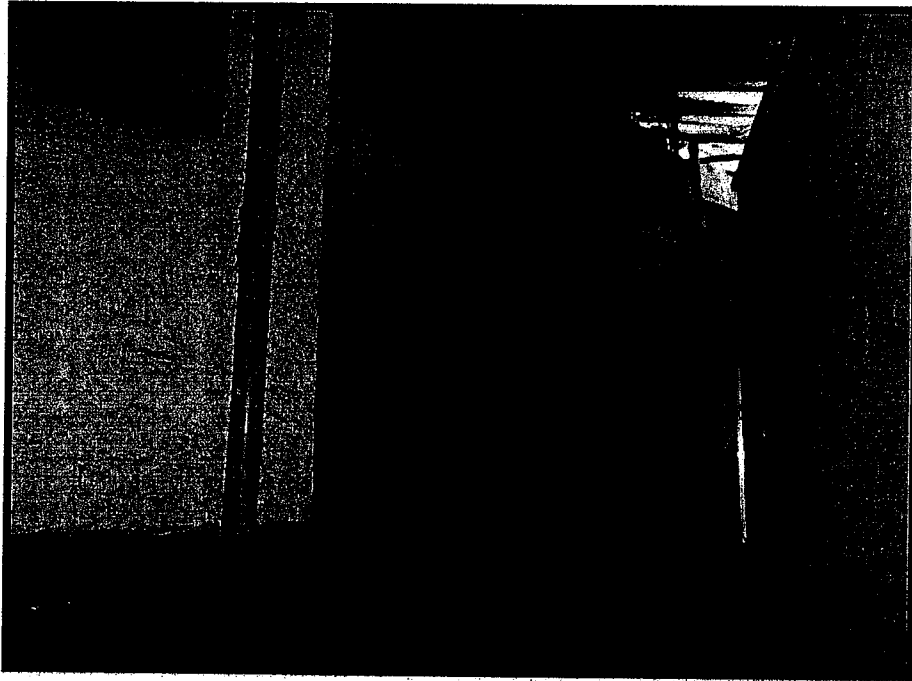


Figura 1 - ACESSO AO PRÉDIO COMERCIAL

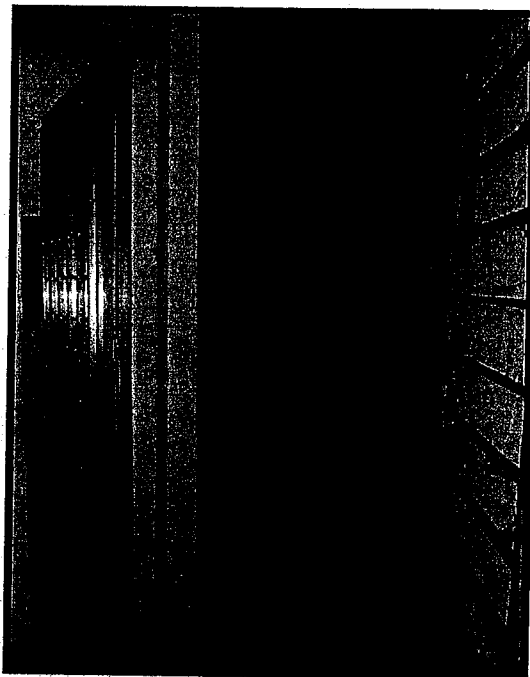


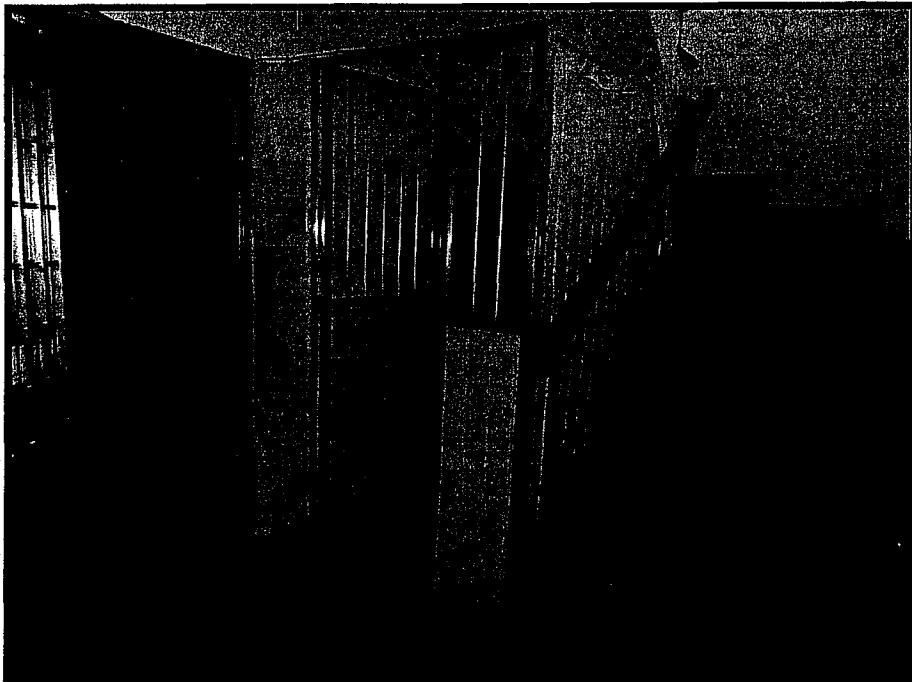
Figura 2 - ENTRADA DO PRÉDIO COMERCIAL

*Viriato Augusto B. Neto*  
Engº. CIVIL  
CREA 821038622-D

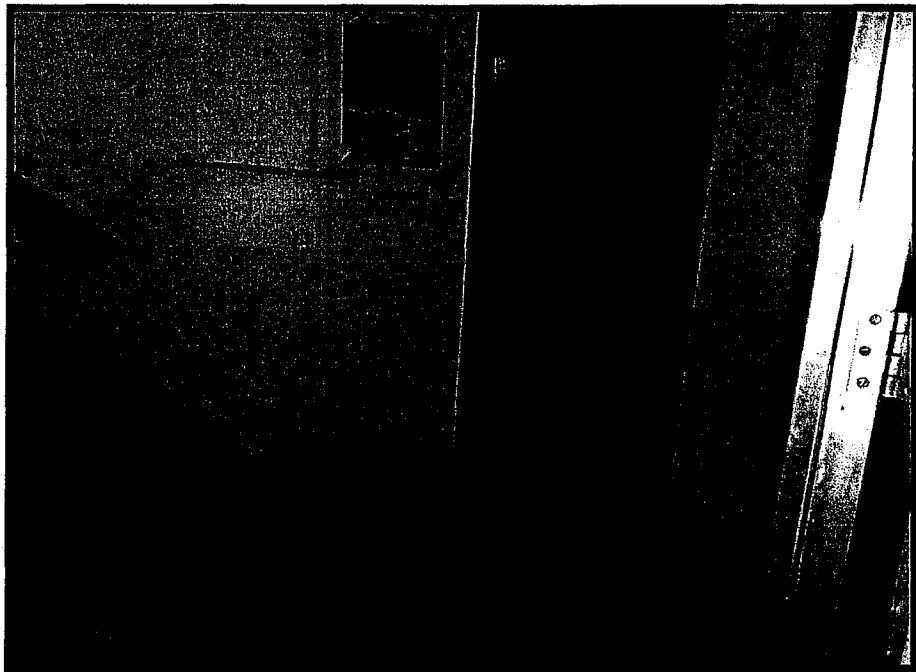


8739

**1º Pavimento:**



**Figura 3 - HALL DA ESCADA**



**Figura 4 - CIRCULAÇÃO EXTERNA**

*Viriato Augusto P. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D

87M

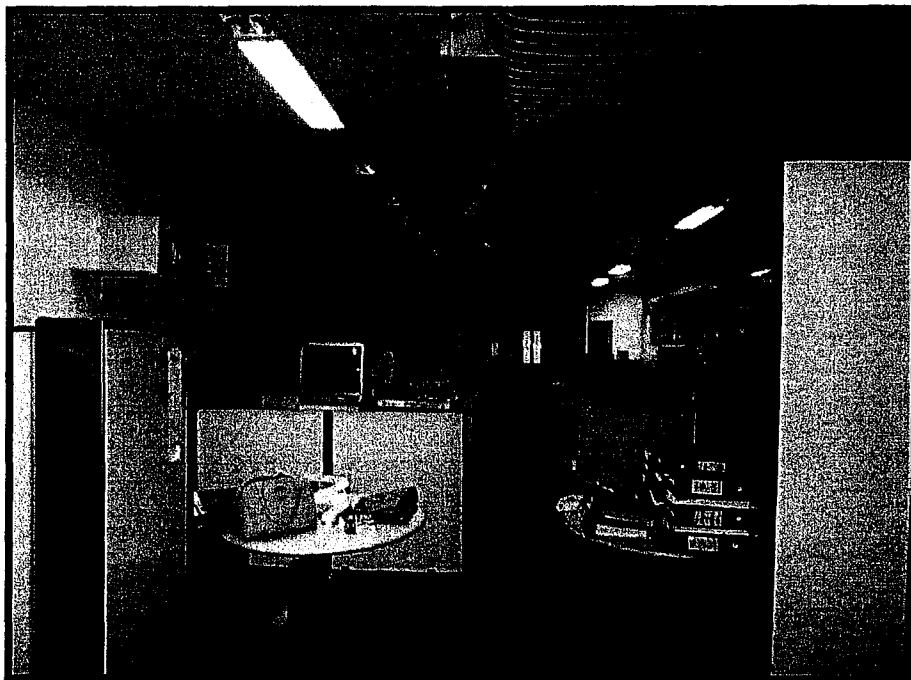


Figura 5 - AMPLO SALÃO

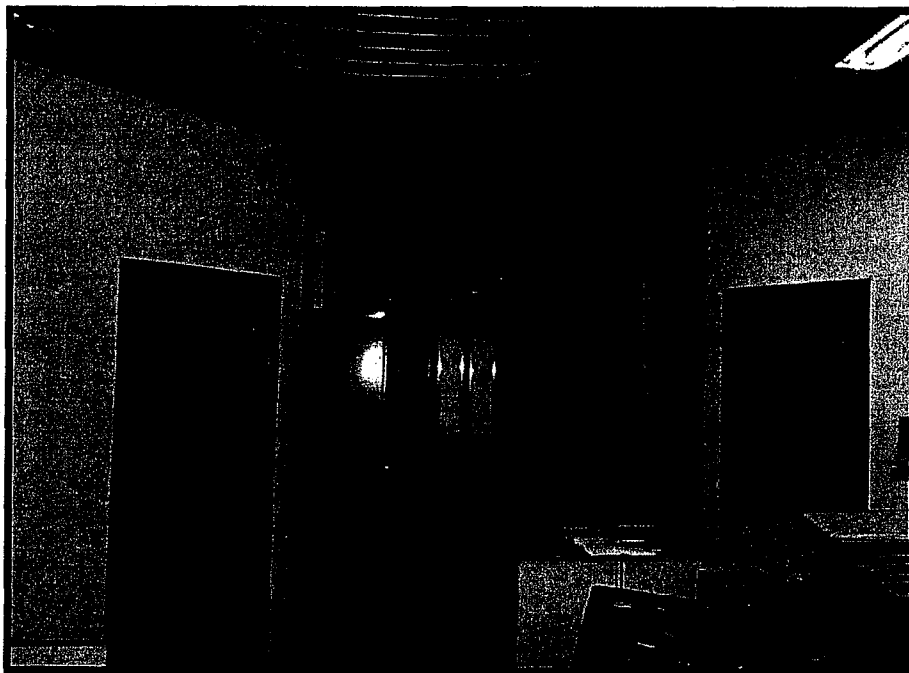


Figura 6 - SALA E ÁREAS PARA ARQUIVO

Vinício Augusto P. Neto  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D

87W

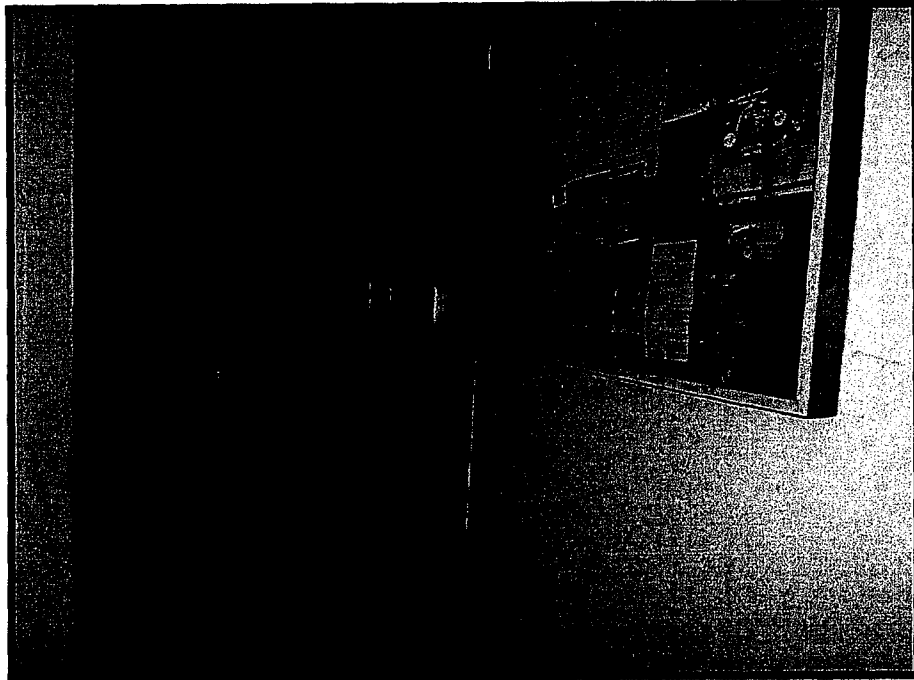


Figura 7 - CONJUNTO DE SANITÁRIOS

**2º Pavimento:**

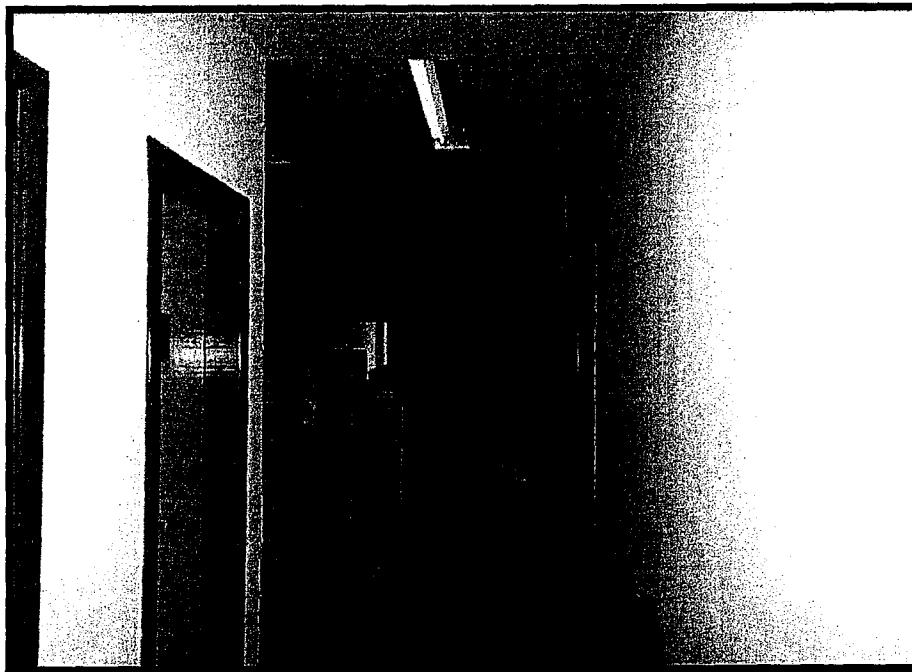


Figura 8 - ENTRADA DO 2º PAVIMENTO

*Viriato Augusto P. Neto*  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D

8742

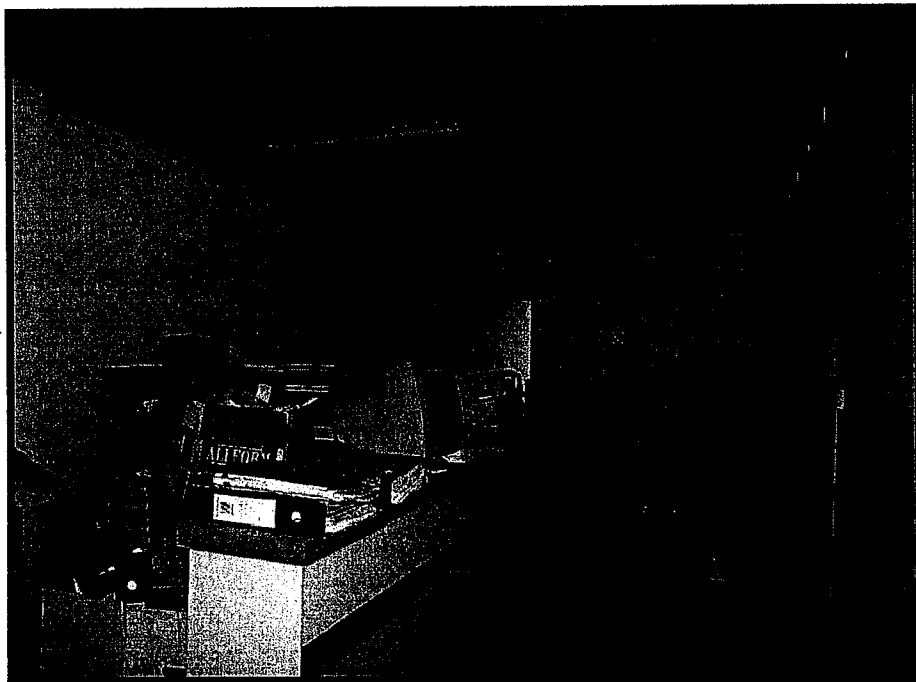


Figura 9 - ÁREA DE RECEPÇÃO

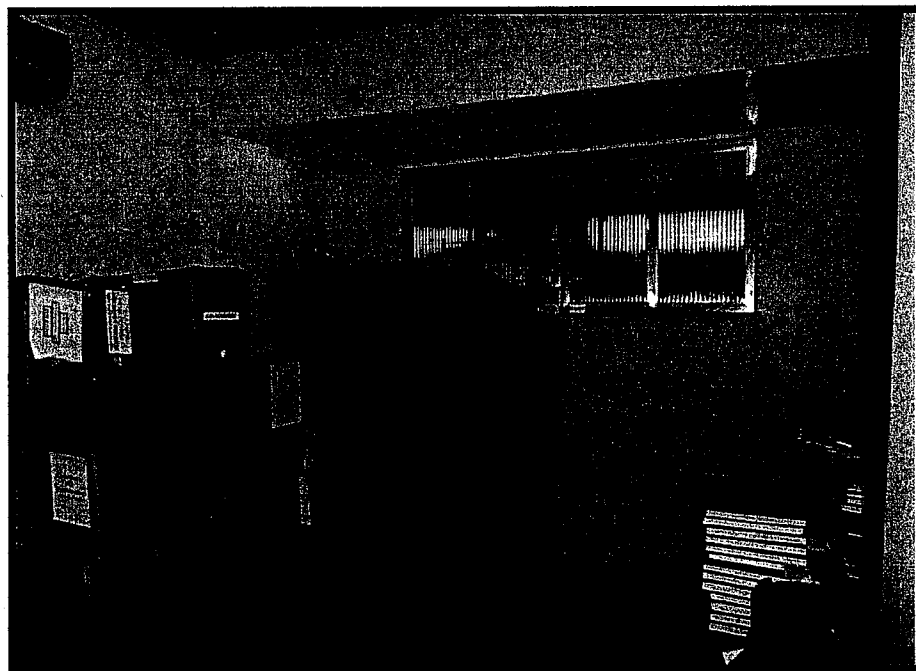


Figura 10 - SALA FRONTAL 01

Viriato Augusto F. Neto  
Eng. Civil  
CREA 821038622-D

874

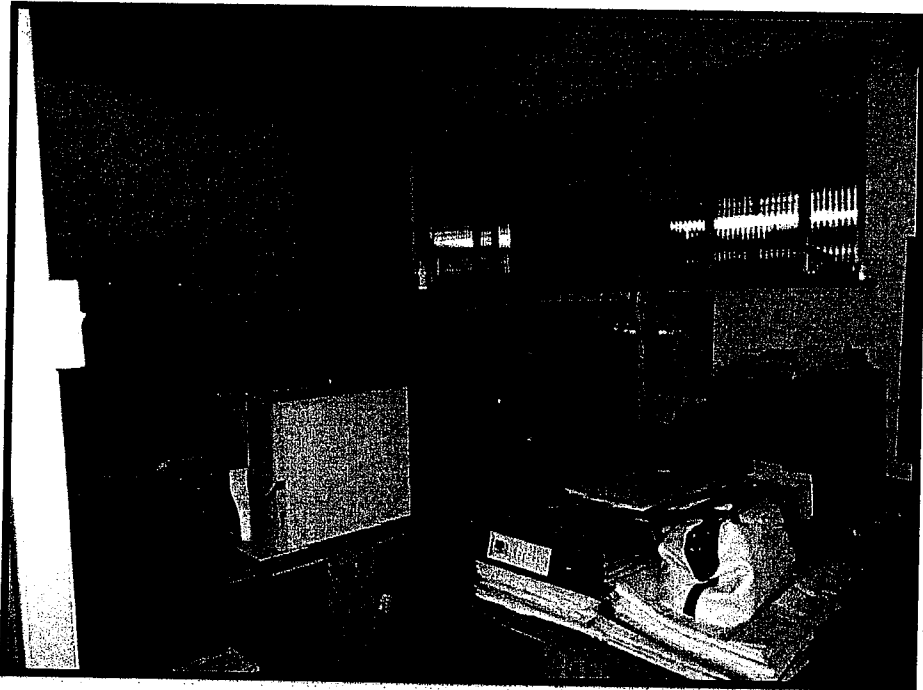


Figura 11 - SALA FRONTAL 02

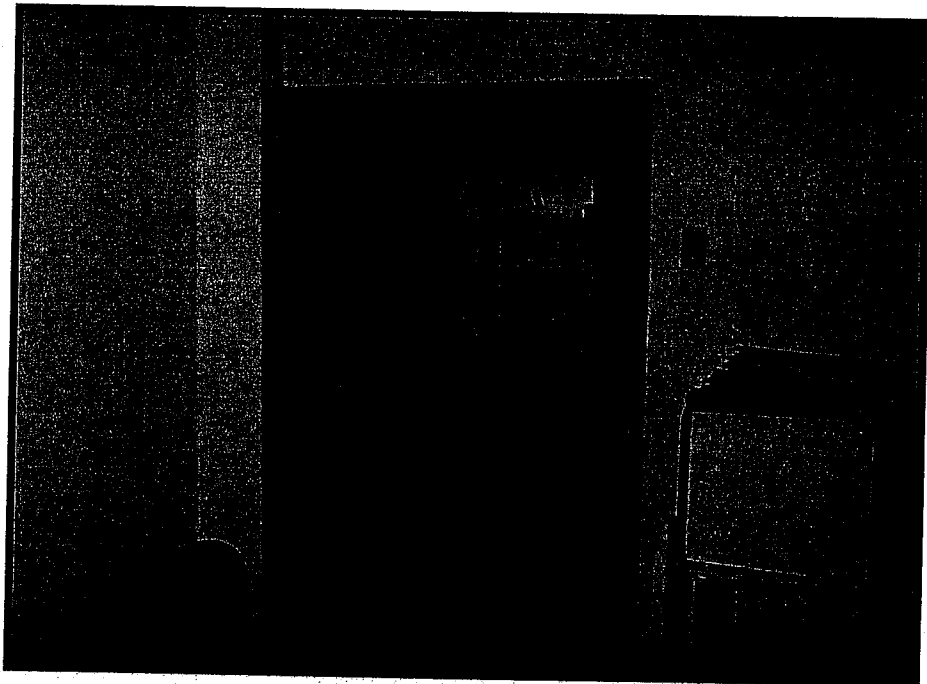


Figura 12 - CORREDOR

Virato Augusto B. Neto  
Eng<sup>o</sup>. Civil  
CREA 821038622-D

RJM

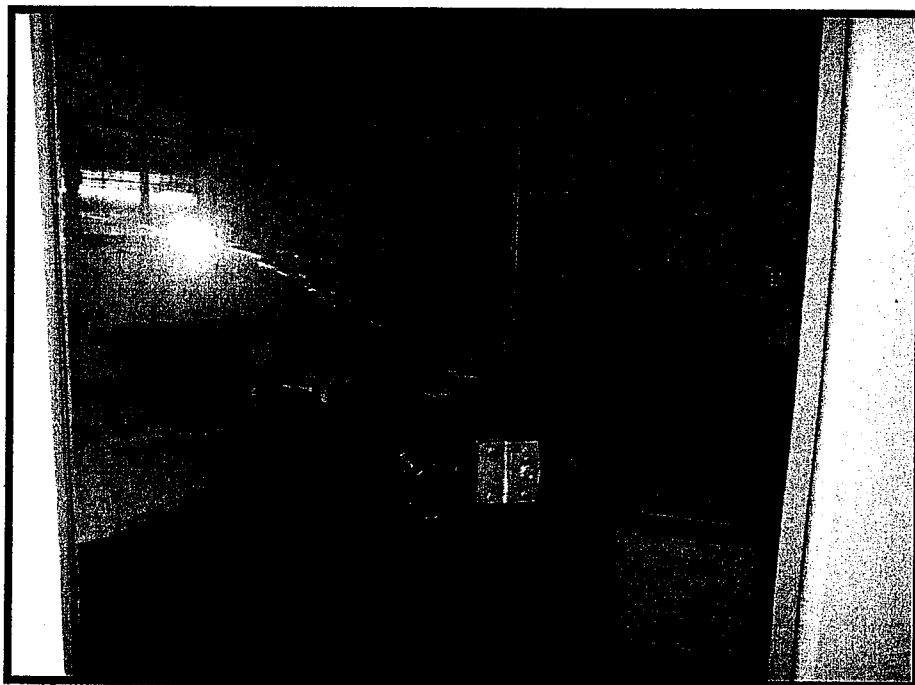


Figura 13 – SALA AO FUNDO

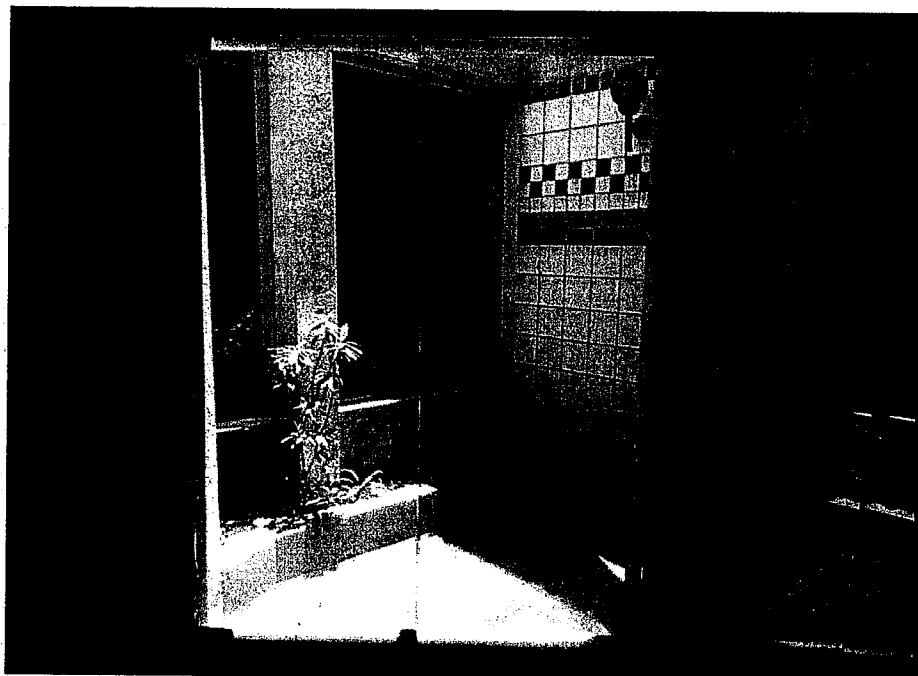


Figura 14 - JARDIM INTERNO

Viriato Augusto B. Neto  
Engo. CIVIL  
CREA 821038622-D

8745

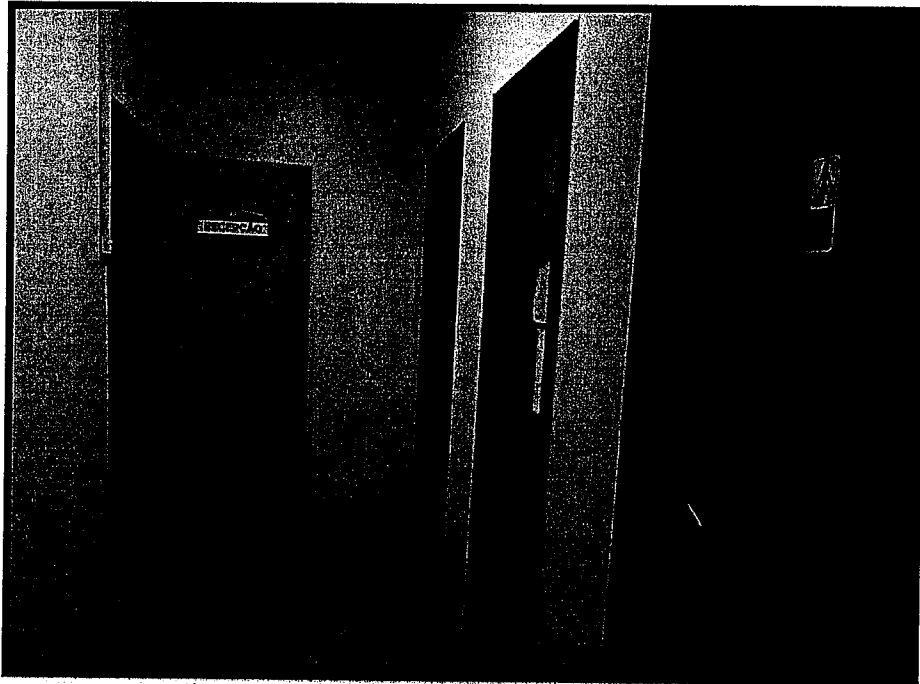


Figura 15 - CONJUNTO DE SANITÁRIOS

**3º Pavimento:**

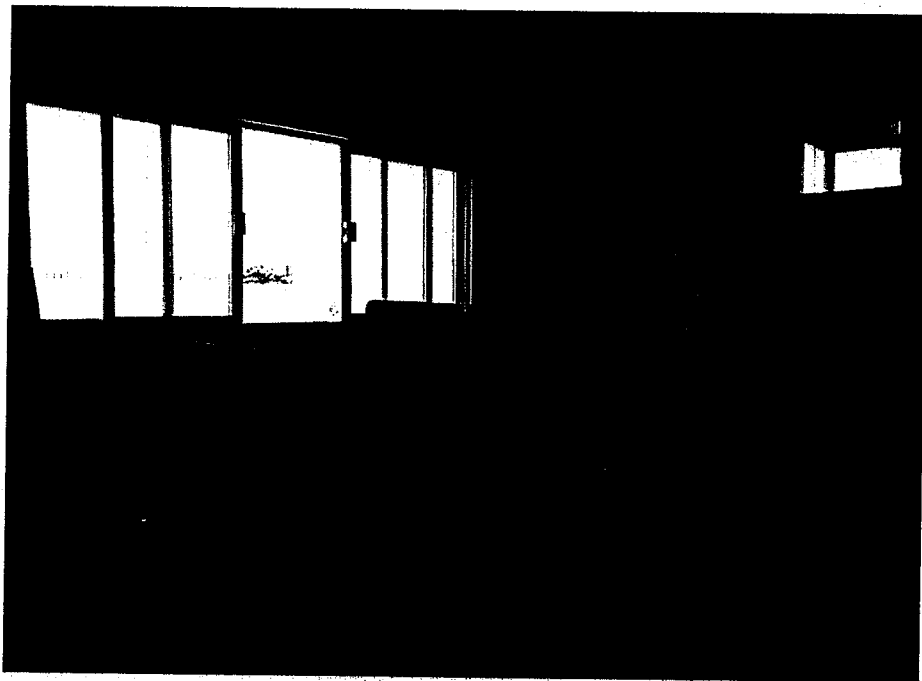


Figura 16 - SALA FRONTAL

Vinício Augusto P. Neto  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D

8726

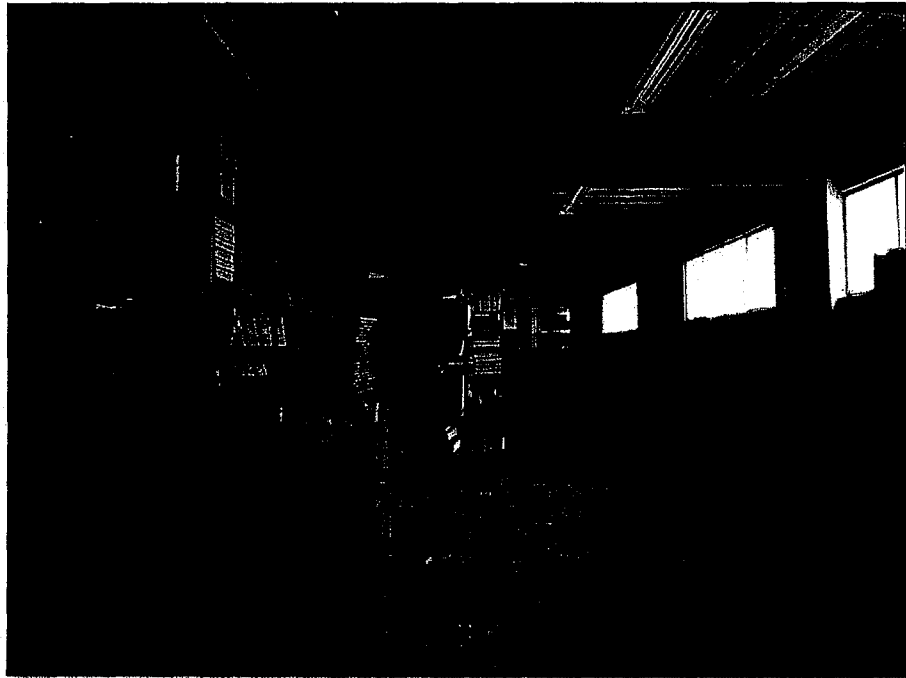


Figura 17 – VISTA PELA FRENTE DO AMPLO SALÃO

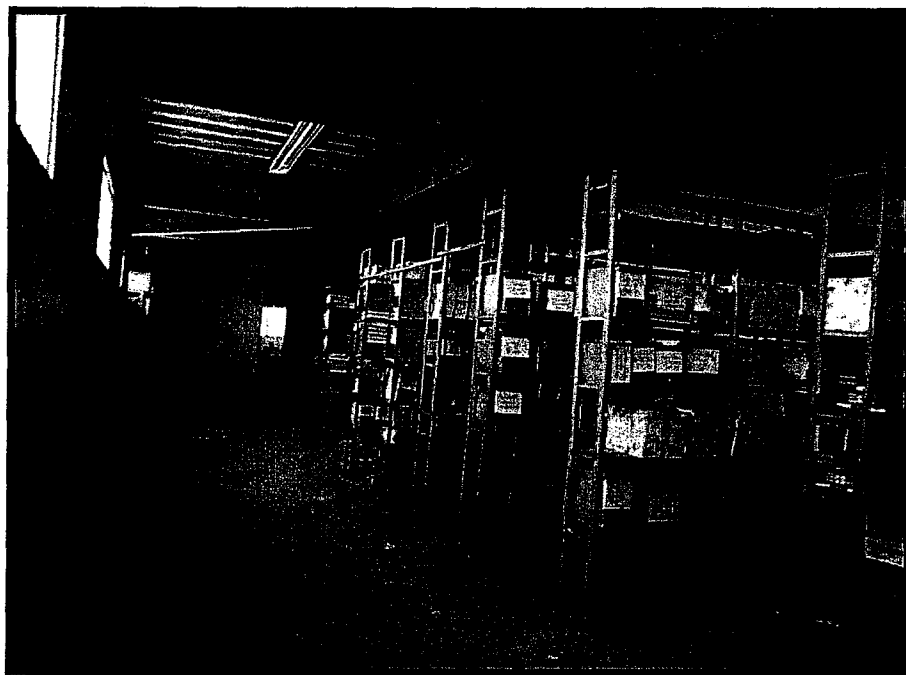


Figura 18 - VISTA PELOS FUNDOS DO AMPLO SALÃO

Vinício Augusto R. Neto  
Eng. Civil  
CREA 821038622-D



872  
8/2/19

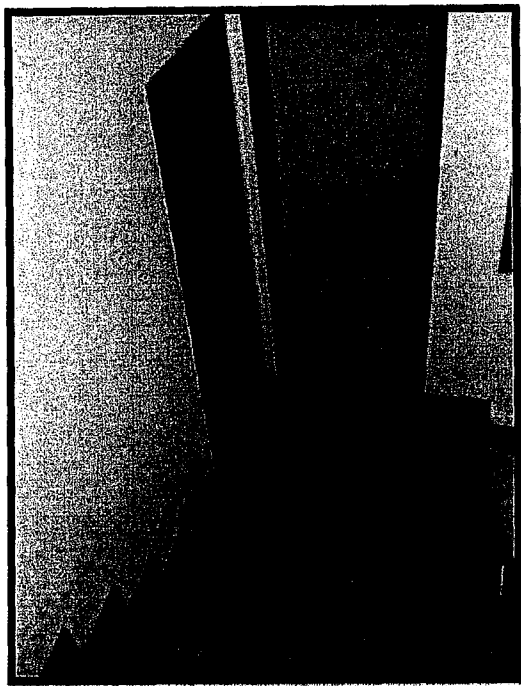


Figura 19 - HALL DA ESCADA

4º Pavimento:

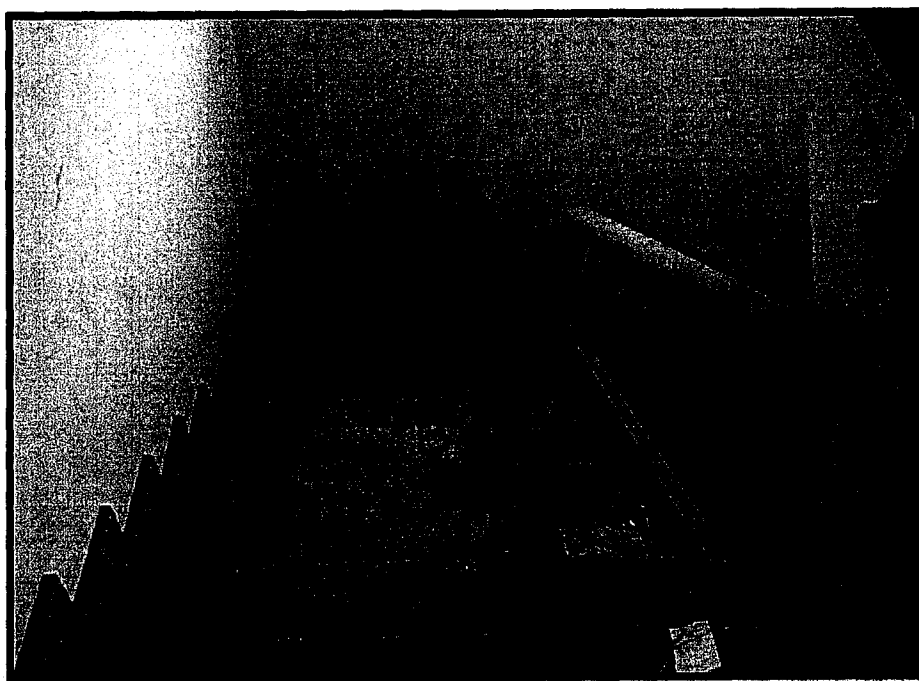


Figura 20 - HALL DA ESCADA

*Viriato Augusto P. Neto*  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D

8728



Figura 21 - ÁREA DE TERRAÇO

- Galpão 01:

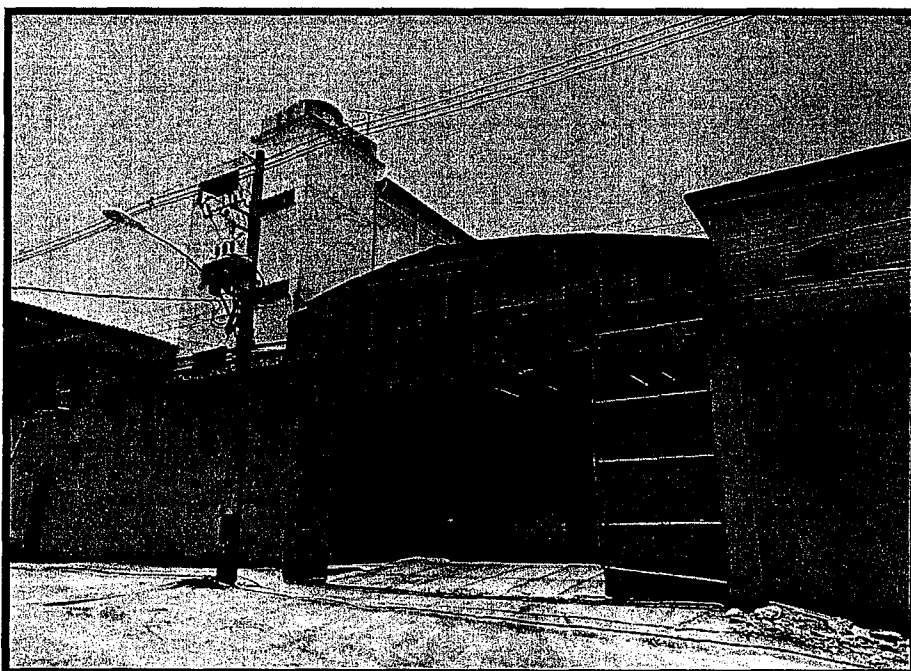


Figura 22 - ÁREA FRONTAL

*Vir...to Augusto P. Neto*  
Eng.º CIVIL  
CREA 821438622-D



Figura 25 - CASA DE BOMBA D'ÁGUA



Figura 26 - CASA DE FORÇA

*Vir...to Augusto P. Neto*  
Eng<sup>o</sup>. Civil  
CREA 821038622-D



Figura 27 - VISTA INTERNA DA PARTE FRONTAL DO GALPÃO



Figura 28 - VISTA INTERNA PELOS FUNDOS DO GALPÃO

*Victor Augusto B. Neto*  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D

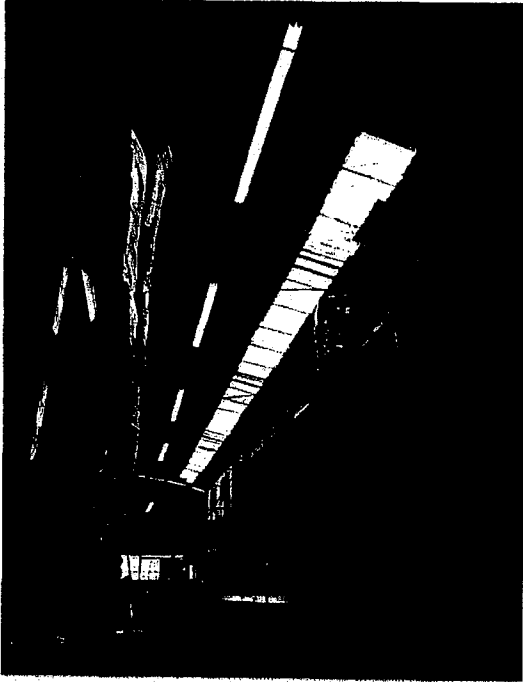


Figura 29 - VISTA INTERNA PELOS FUNDOS DO GALPÃO

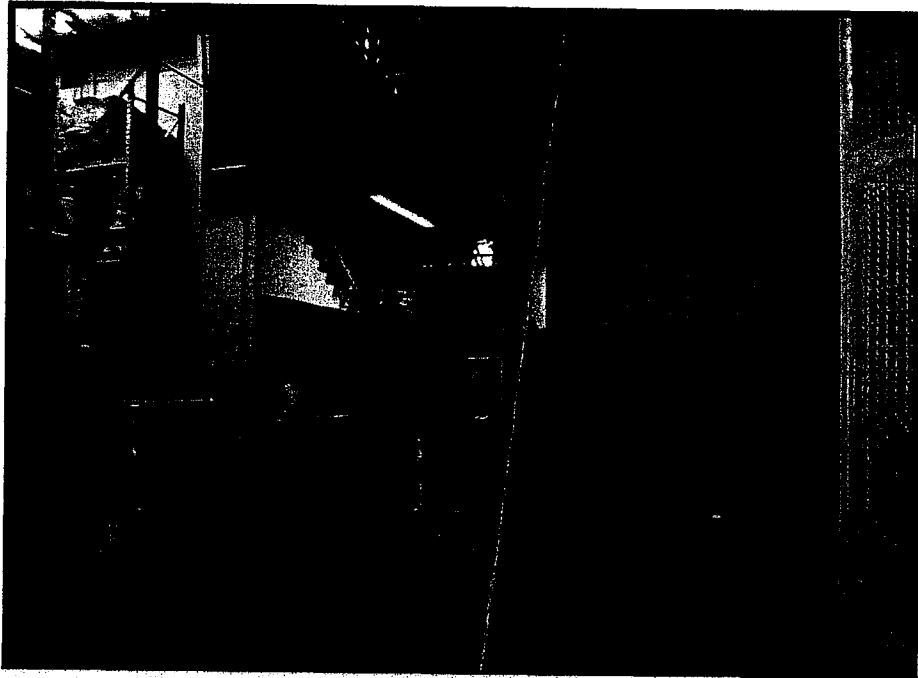


Figura 30 - RAMPA DE ACESSO À LOJA

*Vir. do Augusto B. Neto*  
Eng<sup>o</sup>. Civil  
CREA 821U38622-D

- Galpão 02:



Figura 31 - ÁREA FRONTAL TOTALMENTE MURADA



Figura 32 - AFASTAMENTO FRONTAL COM DEPENDÊNCIA DE APOIO E CONJUNTO DE SANITÁRIOS

Vicente Augusto P. Neto  
Eng.º Civil  
CREA 821038622-D



Figura 33 - VISTA INTERNA FRONTAL DO GALPÃO



Figura 34 - VISTA INTERNA FRONTAL, LATERAL ESQUERDA DO GALPÃO

*Vir. To Augusto P. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D

875

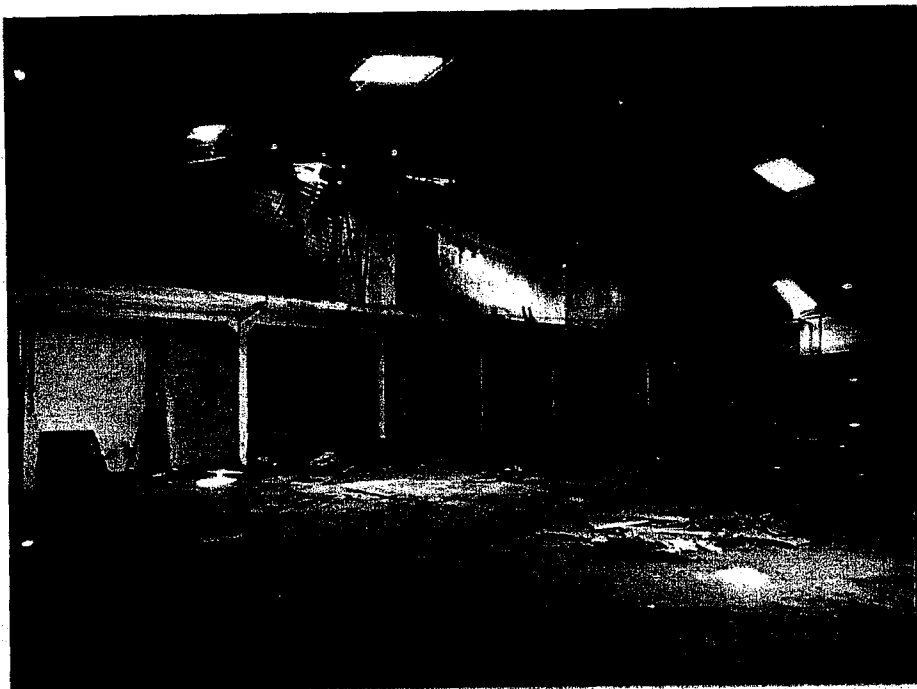


Figura 35 - VISTA DO JIRAU AO FUNDO

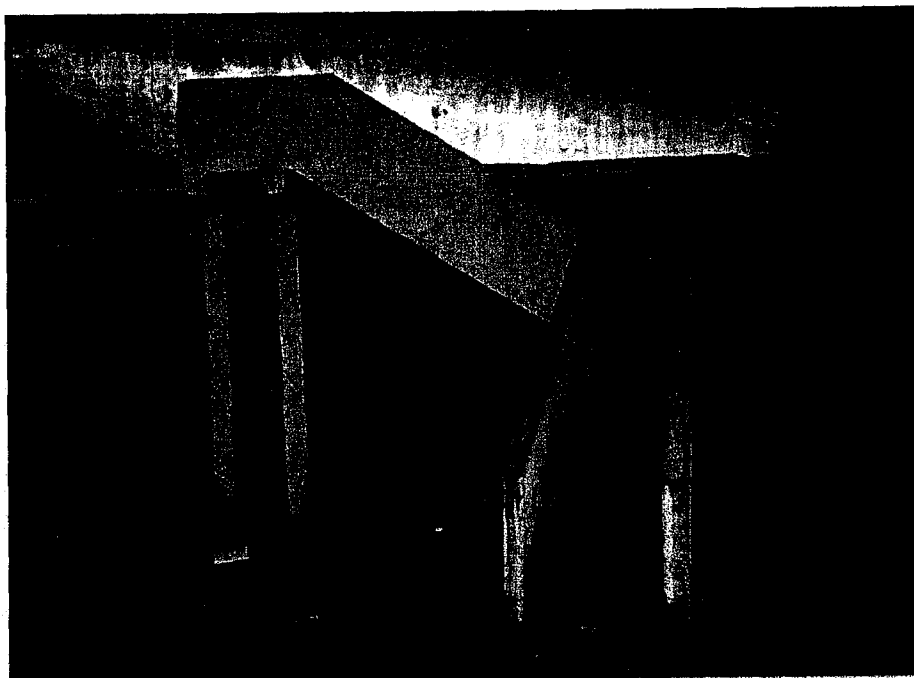


Figura 6 - ACESSO AO JIRAU

*Vir. Augusto P. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D



8755

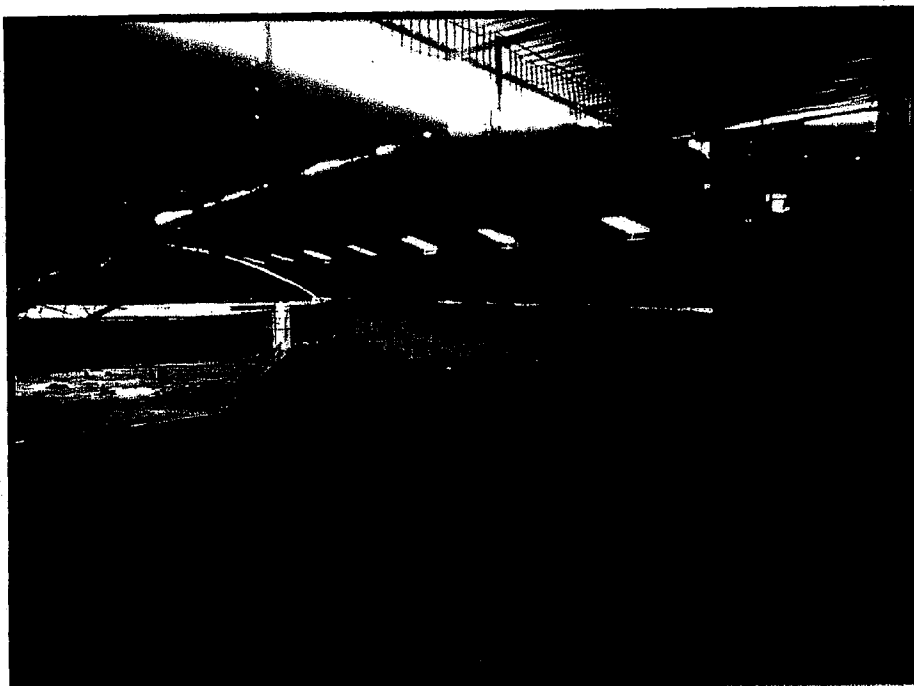


Figura 36 - JIRAU

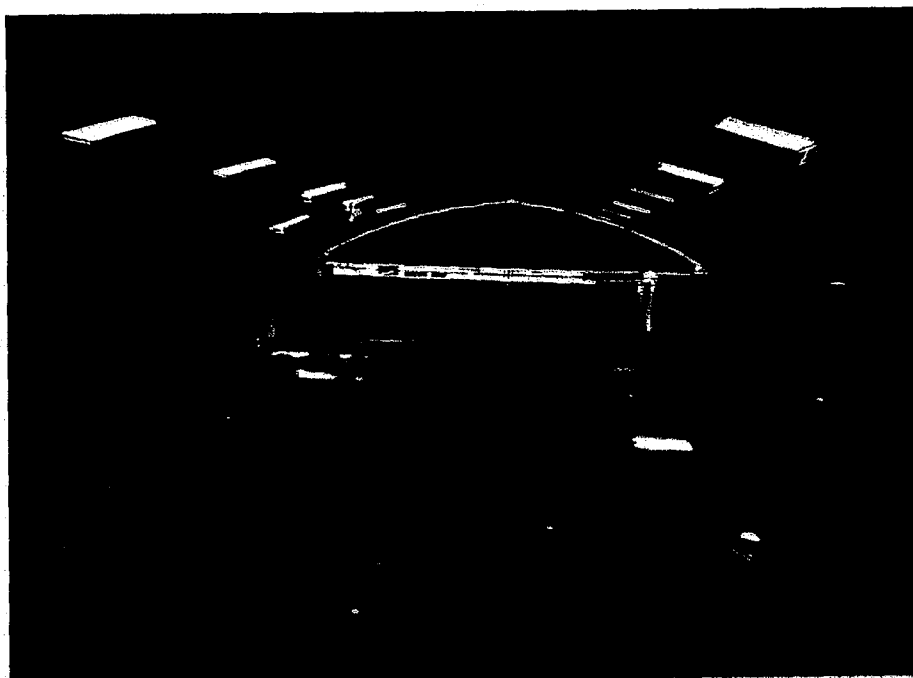


Figura 37 - VISTA INTERNA PELOS FUNDOS DO GALPÃO

*Virath Augusto B. Neto*  
Eng<sup>o</sup>. Civil  
CREA 821038622-D

8756

2º) Imóvel na Rua Orlanda, nº 21, Posse, Nova Iguaçu, RJ.

- Galpão:

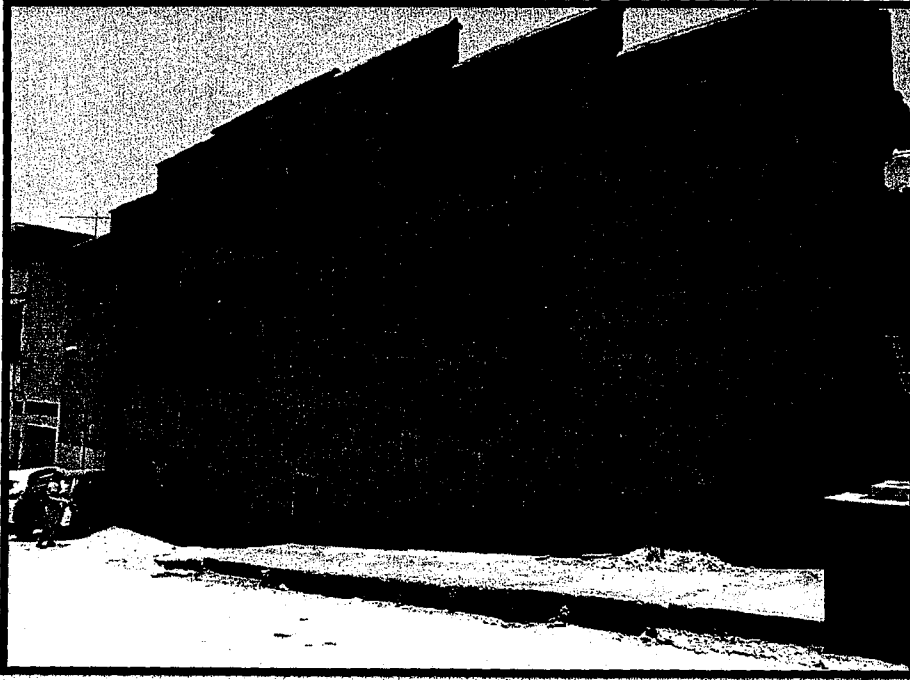


Figura 38 - ÁREA FRONTAL

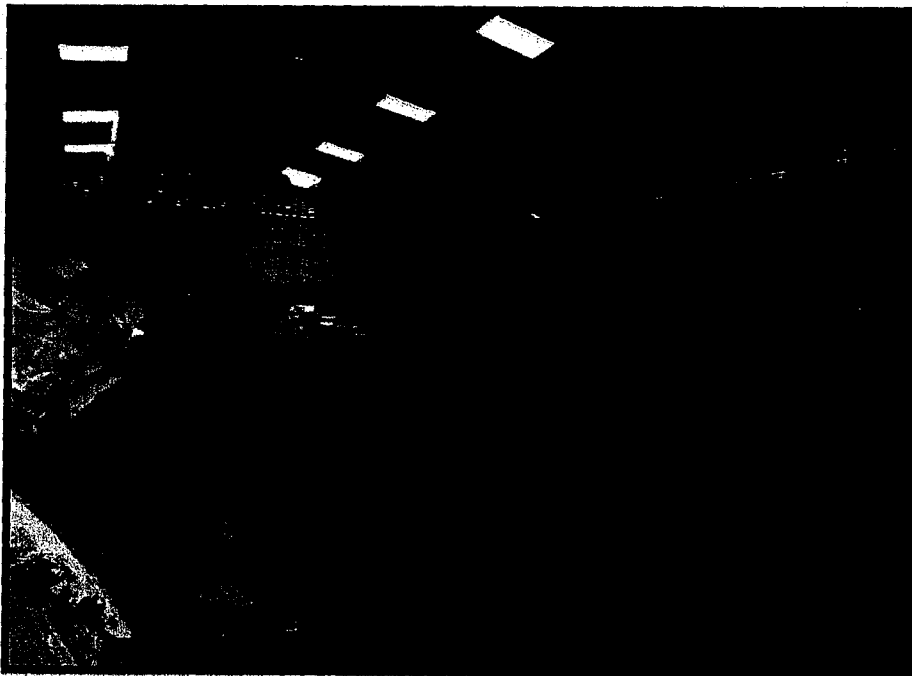


Figura 39 - DOCA PARA 02 CAMINHÕES

*Virgílio Augusto B. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821U38622-D



Figura 40 - VISTA INTERNA DO PORTÃO DE ENTRADA



Figura 41 - VISTA INTERNA DA PARTE FRONTAL DO GALPÃO

Vir...to Augusto B. Neto  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D



Figura 42 - VISTA INTERNA PELOS FUNDOS DO GALPÃO

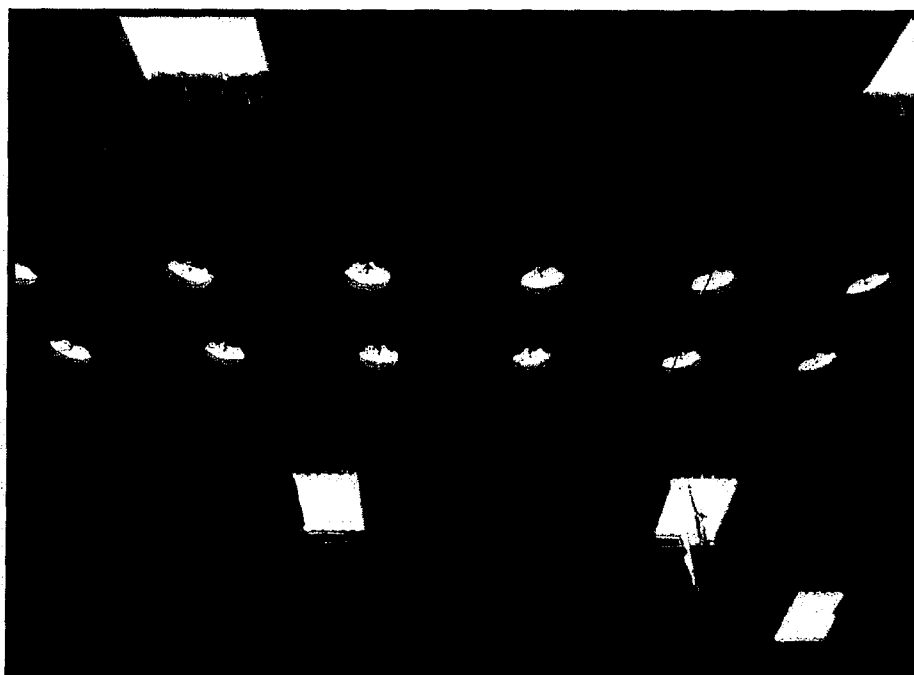


Figura 43 - VISTA DO TELHADO COM EXAUSTORES AEÓLICOS E TELHAS PLÁSTICAS TRANSLÚCIDAS

*Vir...to Augusto P. Neto*  
Eng<sup>o</sup>. Civil  
CREA 821038622-D

87-50



Figura 23 - DOCA PARA 02 CAMINHÕES



Figura 24 - CASA DE INSTALAÇÃO DE GÁS COM 06 BOTIJÕES

*Vir...to Augusto P. Neto*  
Engº. Civil  
CREA 821038622-D



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

---

**Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**Autor: Supermercados Alto da Posse Ltda. – Em Recuperação Judicial**

**Vara Cível de Mesquita**

---

**MM. Dr. Juiz,**

Cuidam os presentes autos da Recuperação Judicial da Sociedade Empresária Supermercados Alto da Posse Ltda., requerida com fulcro nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.0101/2005.

O Ministério Público oficiou no feito às fls. 3650/3651, oficiando pela decretação da falência, pontuando que a requerente não exercia mais a sua atividade-fim, limitando-se a administrar valores de arrendamento e alugueres de suas lojas e outras empresas do ramo de supermercados.

Deferimento do pedido de recuperação judicial em 06/07/2011.

Homologado o quadro geral de credores em 21/03/2012.

Às fls. 4978/4980 e 5501/5509, a recuperanda requereu a alienação dos imóveis correspondentes ao passivo não produtivo.

Promoção Ministerial em 09/05/2013, aduzindo o *Parquet* não vislumbrar efetivo engajamento do devedor na preservação da empresa e expondo de forma minuciosa o descumprimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Petição da recuperanda às fls. 8028/8034, informando a existência de créditos trabalhistas já adimplidos por terceiros coobrigados e requerendo, conseqüentemente, a expedição de ofícios a estes para que apontem quais créditos já foram quitados, mediante a juntada dos respectivos comprovantes.

Promoção do Ministério Público às fls. 8128/8152, oficiando novamente pela decretação da falência da recuperanda, sob o fundamento, em síntese, de que uma vez ultrapassados mais de três anos do pedido de recuperação judicial, diversas empresas de consultoria de captação de investidores vinham onerando o ativo da sociedade empresária, sem que sequer tivesse sido iniciado o pagamento dos créditos de natureza trabalhista.

Na mencionada Promoção, o *parquet* requereu, alternativamente, (a) convocação de Assembleia Geral de Credores para aprovação das propostas individuais do aporte financeiro previsto no plano de recuperação judicial; (b) a intimação do administrador judicial para que apresentasse planilha totalizando as reservas de crédito, bem como demonstrativo contemplando os valores arrecadados até a presente data e as quantias pagas aos prestadores de serviços da recuperanda.

Petições do Administrador Judicial às fls. 8154/8171, 8184/8201, 8202/8223, 8230/8250, 8252/8270, 8278/8296 e 8297/8314, apresentando os relatórios referentes aos meses de março a setembro de 2014.

Ofício da Central da Dívida Ativa da Comarca de Magé à fl. 8315, requisitando a penhora no rosto dos autos em virtude de crédito executado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Ofício da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu à fl. 8316, solicitando informações acerca da reserva de crédito anteriormente apresentada nos presentes autos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu à fl. 8317, solicitando providências acerca do depósito recursal efetuado pela recuperanda nos autos do processo nº. 0038400-11.2004.5.01.0222.

Ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti à fl. 8328, requisitando a penhora no rosto dos autos em virtude de crédito executado pela Fazenda Nacional.

Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu à fl. 8333, encaminhando certidão de crédito de titularidade do INSS para fins de habilitação.

Pedido de habilitação de crédito de Emanuel Libio Barros Lima às fls. 8338/8340.

Pedido de habilitação de crédito de Iraci Teixeira Pinheiro às fls. 8350/8351.

Pedido de habilitação de crédito de Light Serviços de Eletricidade S/A às fls. 8352/8355.

Pedido da Fazenda Nacional à fl. 8356, requerendo a expedição de certidão de inteiro teor dos autos.

Ofício da Central da Dívida Ativa da Comarca de Magé à fl. 8361, requisitando a penhora no rosto dos autos em virtude de crédito executado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Manifestação da recuperanda às fls. 8382/8388, sustentando não ser a hipótese de decretação de sua falência, argumentando basicamente que: (a) a decisão homologatória do plano de recuperação judicial ainda não transitou em

*[Handwritten signature]*  
3



8763



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

julgado, face à interposição de diversos recursos de interessados; (b) a alienação de seu ativo não produtivo está em andamento; (c) permanecem pendentes de decisão judicial diversas impugnações e pedidos de habilitação de credores; e (d) os valores auferidos a título de arrendamento dos pontos comerciais crescem mês a mês.

Na oportunidade, a recuperanda reiterou o pedido de levantamento do valor de R\$ 614.267,28 para pagamento dos escritórios de advocacia, assessorias e consultorias contratados com o fim de buscar no mercado o aporte financeiro previsto no plano de recuperação, bem como impugnou o pedido do Ministério Público de convocação de Assembleia Geral de Credores para aprovação das propostas individuais do aporte financeiro previsto no plano de recuperação judicial.

Decisão às fls. 8392/8393, (a) reiterando a determinação de que as petições de habilitação judicial devem ser entregues diretamente no gabinete para despacho e posterior devolução ao respectivo patrono subscritor; (b) indeferindo, por ora, o pedido de convalidação da presente recuperação judicial em falência, formulado pelo Ministério Público, ao fundamento de que o atraso no cumprimento do plano de recuperação não deve ser imputado à devedora, em razão do excesso de trabalho desse D. Juízo; (c) determinando a expedição de ofícios aos terceiros coobrigados informados na petição de fls. 8028/8030, para que comprovem quais créditos trabalhistas já foram adimplidos; (d) mantendo temporariamente a suspensão do pagamento dos honorários do Administrador Judicial, uma vez que ainda não iniciado o pagamento de quaisquer credores; (e) determinando a intimação do Administrador Judicial e, após, do Ministério Público, sobre o pedido de levantamento de valores formulado pela recuperanda; (f) determinando a intimação do Administrador Judicial e, após, do Ministério Público, sobre o teor de fls. 8315, 8317, 8328, 8333, 8338, 8350, 8352 e 8356; e (g) determinando o retorno dos autos à conclusão após as providências anteriores para apreciação da proposta de aporte individual, independente de convocação de nova Assembleia Geral de Credores.

Petição do Administrador Judicial às fls. 8404, juntando cópia integral digitalizada de duas ações de nº. 0003907-10.2013.8.19.0038 e nº 0003919-24.2013.8.19.0038, nas quais se postula a retificação do Quadro Geral de Credores.

876



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Despacho à fl. 8408, determinando a juntada por linha dos relatórios mensais e dos ofícios das Justiças Especializadas.

Petição do Administrador Judicial às fls. 8412/8426, requerendo que o depósito judicial de fls. 8317 seja transferido para a conta judicial vinculada a este Juízo e não se opondo ao pedido de expedição de certidão de inteiro teor, formulado à fl. 8356.

Na oportunidade, o Administrador manifestou-se contrariamente aos requerimentos de penhora no rosto dos autos formulados às fls. 8315, 8328 e 8361, haja vista que os recursos auferidos neste feito encontram-se submetidos aos efeitos da recuperação judicial e, também, contrariamente aos pedidos de habilitação de crédito formulados às fls. 8316, 8330, 8333, 8338, 8350, 8352, uma vez que estes devem ser demandados por via ordinária própria.

Na mesma petição, o Administrador Judicial defendeu a não convolação da recuperação em falência, argumentando que o inadimplemento do plano de recuperação se deu em razão da falta de estabilidade da decisão que a concedeu, fato que teria gerado insegurança aos possíveis investidores do projeto.

O Administrador informou, ainda, a existência de (a) 331 reservas de crédito trabalhistas, totalizando a quantia de R\$ 7.627.335,64, dos quais R\$ 1.134.592,45 seriam incontroversos; (b) R\$ 5.910.372,77 arrecadados através dos arrendamentos das lojas da recuperanda; (c) R\$ 540.668,00 oriundos da venda dos ativos não produtivos já leiloados; e (d) inadimplência das verbas dos arrendamentos de Vila de Cava e Cabuçu desde o mês de abril de 2014.

Por derradeiro, informou que foram pagos R\$ 991.544,40, aos prestadores de serviços de advocacia e consultorias da recuperanda, bem como R\$ 599.167,12 a título de honorários pela administração ora exercida, equivalentes, respectivamente, a 15,37% e 9,29% dos valores totais obtidos com os arrendamentos e alienações já efetivadas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma traçada decorativa curva no final.

8765



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 8449/8451, informando constar pendente de pagamento a quantia de R\$ 808.077,51 referente aos serviços de consultoria contratados pela recuperanda, e R\$ 665.281,89 relativos aos honorários da Administração Judicial.

Petição da recuperanda às fls. 8456/8471, manifestando-se contrariamente à convocação da recuperação judicial em falência, sob o argumento de que a alienação dos ativos produtivos acarretaria o esvaziamento patrimonial da empresa e a cessação de fontes de receita a curto e longo prazo capazes de honrar com as dívidas não sujeitas à recuperação judicial.

Na mesma petição, a recuperanda requereu (a) o início do pagamento dos credores trabalhistas já habilitados listados na Classe I, utilizando-se, para tanto, dos recursos oriundos dos arrendamentos das lojas, todavia, descontando-se antes os valores extraconcursais devidos aos prestadores de serviço; (b) que fosse autorizada a avaliação dos imóveis que compõem o ativo produtivo, em vista da possível defasagem dos valores indicados na avaliação constante no plano de recuperação judicial; (c) a expedição de mandado de avaliação dos dois imóveis que ainda integram o ativo não produtivo, incluindo-se suas benfeitorias, com vistas à posterior alienação por leilão em hasta pública; (d) a publicação de edital convocando os interessados a apresentarem propostas de valor de arrendamento antecipado ou de aquisição das lojas que constituem o ativo produtivo; e (e) que seja certificado pelo cartório quais habilitações ou impugnações de crédito permanecem pendentes de julgamento.

Despacho às fls. 8482/8483, determinando (a) que fossem certificadas as ações de habilitação ou impugnação de crédito pendentes de julgamento; (b) a intimação do Administrador Judicial sobre a manifestação da devedora às fls. 8456/8471; (c) a expedição de mandado de avaliação dos dois imóveis que compõem o ativo não produtivo; (d) a intimação do Ministério Público sobre o teor da petição da devedora às fls. 8382/8388; das petições do Administrador Judicial às fls. 8404 e 8412/8426 e sobre os relatórios mensais, e, ainda, para ciência das decisões de fls. 8392/8393 e 8408.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma curva decorativa no final.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 8484, juntado novamente cópia integral digitalizada de duas ações de nº. 0003907-10.2013.8.19.0038 e 0003919-24.2013.8.19.0038, nas quais se postula a retificação do Quadro Geral de Credores.

Petição da sociedade empresária Rei da Primavera Mercado Ltda.-ME às fls. 8493/8496, juntando a relação dos credores trabalhistas, cujos créditos já foram quitados pela referida sociedade na qualidade de coobrigada da recuperanda.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 8578/8584, concordando com a utilização do saldo obtido através dos arrendamentos temporários para pagamento dos credores trabalhistas já habilitados e dos prestadores de serviço contratados pela recuperanda, bem como juntando o Quadro Geral de Credores atualizado contendo as retificações decorrentes das impugnações de crédito já sentenciadas por este D. Juízo.

Petição do Banco Bradesco S/A às fls. 8673/8674, impugnando o valor do crédito de sua titularidade inscrito no Quadro Geral de Credores.

Certidão cartorária à fl. 8724, juntando a listagem das ações de habilitação e retificação do Quadro Geral de Credores pendentes de julgamento.

Certidão do Oficial de Justiça à fl. 8728, informando ter dúvidas no cumprimento dos mandados de avaliação expedidos, em razão de não possuir conhecimentos técnicos especializados para realização das avaliações determinadas.

Manifestação da recuperanda à fl. 8729/8759, juntando laudo de avaliação dos dois imóveis integrantes do ativo não produtivo, elaborado por assistente técnico próprio.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Despacho à fl. 8729, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

### É o relatório.

Ciente dos relatórios dos meses de março a setembro de 2014 apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 8154/8171, 8184/8201, 8202/8223, 8230/8250, 8252/8270, 8278/8296 e 8297/8314.

Ciente, também, do despacho de fl. 8408, que determinou a juntada por linha dos demais relatórios mensais, bem como das petições do Administrador Judicial às fls. 8404 e 8484, juntando cópia digitalizada das ações de nº. 0003907-10.2013.8.19.0038 e nº. 0003919-24.2013.8.19.0038

Ciente da petição de fls. 8493/8496, informando a relação de créditos trabalhistas já adimplidos pela sociedade empresária Rei da Primavera Mercado Ltda.-ME.

Ciente, por fim, da decisão de fls. 8392/8393, que indeferiu, por ora, o pedido ministerial de convocação desta recuperação judicial em falência, e da decisão de fls. 8482/8493, que determinou a realização de avaliação dos imóveis que compõem o ativo não produtivo.

Com relação aos pedidos de habilitação e retificação do Quadro Geral de Credores formulados às fls. 8316, 8330, 8333, 8338/8340, 8350/8351 e 8352/8355 e 8673/8674, o Ministério Público oficia para que estes sejam demandados por ação própria para esta finalidade, conforme já reiteradamente determinado por este D. Juízo (fls. 8392/8393).

No que tange aos ofícios colacionados às fls. 8315, 8328 e 8361, requisitando a penhora no rosto dos autos, concorda o *parquet* com os argumentos

8768



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

expendidos pelo Administrador Judicial às fls. 8412/8426, manifestando-se contrariamente à penhora, uma vez que tais créditos encontram-se submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

No que tange ao ofício de fl. 8317, este órgão ministerial não se opõe ao requerimento formulado pelo Administrador Judicial às fls. 8412/8426, a fim que o valor do depósito recursal seja transferido para conta vinculada a este D. Juízo.

Outrossim, não se opõe o *parquet* ao pedido de expedição de certidão de inteiro teor dos autos, formulado pela Fazenda Nacional à fl. 8356.

Quanto aos argumentos apresentados pela recuperanda às fls. 8382/8388 e 8456/8471, e pelo Administrador Judicial às fls. 8412/8426, em objeção ao pedido do Ministério Público de convolação desta recuperação judicial em falência, o *parquet* reitera os motivos já expostos nas bem lançadas promoções de fls. 3650/3651 e 8128/8152.

Nesse sentido, em que pese este respeitável Juízo ter entendido na decisão de fls. 8392/8393 que o atraso no início do pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho não pode, ao menos por enquanto, ser imputado à devedora, certo é que, na prática, independente de a quem possa ser atribuída a responsabilidade, continua pendente o início efetivo do cumprimento do plano de recuperação judicial, em total afronta ao que dispõe o artigo 54, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005.

Embora este órgão ministerial entenda que a exequibilidade do plano de recuperação judicial só pode ser aferida no curso do processo, já que sua viabilidade inicial só é aferida do ponto de vista formal, fato é que, na presente hipótese, o plano de recuperação ora discutido vem se mostrando totalmente inviável.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial proeminente e um traço decorativo.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

O longo decurso de tempo no trâmite da presente ação permite supor, por exemplo, que as empresas que apresentaram propostas de arrendamento antecipado do ativo produtivo da devedora talvez não mais mantenham o interesse na celebração do negócio, sobretudo diante da grave crise econômica que assola o país.

Pela mesma razão, a avaliação dos imóveis do ativo produtivo que já havia sido realizada também não se encontra mais condizente com o momento atual. Tanto é assim, que a própria recuperanda postulou às fls. 8456/8471 a realização de nova avaliação destes imóveis, a fim de adequar o valor que lhes foi atribuído à nova realidade do mercado.

Repise-se que, embora deferido o plano de recuperação judicial em 06/07/2011, até a presente data não houve o pagamento de quaisquer credores trabalhistas e, mesmo havendo saldo positivo oriundo dos arrendamentos mensais do ativo produtivo, o próprio mercado já deu indicações de que tais recursos não oferecem a necessária garantia de que todos os credores trabalhistas serão efetivamente pagos, tendo sido noticiado pelo próprio Administrador Judicial às fls. 8412/8426, o inadimplemento dos aluguéis das lojas de Vila de Cava e Cabuçu desde o mês de abril de 2014.

Cumpra-se, por fim, a existência, ainda, de diversas ações de habilitação ou impugnação de crédito pendentes de julgamento, conforme certificado à fl. 8724.

Em que pese já tenha sido apresentada pelo Administrador Judicial, estimativa sobre o possível total do passivo trabalhista da devedora (R\$ 7.627.335,65 - fls. 8412/8426), ao ver deste órgão ministerial, resta indubitável que o saldo decorrente dos arrendamentos mensais muito provavelmente poderá não ser suficiente para o pagamento de todos os créditos de natureza trabalhista, quanto mais os dos demais credores.

877



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Cumprе destacar, ainda, que as inúmeras habilitações e impugnações de crédito retardatárias ainda não julgadas, por já estarem ajuizadas garantiram, independentemente de pedido de reserva, a participação dos respectivos credores no eventual pagamento a ser realizado, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*, previsto no artigo 10, §3º, a *contrario sensu*, e artigo 49 da Lei nº. 11.101/2005, conforme entendimento do Egrégio STJ, a saber:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.478 - DF (2014/0238371-0). FALÊNCIA. **HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ADMISSIBILIDADE. PERDA DA NATUREZA PRIVILEGIADA. IMPOSSIBILIDADE.** RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por FAZENDA NACIONAL com amparo no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios [...] Decido. A irrisignação não merece prosperar. O art. 98, caput, e seu § 4º, do Decreto Lei nº 7661/45 dispõem que : Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, pode declarar o seu crédito por petição em que atenderá às exigências do artigo 82, instruindo-a com os documentos referidos no parágrafo 1º do mesmo artigo. (...) 4º. Os credores retardatários não têm direitos aos rateios anteriormente distribuídos. Assim, conforme o dispositivo em epígrafe, a habilitação retardatária de crédito trabalhista não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso, tampouco prejudica o privilégio legal que decorre da própria natureza privilegiada do crédito. A propósito, anotou o Tribunal de origem, às e-STJ, fls. 124/125: **4. A habilitação de crédito retardatária após a homologação do quadro geral não exclui o credor retardatário dos rateios posteriores ao seu ingresso, tampouco prejudica a preferência que ostenta o crédito que titulariza, autorizando que, sendo o caso, seja modificado o quadro geral, para inserção do crédito em conformidade com a ordem legalmente estabelecida (art. 83), ainda que já satisfeitos todos os credores de sua classe, situação que o elevaria à primeira posição e não à última dos rateios subseqüentes. 5. A perda dos rateios posteriores à habilitação retardatária, ainda que promovida após a homologação do quadro geral de credores e exaurida a classe do credor retardatário, é sanção não prevista no estatuto falimentar e destoa do postulado na ordem do art. 83 da Lei de Falências e da proteção jurídica que acastela, em todos os ramos do direito, os créditos de natureza alimentar, porquanto volvidos à tutela do mínimo existencial do seu titular, conferindo-lhes tratamento privilegiado e outorgando-lhes, na falência, o atributo de crédito preferencial. 6. O processo falimentar, conquanto preocupado precipuamente com a atividade empresarial e saúde das relações comerciais, não está apartado dos princípios e valores da Constituição Federal, que submete ao seu julgo todas as leis que lhe são inferiores, de sorte que o direito falimentar constitucional, ou seja, em conformidade com a hermenêutica constitucional, não se coaduna com a hipótese em que o detentor de crédito trabalhista, de caráter alimentar, e, portanto, destinado à subsistência do titular, seja preterido, a qualquer tempo, por outra classe de credores. 7. Como é cediço, o tratamento paritário dos credores é princípio que rege o processo**





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8779

**falimentar e decorre do postulado da isonomia, irradiando, ao tempo em que assegura aos credores com título da mesma natureza igualdade de tratamento, hierarquia em favor dos mais necessitados, privilegiando os créditos trabalhistas, não se intimidando esse verdadeiro postulado pelo retardo no processo de habilitação promovido após a homologação do quadro geral de credores, ensejando que a hierarquia elegida como medida de tratamento paritário dos credores seja observada nos rateios subsequentes à sua habilitação ou pedido de reserva.** 8. A ordem listada no artigo 83 da Lei de Falências, estabelecida pelo legislador ordinário em conformidade com os valores e princípios prestigiados na Carta da Republica, deve prevalecer em qualquer fase do processo falimentar, resguardados os rateios já realizados, autorizando sua inobservância, inclusive, o aviamento de ação pelos legitimados objetivando a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, a qualquer tempo, preservados os rateios eventualmente realizados (LFR, art. 19). Na mesma esteira: Resp 1.481.710/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, Dje 18/12/2014 e REsp 1.476.791/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, Dje 5/12/2014. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de abril de 2015. Ministro MOURA RIBEIRO Relator.

STJ - REsp: 1481478 DF 2014/0238371-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 20/04/2015. (grifos nossos)

...

RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.679 - DF (2015/0000105-0). FALÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC QUE NÃO SE VERIFICA. **HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ADMISSIBILIDADE. PERDA DA NATUREZA PRIVILEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.** DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por FAZENDA NACIONAL com amparo no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios [...] Decido. A irresignação não merece prosperar. [...] O art. 98, caput, e seu § 4º, do Decreto Lei nº 7661/45 dispõem que : Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, pode declarar o seu crédito por petição em que atenderá às exigências do artigo 82, instruindo-a com os documentos referidos no parágrafo 1º do mesmo artigo. (...) 4º. Os credores retardatários não têm direitos aos rateios anteriormente distribuídos. Assim, conforme o dispositivo em epígrafe, **a habilitação retardatária de crédito trabalhista não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso, tampouco prejudica o privilégio legal que decorre da própria natureza privilegiada do crédito.** A propósito, anotou o Tribunal de origem, às e-STJ, fls. 124/125: A propósito da matéria, é imperioso transcrever a disposição legal contida no Decreto-Lei 7.661/1 945 ao versar sobre o assunto, senão vejamos: Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, pode declarar o seu crédito por petição em que atenderá às exigências do artigo 82, instruindo-a com os documentos referidos no parágrafo 10 do mesmo artigo. 1º O juiz determinará a



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

intimação pessoal do falido e do síndico, os quais, com observância do disposto no art. 84 e no prazo de três dias para cada um, se manifestarão sobre o pedido, em seguida ao que o escrivão fará publicar aviso para que os interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem. 2º Decorrido o prazo para impugnação dos interessados, o escrivão fará vista dos autos ao representante do Ministério Público, que, no prazo de três dias, dará o seu parecer. 3º Com o parecer do representante do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz para os fins previstos no artigo 92, cabendo, da sentença que julgar o crédito, recurso de apelação, que não terá efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei no 6.014, de 27.12.19 73) 4º **Os credores retardatários não têm direitos aos rateios anteriormente distribuídos. (Grifos nossos). Nesse toar, cabe grafar que a única penalidade imposta ao credor retardatário é perda do direito sobre eventuais rateios já realizados.** Nesse sentido, o credor retardatário não pode ser preterido em relação aos outros credores, pois, além de não haver nenhuma previsão nesse sentido, o crédito trabalhista precede a todos os demais, nos termos do art. 102 do Decreto-Lei 7.661/45. A matéria em exame encontra guarida na jurisprudência do Egrégio TJDF, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CREDITO TRABALHISTA. DECRETO-LEI 7.661/1945 - PREFERÊNCIA MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. 01. O Ministério Público tem legitimidade para a interposição de recurso nos processos de falência, ainda que não haja recurso da ' parte. 02. A habilitação retardatária de crédito trabalhista, ainda que posterior ao rateio dos credores de mesma classe, não retira o privilégio de seu crédito, tendo em vista que o § 4º do art. 98, do Decreto-Lei no, 7.661/1945 prevê como única consequência a impossibilidade de participação nos rateios anteriores. 03. **O credor trabalhista retardatário tem direito de participar dos rateios ocorridos posteriores à sua habilitação, preservada a preferência do seu crédito, sem necessidade de aguardar a quitação de todos os credores habilitados tempestivamente.** 04. Recurso provido. (Acórdão n.692681, 20130020086482AGI, Relator: GISLENE PINHEIRO, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/07/2013, Publicado no DJE:17/07/2013. Pág.: 172) Falência. Habilitação retardatária. Preferência. Crédito trabalhista. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. Agravo provido. (Acórdão n.692084, 20130020123066AGI, Relator: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/07/20 13, Publicado no DJE: 1 6107/2013. Pág.: 142). (Grifos nossos). Aqui, cumpre somar que não há que falar em quitação de todo o quadro-geral de credores para só então, caso haja saldo remanescente, incluir o credor retardatário de crédito trabalhista, ainda que os demais tenham se habilitado tempestivamente. A preferência de pagamento decorre da própria natureza alimentar da verba. Colaciono entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO FALIMENTAR. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDA TÁ RIA. PREFERÊNCIA. 1 - Nos termos do art. 98 do Dec.Lei 7.66145, em relação ao crédito retardatário, a única restrição é a não participação nos rateios anteriormente distribuídos, não havendo qualquer outra disposição em relação à eventual perda do direito de preferência de seu crédito. II - Tratando-se de crédito trabalhista, cujo pagamento precede todos os demais nos termos do art. 102 do Dec.Lei 7.661/45, o credor retardatário não pode ser preterido em relação aos demais



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

credores, porquanto sua preferência decorre da própria natureza alimentar da verba.

**III - A ausência de pedido de reserva não possui o condão de afastar a natureza preferencial do crédito trabalhista** IV - Deu-se provimento ao recurso. (Acórdão n.690930, 20130020086474AGI, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6a Turma Cível, Data de Julgamento: 03/07/2013, Publicado no DJE: 09/07/2013. Pág.: 169). (Grifos nossos). Nesse entendimento, importa registrar que o Decreto-Lei 7661/6 1 coloca o crédito trabalhista em posição de privilégio ao mencionar, senão vejamos: Art 102. Ressalvada a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, e, depois dêles a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece á seguinte ordem: (Redação dada pela Lei n1 3.726, de 11.2.1960) (Vide Decreto-lei nº 192, de 1967). (Grifos nossos). De igual modo, a Lei 11.101/2005 - Lei de Falências - reza sobre o assunto nas letras seguintes: Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho; (Grifos nossos) Com base nos fatos ventilados, o acolhimento do pleito é medida de rigor, haja vista que encontra respaldo na legislação pátria e consonância com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio TJDF. **Forte nesses fundamentos, mostra-se razoável o reconhecimento do direito de o Requerente participar dos rateios ocorridos após sua habilitação, seguindo a preferência que a lei lhe assegura, sem ter que aguardar a quitação de todos os credores habilitados tempestivamente (e-STJ), fls. 97/100) Na mesma esteira: Resp 1.481.710/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 18/12/2014 e REsp 1.476.791/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, DJe 5/12/2014. Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 24 de junho de 2015. Ministro MOURA RIBEIRO Relator.**

STJ - REsp: 1507679 DF 2015/0000105-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 30/06/2015. (grifos nossos)

Desse modo, entende o *parquet* inviável o início do pagamento dos credores trabalhistas já habilitados (cujos créditos são incontroversos) e, conseqüentemente, inexecuível o presente plano de recuperação judicial.

Por outro lado, ainda há a necessidade de respeito ao pagamento prioritário dos créditos extraconcursais devidos pela recuperanda aos prestadores de serviços e ao Administrador Judicial, cujos valores já somavam à época, respectivamente, R\$ 808.077,51 e R\$ 665.281,89 (fls. 8449/8451), quantias estas que comprometem, aproximadamente, 25% do valor auferido até o presente

*Fátima L. C. Martins de Schueler*  
 Promotora de Justiça  
 Matr. 2507



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

momento pela devedora, conforme parâmetros fornecidos pelo Administrador Judicial às fls. 8412/8426.

Diante do exposto nesta e nas demais manifestações ministeriais anteriores, reitera o Ministério Público o pedido de convocação da presente recuperação judicial em falência.

Pelos mesmos motivos e *ad cautelam*, oficia-se, ao menos por ora, contrariamente ao pedido de levantamento de valores para pagamento dos prestadores de serviço, formulado pela recuperanda às fls. 8382/8388 e 8456/8471.

Ainda, oficia-se contrariamente ao início do pagamento dos créditos trabalhistas incontroversos, até que este D. Juízo profira decisão acerca da possibilidade de admissão de propostas individuais de arrendamento antecipado, sendo certo que este órgão ministerial já se manifestou às fls. 8128/8152, no sentido da necessidade da convocação de Assembleia Geral de Credores para aprovação de ofertas individualizadas de arrendamento antecipado.

Por fim, sem prejuízo dos argumentos acima firmados, requer o *parquet*:

(a) a reiteração do ofício de fl. 8394;

(b) a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre a relação de credores trabalhistas pagos pela empresa "Rei Primavera" às fls. 8493/8496;

(c) a intimação do Administrador Judicial para que esclareça quais providências estão sendo tomadas em relação à inadimplência dos locatários das lojas de Vila de Cava e Cabuçu, informada às fls. 8412/8426;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

(d) a intimação do Administrador Judicial sobre o laudo de avaliação do ativo não produtivo às fls. 8729/8759, devendo se manifestar expressamente sobre a possibilidade de alienação dos imóveis avaliados, sem prejuízo do funcionamento da loja matriz que, ao que parece, utiliza ditos imóveis para o armazenamento das mercadorias da rede de supermercados que ocupa a referida loja (fls. 8420, 8622, 8750/8751 e 8759).

Nova Iguaçu, 09 de maio de 2016.

**FÁTIMA LOURDES C. MARTINS DE SCHUELER**  
Promotora de Justiça  
Mat. Nº 2507



**LICKS** Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA  
IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem perante Vsa. Excelência, em referência ao parecer ministerial de fls. 8760/8775, manifestar-se quanto aos itens suscitados pelo *i. parquet*, sendo eles:

- Intimação do Administrador Judicial sobre o laudo de avaliação dos ativos não produtivos;
- Intimação do Administrador Judicial para esclarecimentos das medidas tomadas em relação à inadimplência dos locatários das lojas de Vila de Cava e Cabuçu; e

- Intimação do Administrador Judicial para que se manifeste acerca da relação de credores trabalhistas pagos pela *sociedade Rei Primavera*.

Ante aos pontos suscitados pelo membro do Ministério Público, o Administrador Judicial manifesta-se na forma que passa a expor:

**I. DA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**

No parecer ministerial de fls. 8760/8775, o *i. parquet* ratifica manifestação de fls. 8128/8152, no qual requer a convocação da presente Recuperação Judicial em Falência, visto que a recuperanda não promoveu o pagamento dos créditos trabalhistas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto pelo PRJ, descumprindo assim com sua cláusula III.1 e ao impositivo estabelecido pelo art. 54 da Lei 11.101/2005.

Em manifestação ao requerimento formulado pelo Ministério Público a época, o Administrador Judicial concordou com a convocação da Recuperação em Falência no item 3.1 da manifestação de fls. 8412/8426, no qual acresceu aos fundamentos trazidos pelo *i. parquet* o fato da recuperanda não ter logrado êxito na angariação dos aportes dos investidores previstos para aquisição da manutenção dos arrendamentos, de certo que tal obrigação é parte indissociada do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, ante ao descumprimento do Plano de Recuperação Judicial já noticiado aos autos pelo Administrador Judicial e Ministério Público às fls. 7788/7790, 8128/8152, 8412/8426 e 8760/8775, o Administrador Judicial ratifica sua manifestação mencionada alhures, no

qual concorda com a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, na forma do art. 73, IV da Lei 11.101/2005.

**II. DA REALIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Toda via, caso a convolação da Recuperação Judicial em Falência não coadune com o entendimento deste D. Juízo, entende o Administrador Judicial pela necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para aprovação da alienação em hasta pública dos Ativos Produtivos da recuperanda, pois vejamos.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1311/1362 previa nas suas cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 três propostas alternativas para o projeto de soerguimento da sociedade, sendo elas (i) o arrendamento das lojas para aporte de investidor, (ii) gestão compartilhada do negócio ou (iii) alienação do negócio através de aquisição do Alto da Posse por um grupo empresarial com experiência no ramo.

Em Assembleia Geral de Credores realizada na data de 02/06/2011 restou eleita pelos credores a opção de arrendamento das lojas para ingresso de investidores para exploração da sua atividade, no qual foi designado, conforme ata de AGC em anexo, a destinação dos ativos da seguinte forma:

**Destinação ativos produtivos (pontos comerciais e equipamentos):** A proposta aprovada contempla a constituição



de gravames em favor do investidor ou grupo de investidores até que ocorra o retorno do investimento.

**Destinação ativos não produtivos (prédio comercial e demais imóveis):** alienação dos ativos com reversão de seu produto ao pagamento dos créditos trabalhistas — Classe I.

Assim, tem-se que a alternativa de alienação das lojas que integram o ativo produtivo restou rechaçada pela assembleia, o que torna imprescindível a autorização por parte dos credores para sua implementação na atual fase do processo, sob pena de supressão da soberania assemblear estabelecida.

Desta forma, entende o Administrador Judicial que para a viabilização da alienação dos ativos produtivos da recuperanda, há de ser novamente convocada a Assembleia Geral de Credores na forma do art. 35, I, alínea 'f' da Lei 11.101/2005, visto tratar-se de matéria afeta aos interesses dos credores, não cabendo sua deliberação sem a respectiva autorização assemblear.

**III. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Ultrapassada as questões meritórias atinentes a convocação ou não do processo de Recuperação Judicial em Falência, tem-se que a Recuperanda apresentou aos autos parecer técnico de avaliação dos imóveis que compõem os ativos denominados no Plano de Recuperação

Judicial como “não produtivos”, sendo eles os imóveis localizados na (i) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º 304 (Matrícula n.º 24.513 – 2º Ofício de Nova Iguaçu/RJ) e (ii) Rua Orlanda, n.º 21 (Matrícula n.º 31.543 – 2º Ofício de Nova Iguaçu/RJ).

O laudo de avaliação promoveu a análise das características da região dos imóveis, tais como logradouro e sua localização junto ao centro comercial do Município de Nova Iguaçu, bem como elencou as benfeitorias existentes e suas características.

Assim, o resultado da avaliação apontou os seguintes valores de mercado:

- i. Imóvel Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º 304 — R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais); e
- ii. Imóvel Rua Orlanda, n.º 21 — R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Desta forma, visto que a alienação dos citados ativos deverá ocorrer tanto com a permanência do processo no procedimento de Recuperação Judicial ou de Falência, o Administrador Judicial não se opõe aos valores pugnados no laudo de avaliação dos imóveis, no qual requer a designação da hasta pública para a data de 14/07/2016.

#### **IV. DA INADIMPLÊNCIA DOS ARRENDAMENTOS DAS UNIDADES VILA DE CAVA E CABUÇU**

No item 3.3 da manifestação de fls. 8412/8426, bem como nos relatórios mensais de atividades da recuperanda, o Administrador Judicial noticiou aos autos a inadimplência das verbas oriundas dos arrendamentos

das lojas de Vila de Cava e Cabuçu, o que ensejou por parte do Ministério Público o pedido de sua intimação para esclarecer quais as providências estão sendo tomadas junto aos locatários das lojas para o respectivo saneamento.

No entanto, a rigor do art. 22 da Lei 11.101/2005, por tratar-se o processo de Recuperação Judicial, não detém o Administrador Judicial a gestão da sociedade, motivo pelo qual requer que a intimação seja redirecionada à recuperanda, para que esta apresente os devidos esclarecimentos.

#### **V. DOS CRÉDITOS ADIMPLIDOS PELA SOCIEDADE REI PRIMAVERA MERCADO LTDA -ME**

Requeru ainda o Ministério Público a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste acerca da petição apresentada pela sociedade empresária Rei Primavera Mercado Ltda -ME às fls. 8493/8496, no qual noticiou, na qualidade de coobrigado da recuperanda, ter promovido o pagamento de credores trabalhistas relacionados no Quadro Geral de Credores da presente Recuperação Judicial.

Contudo, o Administrador Judicial não teve ainda acesso a referida manifestação, motivo pelo qual solicita a Vsa. Excelência a concessão do prazo de 10 dias para que possa ter acesso aos autos e apresentar sua respectiva manifestação.

**VI. CONCLUSÃO**


Ante a todo o exposto, vem o Administrador Judicial pela presente:

- i. Concordar com o pedido formulado pelo Ministério Público pela convocação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do art. 73, IV da Lei 11.101/2005;
- ii. Alternativamente, requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca da possibilidade de alienação em hasta pública dos denominados ativos produtivos da recuperanda, nos termos do art. 35, I alínea 'f' da Lei 11.101/2005;
- iii. Requerer a intimação da recuperanda para que esclareça quais as medidas estão sendo tomadas acerca da inadimplência dos pagamentos afetos ao arrendamento das lojas de Vila de Cava e Cabuçu;
- iv. Requerer a concessão do prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca da petição apresentada pela sociedade Rei Primavera Mercado Ltda –ME às fls. 8493/8496;

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
~~CRC RJ 087.155/0-7~~  
OAB/RJ 174.186



LICKS Associados

87

# ANEXO

Ata da Assembleia Geral de Credores da empresa  
Supermercados Alto da Posse Ltda. realizada em 02/06/2011

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na forma abaixo:**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2011, às 13horas, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08, Moquetá, reuniram-se em assembléia os credores da empresa citada para dar continuidade a assembléia suspensa por 30 (trinta) dias em 02 de maio de 2011, cuja convocação foi realizada por editais publicados no Diário Oficial de 03 de setembro de 2010, na página 66. Por expressa disposição da Lei assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial por seu representante Gustavo Banho Licks que convidou o credor ZAMBONI COMERCIAL S/A, representada pelo Sr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, para secretário, conforme art. 37 da Lei 11.101/2005, constituída assim a mesa. Fez o administrador judicial a leitura do edital, esclarecendo que esta assembléia é continuidade da assembléia realizada em 02 de maio de 2011, que fora convocada com a finalidade específica de deliberação dos Credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação judicial (PRJ) apresentado pela Devedora. Após, os representantes da empresa, em continuação à apresentação realizada na última assembléia, expuseram detalhadamente, à todos, os termos e condições constantes no documento anexo, o qual é parte integrante da presente ata. O presidente, Administrador Judicial, perguntou aos presentes se algum credor teria dívidas ou considerações a serem dirimidas. Nenhum credor se pronunciou. Então, iniciou-se a votação que teve o seguinte resultado:

TOTAL CRÉDITOS	CRÉDITOS APROVADOS	CRÉDITOS REPROVADOS	FAVOR	CONTRA	RESULTADO
R\$ 597.639,66	R\$ 511.615,66	R\$ 70.578,00	64	5	APROVADO
R\$ 1.581.531,99	R\$ 1.000.000,00	R\$ 581.531,99	1	1	APROVADO
R\$ 18.688.178,49	R\$ 7.750.029,48	R\$ 10.938.149,01	16	5	REPROVADO

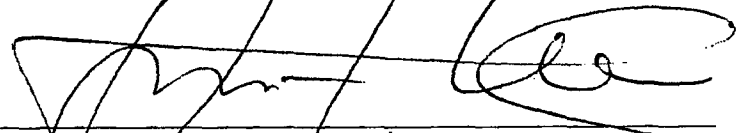
Após a votação, o credor representante do credor Banco Itaú/ Unibanco, com a aprovação do secretário da mesa, requereu a consignação do que se segue: “diante da não aprovação do Itaú/ Unibanco do PRJ ora apresentado fica ressalvado que no caso de eventual aprovação dos demais credores e posterior homologação não restará prejudicado o direito deste credor em perseguir os seus créditos através das ações que promove em face dos devedores solidários”

Da mesma forma, o representante do credor Banco Bradesco S/A requereu a consignação do que se segue: “ o Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentado.”

Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Licks encerrou a Assembléia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se da presente ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretario, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.



ADMINISTRADOR JUDICIAL



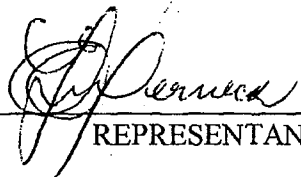
SECRETÁRIO

Elizabeth J. Fair, Waldorf, Md

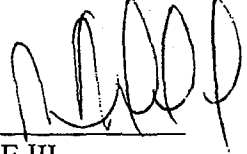
REPRESENTANTE DA CLASSE I



REPRESENTANTE DA CLASSE II



REPRESENTANTE DA CLASSE III



REPRESENTANTE DA DEVEDORA



**ANEXO E PARTE INTEGRANTE À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., REALIZADA EM 02/06/2011**

O presente documento é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Credores do Supermercados Alto da Posse Ltda., consubstanciando o resultado das modificações do Plano de Recuperação Judicial deliberadas por credores e devedora ao longo de todo o projeto de recuperação.

O resultado das negociações mantidas entre os representantes da recuperanda e dos credores de todas as classes encontra-se consignado no presente documento, que tem o escopo de definir a operacionalização do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento organizado dos credores através da implementação dos termos e condições ora estabelecidos.

O Plano de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse contempla, basicamente, três soluções para o pagamento dos credores e recomposição do negócio, sendo:

- (i) arrendamento e locação de ativos (lojas e equipamentos);
- (ii) alienação do negócio e de bens; e
- (iii) participação de investidor ou grupo de investidores para a gestão do negócio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**I) ATIVOS:**

Atualmente, os ativos do Supermercados Alto da Posse podem ser classificados em:

- I.1. pontos comerciais e equipamentos - imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas); e
- I.2. imóveis que não compõem o ativo produtivo (prédio comercial e demais imóveis).

Para a recomposição do negócio, a Assembléia Geral de Credores (AGC) deve aprovar a seguinte destinação aos ativos da empresa:

**I.1 - Imóveis que compõem o ativo produtivo (Lojas):** (i) Loja Matriz; (ii) Loja Miguel Couto; (iii) Loja Cabuçu; (iv) Loja Santa Rita e (v) Vila de Cava.

**Destinação e uso destes imóveis:** A proposta contempla a autorização da AGC para a constituição de gravames em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais até que ocorra o retorno do investimento.

**I.2 - Imóveis que não compõem o ativo produtivo:** (i) Prédio administrativo, localizado na Rua Oliveira Rodrigues Alves 304, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Armazém central, localizado na Rua Orlando entre os ns.11 e 53, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iii) Imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Estrada Luiz de Lemos n. 2. 347, Nova América, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (iv) Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha 1.362, Banco de Areia, Mesquita, avaliado no ano de 2010 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e (v) Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que todos os imóveis acima relacionados foram avaliados no montante de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais).

**Destinação e uso desses imóveis:** A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento, ou então alienados a terceiros, revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

**II) INVESTIDOR:**

A recomposição do negócio e o pagamento aos credores será viabilizada por meio da participação de um investidor ou grupo de investidores, que realizará um aporte financeiro para pagamento, à vista e com deságio, dos créditos habilitados na recuperação judicial, considerando as seguintes condições:

**II.1) Montante do Investimento:** O montante mínimo (R\$ 11.000.000,00) a ser investido para pagamento dos credores será equivalente ao valor dos pontos que compõem o ativo produtivo da recuperanda. Tal equivalência se justifica pelo fato de que tal investimento deve ser proporcional à garantia que será constituída em favor do investidor ou grupo de investidores.

**II.2) Garantias:** A AGC autoriza que os imóveis que compõem os ativos produtivos, supra discriminados sejam oferecidos como garantias em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais durante o período de vigência da gestão dos ativos previstos no item I.1, até que ocorra o retorno do investimento.

**II.3) Atratividade:** Direito de exercer a gestão dos pontos comerciais e equipamentos da recuperanda pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por até igual período, obtendo o lucro operacional do negócio durante a vigência de sua gestão.

**II.4) Prazo para pagamento aos credores:** Definido o investidor ou grupo de investidores, o pagamento aos credores deverá ser realizado em parcela única, imediatamente após a constituição das garantias dos Imóveis que compõem o ativo produtivos.

**II.5) Definição do Investidor ou Grupo de Investidores:** A recuperanda assegurará aos seus credores a prerrogativa de, respeitados os mesmos valores e condições negociados com terceiros, exercerem a preferência para assumir a gestão de seus ativos, em conjunto ou isoladamente, no papel de investidores ou grupo de

investidores, conforme definição e critérios estabelecidos no item II. Depois dos credores, tal prerrogativa poderá ser exercida pelos parceiros que atualmente assumiram o arrendamento ou locação dos ativos produtivos. Havendo mais de um credor interessado na gestão do negócio, os direitos e obrigações serão divididos proporcionalmente. Para assegurar tal prerrogativa, a recuperanda disponibilizará aos credores, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sentença que homologar a aprovação do PRJ, os documentos e informações referentes às negociações mantidas com aqueles que tenham formalizado o interesse no negócio, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias os credores possam exercer o direito de preferência.

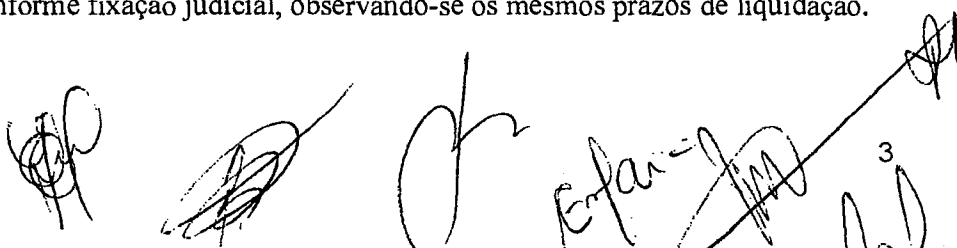
**III) DO PAGAMENTO:** Os pagamentos aos credores será realizado da seguinte forma:

**III.1) Classe I:**

O pagamento aos credores da Classe I será feito em duas etapas: (i) parte com o produto da alienação dos imóveis não produtivos, que deverá ser disponibilizado imediatamente após cada alienação; e (ii) parte com o equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da quantia paga pelo investidor, ou grupo de investidores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação judicial do PRJ. Os critérios para pagamento de cada um dos credores desta classe obedecerá as premissas relacionadas abaixo, sendo que a diferença verificada entre o valor total da dívida da Classe I e o montante disponível para pagamento será caracterizada como deságio, que será aplicado com observância à proporcionalidade entre os credores.

- a) **Credores com valores liquidados na Justiça do Trabalho, habilitados ou não na recuperação judicial:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor da dívida líquida, descontadas as multas devidas por descumprimento de pagamentos nos prazos fixados em acordos ou sentenças;
- b) **Credores cujas verbas rescisórias permanecem ilíquidas até a presente data, e ainda não foram objeto de sentença ou acordo perante a Justiça do Trabalho:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor das rescisões, acrescidos da multa dos artigos 467 e 477 da CLT, e da multa do FGTS, acrescidos de honorários advocatícios para os representantes dos sindicatos que tiverem atuado nos respectivos processos, no montante de 15% (quinze por cento); e
- c) **Credores que discutem na Justiça do Trabalho verbas que não se referem à rescisão:** os pagamentos serão realizados com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, mediante pedido de reserva perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.

O pagamento dos honorários dos respectivos sindicatos que representam os credores da Classe I será realizado pelo valor que consta nos respectivos títulos dos assistidos pelos sindicatos, conforme fixação judicial, observando-se os mesmos prazos de liquidação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '3' written below it.

**III.2) Classes II e III:** O pagamento aos credores das Classes II e III será realizado da seguinte forma:

- a) através do pagamento, em parcela única, do montante equivalente a 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do montante desembolsado pelo investidor ou grupo de investidores, nos termos estabelecidos no item II.1, dividido proporcionalmente entre os credores.
- b) No caso dos credores da Classe II, serão imediatamente devolvidos os automóveis objeto de garantias reais.


Os credores das Classes II e III poderão aprovar o plano optando por uma das seguintes opções:


- 1ª Opção: Curto Prazo – 20% do crédito;
- 2ª Opção: Médio Prazo – 35% do crédito em 96 parcelas mensais, e mais 35% do crédito convertido em quotas da empresa; ou
- 3ª Opção: Longo Prazo – 50% do crédito em 204 parcelas mensais.


**III.3) Fisco:** O pagamento ao fisco será realizado com a receita proveniente do arrendamento da loja Vila de Cava, constante da relação dos imóveis que compõem o ativo produtivo.

Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Licks encerrou a Assembléia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se a ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretario, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.


  
 \_\_\_\_\_  
 ADMINISTRADOR JUDICIAL

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA CLASSE I

  
 \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA CLASSE II

  
 \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA CLASSE III

  
 \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA DEVEDORA

RELATÓRIO DE DESPESAS DO MÊS DE MAIO - CONTA SANTANDER PINTO MACHADO ADVOGADOS				
Dia	Mês/Ano	DESCRIÇÃO	GR	VALOR
3	05/2016	Cartão de Crédito	Google	R\$ (2.286,64)
3	05/2016	Transferência valor conta 0126.01.027144-2	Transferência	R\$ (4.600,00)
4	05/2016	Pgto Oi Fixo - 3852 1322	Telefone	R\$ (92,93)
4	05/2016	Pgto Associação Comercial Empresarial do Brasil	Associações	R\$ (368,20)
4	05/2016	Pgto Matelp Com de material de limpeza	Material de limpeza	R\$ (352,33)
4	05/2016	Cheque emitido/debitado	Custo Comum	R\$ (4.281,63)
5	05/2016	Salário Rafaelle	Folha de pagamento	R\$ (3.082,28)
6	05/2016	TED (Belmira de Fátima Aires)	Diretoria	R\$ (5.071,29)
6	05/2016	FGTS Pinto Machado Apoio ADM	FGTS	R\$ (743,80)
9	05/2016	Cheque pago no caixa	Caixinha	R\$ (2.000,00)
9	05/2016	Pgto Luz abr/2016	Energia elétrica	R\$ (2.604,50)
9	05/2016	Compra de computadores	Informática	R\$ (8.660,51)
9	05/2016	MMAS Pinto Machado Adv.	Contador	R\$ (788,00)
9	05/2016	MMAS Apoio adm	Contador	R\$ (591,00)
9	05/2016	Pgto Mundivox	Informática	R\$ (323,13)
10	05/2016	Vale transporte cancelamento de cartão	Vale Transporte	R\$ (26,60)
10	05/2016	Vale transporte cancelamento de cartão	Vale Transporte	R\$ (26,60)
12	05/2016	Pgto Office Total	Manutenção	R\$ (280,00)
12	05/2016	Andreimar serviços de correio - Portugal	Correio	R\$ (261,80)
12	05/2016	Pgto Editora Abril	Publicidade	R\$ (1.760,00)
12	05/2016	Pgto Editora Abril	Publicidade	R\$ (4.400,00)
13	05/2016	15 ofício de notas - cartorio - portugal	Cartório	R\$ (340,17)
13	05/2016	Andreimar serviços de correio (portugal)	Correio	R\$ (236,20)
13	05/2016	Locaweb	Informática	R\$ (269,70)
13	05/2016	Pgto Claro	Telefone	R\$ (878,58)
16	05/2016	PIS Beto 04/2016	Sócio	R\$ (176,00)
16	05/2016	Pgto Papelex	Material de escritorio	R\$ (269,90)
17	05/2016	Cheque pago no caixa	Caixinha	R\$ (3.000,00)
18	05/2016	IRRF s/ assalariados Ref: 032016	Tributos	R\$ (526,85)
18	05/2016	INSS Pinto Machado Advogados - 04/2016	INSS	R\$ (272,80)
18	05/2016	Simples Nacional - DAS Pinto Machado Apoio	Tributos	R\$ (3.334,60)
18	05/2016	Simples Nacional - DAS Pinto Machado Adv.	Tributos	R\$ (1.728,84)
18	05/2016	INSS Pinto Machado Apoio - 04/2016	INSS	R\$ (963,80)
18	05/2016	Plano de Saúde Sul America	Plano de Saude	R\$ (1.262,59)
18	05/2016	Vale refeição Pinto Machado	Vale Refeição	R\$ (651,74)
18	05/2016	Andreimar serviços de correio - Portugal	Correio	R\$ (42,70)
19	05/2016	Consulado	Consulado	R\$ (2.536,07)
19	05/2016	Pgto Redehost Internet (sistemapintomachado.com.br)	Informática	R\$ (19,90)
19	05/2016	DHL Express Pinto Machado Apoio	Correio	R\$ (125,25)
20	05/2016	B5 - ESTRATÉGIA E MARKETING	Publicidade	R\$ (2.600,00)
23	05/2016	Vale refeição Pinto Machado	Vale Refeição	R\$ (4.527,31)
24	05/2016	Vale transporte (Adriano)	Vale Transporte	R\$ (180,40)
24	05/2016	Vale transporte	Vale Transporte	R\$ (2.263,80)
25	05/2016	Pgto Papelex	Material de escritorio	R\$ (214,50)
25	05/2016	Pgto Editora Abril	Publicidade	R\$ (4.400,00)
25	05/2016	Pgto Editora Abril	Publicidade	R\$ (1.760,00)
25	05/2016	CIEE Amanda	CIEE	R\$ (135,00)
25	05/2016	Cartão de Crédito	Google	R\$ (4.468,41)
30	05/2016	Cheque pago no caixa	Caixinha	R\$ (1.000,00)
30	05/2016	Pgto Papelex	Material de escritorio	R\$ (276,50)
30	05/2016	Arranjos e mudas	Manutenção	R\$ (150,00)
30	05/2016	Pgto Central oi - 2506-0750	Telefone	R\$ (47,98)
30	05/2016	Manutenção Sei Brasil	Manutenção	R\$ (440,42)
<b>Total</b>				<b>R\$ (81.701,25)</b>

**Processo:0011290-44.2010.8.19.0038**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO  
PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

## Despacho

Considerando o Princípio da Não Surpresa estabelecido no art. 10 do CPC, intime-se empresa requerente para ciência e manifestação sobre promoção do Parquet e petição do Administrador Judicial em cinco dias. Intimem-se

Mesquita, 06/06/2016.

**Alessandra Cristina Tufvesson - Juiz Titular**

Código de Autenticação: **4DZB.KWM9.6AXQ.P69E**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

8793

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alessandra Cristina Tufvesson

Em 21/06/2016

### Decisão

Trata-se de pedido de decreto de falência da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda., em recuperação judicial iniciada de forma reativa, em resposta ao requerimento de decreto de sua falência apresentado por um de seus credores, e cf. art. 51 e ss da Lei nº11.101/05, afirmando adequação ao art. 48 desta Lei.

Ao final, após a solução das diversas oposições apresentadas, e após a rejeição de um primeiro plano, fora aprovado o plano recuperação judicial a fls. 3652/3660. Após, em 21.03.12, fora homologado o quadro geral de credores, já defasado.

Desde antes, a fls. 3650/3651, o Ministério Público já se tinha manifestado pelo decreto de falência da empresa requerente, opinião que fora novamente apresentada a fls. 8128/8152 e, agora, a fls. 8760/8775, em decisão corretamente fundamentada. Desde a primeira manifestação, fora indicada a oneração da empresa com o pagamento de diversas empresas de consultoria de captação de investidores sem início do pagamento dos credores de natureza trabalhista.

Em sua manifestação de fls. 8412/8426, o administrador havia apresentado opinião contrária ao decreto de falência da empresa. Diversamente, a fls. 8776/8791, manifestou-se de forma favorável a este decreto. Agora, instada a manifestar-se, a empresa trouxe esclarecimentos acerca destas duas manifestações.

É o sucinto relatório, decidido.



8794

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Como acima indicado, trata-se de pedido de decreto de falência apresentado pelo Ministério Público e subscrito pelo administrador judicial, nos autos da recuperação judicial empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.

Sobre a conduta da empresa recuperanda, e tal como referido nas manifestações favoráveis ao decreto de falência de fls. 8760/8775 (Ministério Público) e fls. 8776/8791 (administrador judicial), constato, efetivamente, o não pagamento dos créditos trabalhistas no prazo de 180 dias previsto no plano de recuperação judicial, cláusula III.1 e no art. 54 da Lei nº11.101/05.

Entretanto, foram esclarecidas as dúvidas existentes sobre a suficiência de saldo decorrente dos arrendamentos mensais ao início de pagamento dos créditos trabalhistas na manifestação da parte recuperanda. Fora, ainda, renovada a justificação da demora no início do pagamento do crédito trabalhista por razões já consideradas na decisão anterior, referidas à ausência de consolidação do quadro dos credores por este Juízo, alegação que é procedente, em vista do número relevante de habilitações apresentadas. Contudo, evidencia-se que demora judicial não pode ser oposta ao direito de recuperação da empresa autora e que deve, assim, ser consolidado o quadro e só então iniciado o cômputo do prazo de pagamento desta categoria de credores pela empresa em recuperação.

Fica, assim, prejudicado o argumento de que o princípio da par conditio creditorum, previsto no art. 10§3º e art. 49 da Lei nº11.101/05, obrigará a inclusão das habilitações de crédito retardatárias ainda não julgadas, e posteriormente admitidas, impedindo o início de pagamento dos credores trabalhistas já habilitados. Ademais disso, fica prejudicada a avocação da regra do art. 73, inc. VI da Lei nº11.101/05, na medida em que não consolidado o quadro dos credores trabalhistas, como acima referido.

Significa dizer que não se pode ainda considerar inadimplida a obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano de recuperação, razão pela qual concluo pela permanência da recuperação judicial nos termos em que aprovada, indeferindo o requerimento de sua convalidação em falência.

Com relação à admissão das propostas individuais de arrendamento antecipado, outrossim, entendo, com o Ministério Público, pela necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral de Credores, para manifestação sobre aprovação destas propostas individuais, ocasião em que poderão deliberar, também, e mais uma vez, sobre a proposta de alienação dos bens que integram o ativo produtivo da empresa, alternativa que fora rechaçada na Assembleia de aprovação do plano de recuperação ora vigente (art. 35, inc. II da Lei nº11.101/05).

Diversamente, verifico que o plano de recuperação tinha aprovado a alienação dos bens integrantes do ativo improdutivo da empresa recuperanda, entre eles os imóveis situados à Rua Oliveira Rodrigues Alves, nº304 e Rua Orlanda, nº21, já avaliados, nos valores de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos reais) e R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta reais), respectivamente, avaliação com a qual concordou o administrador em sua manifestação de fls. 8780. Assim, constato que não há nenhum elemento objetivo que contrarie a ordem anterior de alienação dos imóveis avaliados, ao contrário, agiliza-se este procedimento, visando a satisfação dos credores habilitados, sobretudo os trabalhistas. Considerando, outrossim, a regra do art. 142§1º da Lei nº11.101/05, designo data de leilão para 25/08/2016, conforme contato estabelecido com o leiloeiro responsável nomeado para o ato.

Por fim, determino:

- i. O regular prosseguimento desta recuperação judicial, com a realização da hasta pública marcada designada para o dia 25/08/2016, com indeferimento do pedido de convalidação apresentado e intimação das partes interessadas;





8795

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

ii. A realização de Assembleia Geral para deliberação sobre as propostas individuais de arrendamento antecipado e proposta de alienação dos bens que integram o ativo produtivo da empresa, cf. art. 35, inc. II da Lei n/11.101/05;

iii. A suspensão do pagamento reclamado pelos prestadores de serviço formulado a fls. 8382/8388 e 8456/8471, ad cautelam, até decisão ulterior deste Juízo;

iv. Que sejam demandados por ação própria os pedidos de habilitação e retificação do Quadro Geral de Credores formulados a fls. 8316, 8330, 8333, 8338/8340, 8350/8351, 8352/8355 e 8673/8674, nos termos da decisão de fls. 8392/8393;

v. O indeferimento do pedido de penhora no rosto dos autos apresentado a fls. 8315, 8328, 8361 cf. manifestação do administrador judicial de fls. 8412/8426, aqui acolhida, porque submetidos, estes créditos, aos efeitos da recuperação judicial, firme no que dispõe o art. 6º, §7º da Lei nº11.101/05;

vi. Com relação ao ofício de fls. 8317, a transferência, para conta vinculada a este Juízo, do valor do depósito recursal requerida a fls. 8412/8426;

vii. A expedição de certidão de inteiro teor cf. requerido pela Fazenda Nacional a fls. 8356;

viii. A reiteração do ofício de fls. 8394, tal como requerido pelo MP;

ix. A intimação do MP e do administrador judicial sobre os esclarecimentos apresentados pela empresa em recuperação sobre a inadimplência das verbas oriundas dos arrendamentos das lojas de Vila de Cava e Cabuçu;

x. O prazo de dez dias requerido pelo administrador em sua manifestação de fls. 8781 para manifestação acerca da petição de fls. 8493/8496.

Intimem-se.

Mesquita, 21/06/2016.

**Alessandra Cristina Tufvesson - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alessandra Cristina Tufvesson

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **4EM6.HGQS.GCCB.FGQE**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110  
ALESSANDRATUFVESSON



ALESSANDRA CRISTINA TUFVESSON PEIXOTO:000027316 Assinado em 21/06/2016 17:34:34  
Local: TJ-RJ

8796

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL  
DA COMARCA DE MESQUITA, ESTADO DE RJ.**

**Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, atual denominação de ("ITUB"), já qualificados nos autos, por seus advogados, e **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.415.372/0001-11, representado na forma de seu regulamento pelo **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 – Bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Adquirente"), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos da ação de RECUPERACAO JUDICIAL, movida em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE ("**DEVEDOR**") informar e requerer o quanto segue:

1. O Adquirente adquiriu, mediante o Termo de Cessão, firmado entre o Adquirente e o ITUB em 18 de Dezembro de 2015, e registrado no 5º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 0001473496, a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do ITUB, descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do **ITUB**, representantes do escritório **C MARTINS E ADVS ASSOCIADOS SC**, comparecem, neste ato, para renunciar expressa e integralmente eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

8897

a) a imediata substituição do **ITUB**, para que em seu lugar passe a constar o nome do Adquirente, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**:

b) a ratificação pelo Adquirente de todos os atos já praticados nestes autos pelo **ITUB**; e

c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **ITUB**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

d) Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado Marcelo Levitinas, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.875, que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
Pedem deferimento  
São Paulo, 04/02/2016.

---

Adquirente

Por seu advogado:  
**Marcelo Levitinas**  
**OAB/RJ 113.875**

  
**Nayara Taylla G. de Souza**  
**OAB/RJ 179.822**

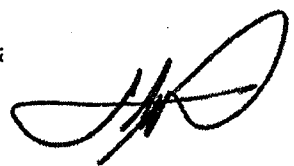
---

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
Por seu advogado:  
**C MARTINS E ADVS ASSOCIADOS SC**

**PROCURAÇÃO**

**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"), pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.415.372/0001-11 ("Fundo FRA"), neste ato representado por seu procurador abaixo identificado, nos termos da procuração pública lavrada pelo 39º Subdistrito da Vila Madalena, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 13/01/2016, no livro nº 0244, às fls. 227/228, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado Marcelo Levitinas, OAB/RJ N. 113.875, com escritório profissional Avenida Rio Branco, 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ localizado na Avenida Rio Branco, 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com a cláusula "Ad Judicia", para representar seus interesses na ação nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita perante a 1 Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que tem como executado SUPERMERCADO ALTO da POSSE, em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, acompanhando-os, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2016.




---

**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**  
 pp. Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira

Documento assinado por: GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA - CPF: 213.630.548-48 em 2016-03-03 18:49:47  
 Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/publico/Documento/Protocolo/36E5-FC01-0007>

8790

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA

MADALENA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI



ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito de Vila Madalena, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo na Serventia os livros de PROCURAÇÕES, deles o de nº 0244, às fls. 227 / 228, verificou o seguinte:

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE Q TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, na serventia, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF de nº 62.318.407/0001-19, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 08/09/2014, sob o nº 350.357/14-6, neste ato representada nos termos do **ARTIGOS 9º, 12, 15 - PARÁGRAFOS 1º e 2º**, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 87), pelos Diretores, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/11/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 15/01/2015, sob o nº 5.486/15-4: **DANILO CHRISTOFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.937.394-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 287.297.108-47 e **KLEVERSON BATISTELA**, brasileira, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 20.200.761-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 139.962.308-77, ambos com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP; reconhecido por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que na qualidade de administradora do **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO ("Fundo FRA")**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.415.372/0001-11, conforme Regulamento do Fundo anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 14/07/2015, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 14/07/2015, sob o nº 1.384.143, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 88); por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) **GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 186.175 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.630.548-48; 2) **ALEXANDRE MARCELO**



10722602359995.000037616.2

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 302 - JD PAULISTANO  
SÃO PAULO SP CEP: 01452-001  
FONE/FAX: 11-38167700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**MARQUES CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.532.768-81, 3) **FRANK YOKOYA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.741.842-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.961.258-04, 4) **MATEUS TESSLER ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.766.598-12, e 5) **ANDRÉ RODRIGUES BALISTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 43.503.028-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.944.828-85, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002; aos quais confere poderes para, **isoladamente e independente da ordem de nomeação, sempre no que se refira ao fundo supramencionado**, representar a outorgante nas procações *ad judicias* destinadas aos advogados que patrocinem os processos judiciais relacionados aos créditos integrantes da carteira do Fundo FRA, podendo para tanto definir e atribuir poderes e assinar os respectivo instrumentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato, sendo permitido o substabelecimento. **Este instrumento de mandato tem validade de 01 (um) ano a contar desta data.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Emolumentos: R\$ 119,80; Ao Estado: R\$ 34,04; A Carteira Prev.: R\$ 17,55; Ministério Público: R\$ 5,75; Fundo Lei 10199/98: R\$ 6,30; Tribunal de Justiça: R\$ 8,22; A Santa Casa: R\$ 1,20; Iss: R\$ 2,51; Total: R\$ 195,37 - Guia nº 002/2016. Eu **CIBELE DE LIMA JACOB CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO**, a lavrei. Eu **JAQUELINE LIRA MURANAKA, OFICIAL SUBSTITUTA**, subscrevo, dou fé e assino. Certifico ainda não constar Substabelecimento, Revogação ou Renúncia. Era o que continha o referido ato, do que dou fé.

São Paulo, (39º Subdistrito), 15 de janeiro de 2016

---

**JAQUELINE LIRA MURANAKA**  
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 34,14; Ao Estado: R\$ 9,70; A Carteira Prev.: R\$ 5,00; Ministério Público: R\$ 1,64; Fundo Lei 10199/98: R\$ 1,80; Tribunal de Justiça: R\$ 2,34; A Santa Casa: R\$ 0,37; Iss: R\$ 0,71; Total: R\$ 55,70, Guia nº 002/2016.

SUBSTABELECIMENTO

AUTOR (ES):  
VARA:  
RÉU(S):  
ADVOGADO(S):

ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO OAB/RJ 195.612; ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO OAB/RJ 185.319; ALFREDO FERNANDES PEREIRA OAB/RJ 85.204; ALINE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OAB/RJ: 178.572; ANA MARIA M SILVA OAB/RJ 20.311; ANDERSON ANTONIO BRAGA ALVES DE SOUZA - OAB/RJ: 197.235; ANDREIA COSTA RODRIGUES OAB/RJ 183.467; ANDREIA DOS SANTOS DE MACEDO - OAB/RJ: 103.657; BIANCA FERREIRA MARTINS OAB/RJ 195.638; BRUNA SILVA MACEDO OAB/RJ 143.039; BRUNNO VINICIUS DA SILVA MACEDO OAB/RJ 175.995; CANDIDO TEODORO CIDREIRA JUNIOR - OAB/RJ: 196.147; CARLA DE GOUVEA GONDIM DE BARROS - OAB/RJ -97.410 ; CAROLINA MATTAR C. ALVES OAB/RJ 135.139; CHRISTIANA LAGARES MAGALHÃES OAB/RJ 95.162; CINTHYA DOS REIS SANTOS OAB/RJ 126.727; CLAUDIA VERONICA DELIOS OAB/RJ 197.568; CLEO OLIVEIRA MEDEIROS - OAB/RJ 188.093; CRISTIANE SANTOS DOS REIS OAB/RJ 124.280; DAIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA - OAB/RJ 198.553; DANIELA DA SILVA FRANCO OAB/RJ 110.059; DANIELLA CILIO MOUTINHO OAB/RJ 167.183; DANIELLE DE OLIVEIRA TORRES OAB/RJ 118.578; DANIELE LOPES BASTOS -OAB/RJ- 125.297 ; DANUSA BANDEIRA GONÇALVES OAB/RJ 173.088; DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO OAB/RJ 185.263; DEBORA MONTEIRO VIEIRA OAB/RJ 180.631; EDUARDO JARDIM FERREIRA DE SOUZA- OAB/RJ: 178.154 ; EVELYN SANTAREM DA CRUZ REGIS OAB/RJ 162.007; FABIANA COSTA DOS SANTOS - OAB/RJ 152.810; FABIANA MAGALHÃES RODRIGUES LISBOA OAB/RJ 125.575; FABIANE CRISTINE CYPRIANO OAB/RJ: 160.348; FABIANE PINTO DE SÁ FERREIRA OAB/RJ 147.452; FABIOLA OLIVEIRA ABREU DO AMARAL OAB/RJ 181.735; FERNANDA FRANÇA DA SILVA OAB/RJ: 172.153; FERNANDA RANGEL DE OLIVEIRA OAB/RJ 190.075; FRANCO BRAGA BULHÕES DE FIGUEIREDO OAB/RJ 143.333; GABRIEL SILVEIRA GONÇALVES OAB/RJ: 138.388; GLEIZIANE GARCIA FERREIRA OAB/RJ 198.223; GUSTAVO CAVICHINI JUNGER OAB/RJ 156.241; GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO OAB/RJ 147.706; HINGRID MARICATO DE MORAES OAB/RJ 165.228; JADIR CASTELLAR OAB/RJ 67.450; JAQUELINE DE ARAÚJO ROSA OAB/RJ 154.583; JESSICA HONORATO DOS SANTOS OAB 174425; JULIANA BRUNO DE LACERDA S SANTOS OAB/RJ 171.947; JUSSARA PEREIRA SOARES OAB/RJ 103.460; KARLA CARDOSO FURTADO CRUZ DE LIMA OAB/RJ: 137.394 KAROLINA COUTINHO VIANA CARDOSO OAB/RJ 166.786; JOSIANE NOGUEIRA GUIMARAES OAB/RJ 163.897; KELLY FERREIRA MARINHO OAB/RJ 166.525; LAURA MARIA RIBEIRO GOMES DE QUEIROZ OAB/RJ 127.561; LEANDRO SARMENTO LINHARES OAB/RJ 155.381; LEANI DE BOTELHO LEAN - OAB/RJ: 158.600; LEONARDO DE ABREU MELIA OAB/RJ 161.837; LEONARDO PEREIRA GONÇALVES - OAB/RJ 198.270; LIVIA PASSOS - OAB/RJ 172879; LUANA CERQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ 162.295; LUBIA ALVES BAHIA OAB/RJ 171.438; LUCIA DE SOUSA FERREIRA OAB/RJ 165.212;; LUCIANA BORGES DA SILVA OAB/RJ 127.469; LUCIANA CHAGAS DE ANDRADE OAB/RJ 186.214; LUCIANA MARQUES TOSTO - OAB/RJ 109.395; LUCIENE REAL ALVES - OAB/RJ: 180297; MARCELA ALVES BARBOZA OAB/RJ 144.264; MARIANA DE ANDRADE REGINATTO OAB/RJ 183.434; MARIANA DE CAMPOS HORTA BARBOSA MOREIRA - OAB/RJ 135.597; MARIANA MENEZES COSTA OAB/RJ 149.680; MARIANA VASCONCELOS FERREIRA OAB/RJ 171.678; MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA OAB/RJ 24.200; MICHEL GEORGES ARAPIS JUNIOR - OAB/RJ: 196.642; MICHELE CONSTANTINO RIBEIRO - OAB/RJ 188.633; MIRIAM LUIZA SOARES V. FROTA OAB/RJ 100.328; NATHALIA MATTOS E SILVA OAB/RJ 199.484; NAYARA TAYLLA GOMES DE SOUZA OAB/RJ 179.822; NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB/RJ 60.359; NIELSEN DO NASCIMENTO VIEIRA BORGES OAB/RJ 141.093; PAULA CORREA MARRA OAB/RJ 174.150; PEDRO HENRIQUE SILVA E SILVA OAB/RJ: 174.062; PEDRO LUCAS MACEDO LOPES RIBEIRO OAB/RJ 155.943; PRISCILA MARIA FERRAO MILAGRES OAB/RJ 176.706; PRYSCILLA DE ALMEIDA BERNARDES OAB/RJ 171.685; RAQUEL DE CASTRO CORSINO OAB/RJ 182.939; RENATA BRUNO CARREGAL - OAB/RJ 119.788; RENATA LEITAO DA SILVEIRA OAB/RJ 174.087; RENATA OLIVEIRA E SILVA LOUVIZE OAB/RJ 168.206; RENATO BRAGA VASCONCELLOS OAB/RJ 170.227; RENATO DE SOUZA NOVAIS OAB/RJ 182.694; ROBERTO ALVES VIEIRA OAB/RJ 152.660; RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ 100.391; RODRIGO BARBOSA DESIDERIO DE FIGUEIREDO OAB/RJ 188.868; ROGÉRIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA; OAB/RJ 73.167; STHEFANY ZUMPICHIATTI GUIMARAES DOS ANJOS OAB/RJ 179.335; TATIANA MARINS BARROS CARVALHÃES OAB/RJ 174.255; THAIS LACERDA TINOCO AMARAL MENDES - OAB/RJ 175.314; THIAGO ROCHA LOPES DA SILVA OAB/RJ 164.371; VINICIUS VIGIL CAMPOS OAB/RJ 110.551; brasileiros, advogados; AMANDA JAQUELINE DE ALMEIDA LEAL 200569-E CARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS- OAB/RJ 205.918-E; GISELLA DA SILVA MONTEIRO 200.994-E; GLEIZIANE GARCIA FERREIRA 198.681-E; JEFERSON DOS SANTOS GUIMARAES 172.050-E; JORGE JOSÉ RIGUEIRA DA PAIXÃO JUNIOR OAB/RJ 203924-E; JULIANA DA SILVA FLORES 198.298-E; KAREN DE OLIVEIRA TERTULIANO CASTRO OAB/RJ 204.095E LAIZE MOURA CORREA DE SOUZA RODRIGUES, OAB/RJ 203.351--E; MARCIO LUIZ ANTUNES PACHECO OAB-E/RJ: 198.870-E; REILANE FREITAS NASCIMENTO 190.807-E; VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS OAB/RS 45E869; WELLINGTON CORREIA DA SILVA 200787-E; brasileiros, estagiários; NIVEA ALMEIDA DOS SANTOS 099.001.557-26. assistentes judiciais; com escritório na Rua Luis de Camões, nº 59 - Praça Tiradentes - Centro, Rio de Janeiro /RJ.

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, aos Advogados e Estagiários acima citados, os poderes que me foram outorgados por Itav Unibanco para o fim único de defendê-la nos autos do processo em epígrafe, não podendo, entretanto, receber mandado de pagamento junto ao Banco depositário, permitida, apenas, a retirada do mesmo junto aos autos.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2015.

ROGÉRIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA  
OAB/RJ - 73.167

880

**A. DE PÁDUA &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA- RJ.**

**Processo 0011290-44.2010.8.19.0038**

**ZENILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 03.029.278-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 589.822.137-91, residente e domiciliado na Alfredo Gomes da Silva, nº 38, Bairro Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.042-180, nos autos da ação acima citada em que é Requerente **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, vem perante V. Exa. através de seu advogado infra assinado, expor para ao final requerer:

O Sr. **ZENILTON DOS SANTOS** laborou para a empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, sendo ajuizada ação trabalhista em 26/06/2009, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, sob o número 0124100-76.2009.5.01.0222, conforme documentos em anexo.

Na referida ação, foi proferida sentença, nos termos que segue, sem que a Reclamada tenha efetuado o pagamento ao qual foi condenada e para receber tal quantia foi expedida certidão de crédito para ser habilitado no processo de falência 0011290-44.2010.8.19.0038, em tramite nesta Vara.

Rua Otávio Tarquino nº 209, sala 06, Cento de Nova Iguaçu/RJ    Telefones: 2767-6022/9982-2995  
Fax: 2668-0698  
email: adepadua@yahoo.com.br

PERITO MALOTE 201802274423 11/04/16 16:14:32125700 01/19271



880


**A. DE PÁDUA &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Diante do exposto, O Sr. ZENILTON DOS SANTOS, vem perante V. Exa. REQUER a juntada dos documentos em anexo, bem como sua HABILITAÇÃO no presente processo, para que seu crédito de R\$ 13.341,90 (treze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos), seja devidamente corrigido, atualizado e incluído no respectivo quadro geral dos credores da recuperação judicial.

Requer ainda à V. Exa., que seja deferido os BENEFÍCIOS DA JUSTICA GRATUITA com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50 e posteriores modificações advindas da Lei nº: 7.510/86, conforme determina o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, destacando-se que o requerente não possui condições econômicas de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, bem como que todas as publicações inerentes a presente ação direcionadas ao Requerente, sejam efetuadas em nome do patrono da mesma: ANTÔNIO DE PÁDUA WON-HELD GONCALVES DE FREITAS, inscrito na OAB/RJ sob nº 90.073, com escritório na Rua Otávio Tarquino nº 209, loja 06, Centro, Nova Iguaçu/RJ, para que assim produza os devidos efeitos legais, visando alcançar a mais inteira, costumeira, lúdima e salutar JUSTIÇA.

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

  
**ANTÔNIO DE PÁDUA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS**  
OAB/RJ 90.073

**A. DE PÁDUA &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  

---

**P R O C U R A Ç Ã O**

**OUTORGANTE(S): ZENILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 03.029.278-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº.589.822.137-91, residente e domiciliado na Alfredo Gomes da Silva, nº 38, Bairro Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.042-180.

**OUTORGADOS: ANTÔNIO DE PÁDUA WON-HELD G. DE FREITAS, ELISA MOTTA AZÊDO, FÁBIO TELLES DA SILVA, ALESSANDRA GERONIMO LOPES**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 90.073, 48.269, 125.438, 149.798, com escritório na Rua Otávio Tarquino, nº 209, loja 06, Centro, Nova Iguaçu e Avenida Almirante Barroso, nº 91, sala 701, Centro, Rio de Janeiro.

**PODERES:** Da Cláusula "AD JUDICIA" e para o foro em geral, para defender os direitos e interesses do outorgante, representando-o em Juízo ou fora dele, em 1º Grau e 2º Grau, inclusive contratar advogado, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive transigir, fazer acordo, confessar, desistir, firmar compromisso, requerer falência, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votado, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar primeiras declarações, proceder partilha amigável, protestar e levantar títulos em protesto e respectiva importância, pedir certidões, requerer assinar o que for mister, perante qualquer Tribunal ou Instância, repartições públicas, dar quitação, podendo retirar e receber todo e qualquer Alvará junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer a presente com os poderes nesta conferidos, em parte ou em todo a um ou mais procuradores.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENILTON DOS SANTOS**

**A. DE PÁDUA &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DECLARAÇÃO**

**ZENILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 03.029.278-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº.589.822.137-91, residente e domiciliado na Alfredo Gomes da Silva, nº 38, Bairro Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.042-180, declara perante este Juízo, que neste momento não possui condições econômicas de arcar com as custas processuais da Ação, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENILTON DOS SANTOS**

Declaro perante este Juízo, que no momento, não estou cobrando honorários advocatícios do processo supra referido em que é Demandante **ZENILTON DOS SANTOS**.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DE PÁDUA WON-HELD G. FREITAS.**  
**OAB/RJ 90.073**

Rua Otávio Tarquino nº 209, sala 06, Cento de Nova Iguaçu/RJ Telefones: 2767-6022/99982-2995  
Fax: 2668-0698  
email:a.depdua@yahoo.com.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

880

PROCESSO: 0124100-76.2009.5.01.0222 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS - CGJT)**  
– Nº.: 0013/2014

**Autor:** Zenilton dos Santos  
**Réu:** Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Adv. Do autor:** Dr.(a) CIBELE PAIVA GUERRA OAB/RJ 157.460.(fl.08).

Data da Distribuição: 26/06/2009

Trânsito em julgado: 05/04/2010 (fl.83v)

Sentença homologatória: (sentença líquida fl.73/82 atualização fl.72).

**CERTIFICO QUE**, nos autos do processo em destaque, desta Vara do Trabalho, tendo como partes: **ZENILTON DOS SANTOS – CTPS Nº93196, Série 082/RJ – CPF 589.822.1037-91 e PIS 100.496.31036-00, reclamante e SUPERMERCADOS AUTO DA POSSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 330.759.534/0001-67, reclamada**, conforme determinado no r. despacho de fls.98, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial nos autos do **Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na Vara Cível da Comarca de Mesquita - TJRJ**, cujo Administrador é o Sr(a) Sr(a). **GUSTAVO BANHO LICKS**, – constatei que o **AUTOR** é credor da importância de **R\$13.341,90** (treze mil trezentos e quarenta e hum reais e noventa centavos) equivalentes a 1073282,36 IDTR's.

**CERTIFICO, MAIS, QUE**, a título de Imposto de Renda consta como devido à Receita Federal o valor de **R\$560,88** equivalentes à 45119,71 IDTRs..

**CERTIFICO, AINDA, QUE**, a título de Cota Previdenciária, a **União/INSS** é credora de **R\$1.101,93** ( hum mil cento e um reais e noventa e três centavos) à título de contribuição previdenciária do empregado/empregador, equivalentes a 11.170,72 IDTR's.

**CERTIFICO, POR FIM, QUE**, a título de Custas Judiciais, a **Fazenda Nacional** é credora da importância de **R\$212,30**.(duzentos e doze reais e trinta centavos).

E por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, João Roberto Lima de Menezes, Analista Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai assinada, na forma da lei.

Nova Iguaçu, 22 de Setembro de 2014.

  
Flávio Diogo de Oliveira

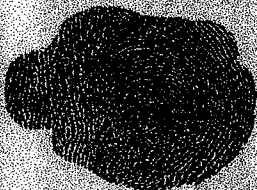
Diretor da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

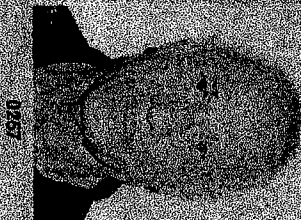
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REGISTRO GERAL 03.029.278-3 DATA DE EXPEDIENTE 16/02/2003



Posição Direita



0267

Zenilton dos Santos  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME ZENILTON DOS SANTOS

ENDEREÇO RAUL DOS SANTOS

MARIA TIZALINA DOS SANTOS

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

MOGAS GERAIS 03/02/1951

DOUGERDEM C. CASM LIV 000368 FLS 201 TERM 0011907

NOVA IGUAÇU RJ

CPF 193.822.137-91

Assinatura do Titular  
REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GERARD DANON

Sede Própria – Rua: Inah gama, n°. 10, Gerard Danon - N.I / RJ.

Fundada em 07/02/1984-Registro de n°. 3404-

C.G.C: 30205267/0001-70.

Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ / Unidade Pública n°. 2047

A  
M

A M G D

G  
D

## Declaração de residência

*\*Nova Iguaçu: 10/11/2014*

**Eu Natan Marques de Assis, presidente da associação de Moradores do bairro Gerard Danon, Nova Iguaçu. Venho por meio desta declaração, na condição de presidente da associação citada acima a declarar para os devidos fins que, a senhor: Zenilton dos Santos, portadora do RG de n° 03029278-3 e do CPF de n°589822137-91, é residente na Rua: Alfredo Gomes da silva 38, - CEP: 26042-180, Bairro: GERARD DANON – Município de NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

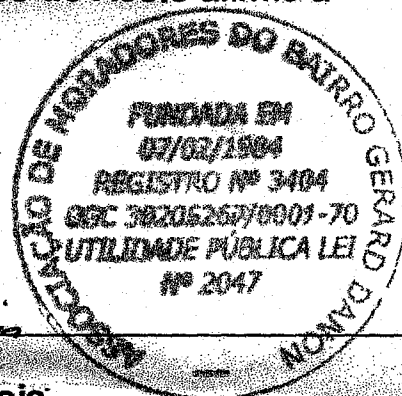
Nada mais havendo a lavrar, eu **Natan Marques de Assis** afirmo a veracidade dos fatos acima relatados.

Atenciosamente:

Ass: *Natan Marques de Assis*

**Natan Marques de Assis**

Presidente da associação de moradores do bairro Gerard Danon  
(AMBGD)



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **CASAS SÊIDAS COM. E IND. S/A**

CGC/ME .....

Rua **Presidente Lúcia** Est. **RJ** N.º **4301**

Município **São João de Meriti**

Esp. do estabelecimento **Comercial**

Cargo **Produtor**

Data admissão **02** de **maio** de 19 **90**

Registro n.º **154736** Fls./Ficha .....

Remuneração especificada **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**

**CASAS SÊIDAS COM. E IND. S/A**

Ass. do empregador ou a rogo c/ass.

1.º ..... 2.º .....  
Data saída de **08** de **Abri** de 19 **91**

Ass. do empregador ou a rogo c/ass.

1.º ..... 2.º .....  
Com. Dispensa CD N.º **1054736**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **30759534/0000-71**

**SUPER MERCADOS ALTO L...**

CGC/ME .....

Rua ..... Est. **Adminópolis** N.º .....

Município **Santa Rita** Est. **BEF** N.º **2604**

Esp. do estabelecimento **Alimentação**

Cargo **Atendente**

CBO n.º **99000**

Data admissão **10** de **maio** de 19 **90**

Registro n.º **4742** Fls./Ficha .....

Remuneração especificada **100,00 (cem reais)**

**SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**

Ass. do empregador ou a rogo c/ass.

1.º ..... 2.º .....  
Data saída de **29** de **maio** de 19 **90**

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**

Ass. do empregador ou a rogo c/ass.

1.º ..... 2.º .....  
Com. Dispensa CD N.º .....

667.3315  
 SUP. MENS.  
 AUTO DA POSSE

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muito tempo ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos a disposição do trabalhador, fazendo as vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polgar Direito



*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

AL082

Número 23196

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Zemilton dos Santos*  
 Loc. Nasc. *Resplendor*  
 Est. *M. G.* Data *03/02/1951*  
 Filiação *Raul dos Santos e Maria Zaltina dos Santos*  
 Est. Civil *S. E. T. S.* Doc. N° *2.634*  
 Fis. *4.5* Liv. *2* Reg. Civil *M. E.*  
 Outro doc. *R. R. 10 baf*  
 Situação Militar: Doc. *R. R. 10 baf*  
 N° *497764* Orgão *J. R. M.* Est. *R. J.*  
 Naturalizado Dec. N° *1*  
 Chegada ao Brasil em *1951*  
 Doc. Ident. N° *E*  
 Estado *R. J.*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmor, 270 2o. andar  
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26678701

8876

## 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº 1241-76-2009.5.01.0222

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de março de 2010, às 10:25, nesta sala de audiências, na presença da MM. Juíza do Trabalho, RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte **S E N T E N Ç A**.

#### I – RELATÓRIO

ZENILTON DOS SANTOS, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, postulando verbas resilitórias; férias vencidas com 1/3; multa do artigo 477 da CLT; Guias de termo de rescisão do contrato de trabalho; guias de seguro-desemprego; gratuidade de justiça; adicional de horas extras.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/10.

Conciliação recusada.

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos (fls.30/31) com documentos (fls.32/70).

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

A ré traditou as guias de termo de rescisão do contrato de trabalho e para habilitação ao seguro-desemprego (fls. ).

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

DECIDE-SE.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declara o(a) autor(a), em sua inicial, não possuir condições sócio-econômicas de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, tendo juntado com a inicial a declaração pertinente.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça feita pelo(a) autor(a) com base no que dispõe o § 3º, art. 790, da CLT.



8811

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmor, 270 2o. andar  
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26678701

### **DA PRESCRIÇÃO**

Argúi a ré prejudicial de prescrição.

O contrato de trabalho teve início em 16/11/1994 e marco final em 29/05/2009. A ação foi ajuizada em 26/06/2009

Em assim sendo, impõe-se o acolhimento da arguição da prescrição quinquenal, oportunamente sustentada na defesa, para pronunciar a prescrição, declarando inexigíveis os créditos porventura deferidos anteriores a 26/06/2004, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, da CRFB e do art. 11, da CLT, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, na forma da Lei 8.036/90 (Inteligência da súmula 362 do TST).

Entretanto, por intentada no prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nada há que se pronunciar quanto a prescrição bienal.

### **DAS HORAS EXTRAS**

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 7:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição, sábados de 7 às 11 horas, trabalhando 2 horas extras diariamente.

A ré aduz que autor(a) cumpria jornada de 7:30 às 17 horas, com uma hora de intervalo, sábados de 7 às 11 horas, com 15 minutos de intervalo; e que a jornada do(a) autor(a) está corretamente consignada nos controles de frequência.

Nos recibos salariais verifica-se que não há pagamento de horas extras.

Os controles de frequência não foram impugnados, considerados, portanto, idôneos, onde se observa que o autor cumpria a jornada declinada na defesa, o que enseja o pagamento de 2:15 horas extras semanais, no total de 9,65 horas mensais.

Procede o pedido.

### **DAS FÉRIAS VENCIDAS**

Inexistindo recibo de quitação, ônus da ré, devidas são as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Procede o pedido.

### **DAS VERBAS RESILITÓRIAS**

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto à modalidade de terminação do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve impugnação quanto à alegação de dispensa sem justo motivo, tendo, ainda, a ré traidado as guias de termo de rescisão do contrato de trabalho para saque do FGTS e para habilitação do seguro-desemprego, o que faz concluir que a dispensa foi sem justo motivo.

8812



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmor, 270 2o. andar  
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26678701

Reconhece-se, portanto, a dispensa sem justo motivo, razão pela qual são devidas as verbas resilitórias consistentes no aviso prévio, saldo de salários, férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

### DAS GUIAS

Tendo em vista que houve a entrega das guias de termo de rescisão do contrato de trabalho e seguro-desemprego, conforme se verifica na certidão de fls. verso, reconhecendo assim a ré a procedência, extingue-se o pedido com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC.

### III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ZENILTON DOS SANTOS** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para condenar a(s) ré(s) ao pagamento da condenação abaixo, na forma da fundamentação supra, com correção monetária, juros, e cálculos de IR e INSS (planilha em anexo – sistema Juriscalc):

Total líquido devido ao reclamante no valor de R\$ 8.981,06;

Imposto de Renda no valor de R\$ 560,88;

Total devido ao INSS no valor de R\$ 1.072,94;

Custas no valor de R\$ 212,30;

**Total devido pela ré no valor de R\$ 10.827,21.**

Prazo de cumprimento de oito dias.

Sentença líquida.

Correção monetária segundo índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, conforme súmula 381 do TST. Juros simples de 1% ao mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu segundo os percentuais fixados na Lei. 8112/91, sendo, porém, responsabilidade do réu seu recolhimento. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. Juros e correção monetária segunda as normas previdenciárias vigentes. Sobre o aviso prévio indenizado não incide INSS, por sua natureza indenizatória. O recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverá observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009. Juros e multa previdenciárias na forma do artigo 276, do Decreto 3048/99.

Quanto ao imposto de renda, cálculo sobre o valor total das parcelas a qual incidem, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Impugnação aos cálculos fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, devendo a parte apresentar planilha completa dos pedidos deferidos, sob pena de não ser

8813



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmor, 270 2o. andar  
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26678701

conhecida.

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

**RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA**

**Juíza do Trabalho**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmor, 270 2o. andar  
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26678701

8814

Processo nº 0124100-76.2009.5.01.0222

### ATA DE AUDIÊNCIA

16 dias do mês de março do ano de 2010, às 8:49 horas, na sala de audiências deste Juízo, na presença do MM. Juíza do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. **RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA**, foram apregoadas as partes: ZENILTON DOS SANTOS, Parte Autora; SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA; Parte Ré.

Presente o autor; presente sua patrona, Dra. Cibele Paiva Guerra, OAB/RJ nº 57.460.

Presente a ré representada por Maria do Carmo Damasceno Tomaz; presente seu patrono Dr. Diego Bassalo Antunes, OAB/RJ nº 150.174.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Contestação escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, dos quais teve vista o autor, sem impugnação.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

A reclamada entregará à parte autora as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego no dia 23/03/2010, às 14:00 horas, na secretaria da vara, sob pena de pagamento de multa de R\$ 600,00.

Sem mais proas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

**Adiado para para leitura de sentença em 26/03/2010, às 10:25 horas.**

Partes presentes cientes.

E, para constar, eu, Lilian Regina Silveira de Araujo, Técnica Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Enceramento às 8:54 h.

**RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA**  
Juíza do Trabalho



Dra. Alaides Tostes Pinto Ribeiro

8895

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA – RJ

Ref. Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

**ROBERTO PACHECO E SILVA**, devidamente qualificado nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** movida em face do **SUPERMERCADOS ALTOS DA POSSE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em tramitação por este douto juízo. Vem, por sua advogada, in fine assinada, expor a Vossa Excelência o seguinte:

Conforme se verifica de documento em anexo, em 06/04/2016 foi proferido despacho nos autos do processo principal de Recuperação Judicial desta empresa, feito nº 0011290-44.2010.8.19.0038, versando sobre o levantamento de valores e designação de data.

Assim, em atenção ao princípio da celeridade processual, requer que esses autos permaneçam em cartório, até que seja efetuado o pagamento objeto da presente habilitação de crédito.

Termos em que,  
A. Deferimento,  
Nova Iguaçu/RJ, 30 de maio de 2016.

Ass. Alaides Tostes P. Ribeiro  
ALAIDES TOSTES P. RIBEIRO  
OAB/RJ Nº 70.463

PROB. REG. Nº 20685/2008. OAB/RJ Nº 70.463. 06/05/2016

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

8816

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TJ/RJ - 30/05/2016 14:06:55 - Primeira Instância - Distribuído em 03/03/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

**Comarca de Mesquita** **Vara Cível**  
**Cartório da Vara Cível**

**Endereço:** Paraná 01 Forum  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Mesquita

**Ação:** Recuperação Judicial  
**Assunto:** Recuperação Judicial  
**Classe:** Recuperação Judicial

**Aviso ao advogado:** gab

**Requerente** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
**Administrador Judicial** GUSTAVO BANHO LICKS  
**Requerente** BANCO BRADESCO e outro(s)...  
**Rematante** OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
**Requerente** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL  
MULTICARTEIRA e outro(s)...

**Interessado** DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA e outro(s)...

[Listar todos os personagens](#)  
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

**Advogado(s):** RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES  
RJ151756 - ÉZIO PEDRO FULAN  
RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA  
RJ151753 - MATILDE DUARTE GONÇALVES  
RJ012010 - RUY RIBEIRO

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 19/05/2016  
**Documentos Digitados:** Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.

**Tipo do Movimento:** **Recebidos os autos**  
**Data do recebimento:** 19/05/2016

**Tipo do Movimento:** **Remessa**  
**Destinatário:** Ministério Público  
**Data da remessa:** 11/04/2016  
**Prazo:** 15 dia(s)

**Tipo do Movimento:** **Recebimento**  
**Data de Recebimento:** 06/04/2016

**Tipo do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Data Despacho:** 06/04/2016  
**Descrição:** Intime-se o MP e voltem para decisão sobre levantamento de valores e designação de data.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 06/04/2016  
**Juiz:** ALESSANDRA CRISTINA TUFVESSON PEIXOTO

**Tipo do Movimento:** **Digitação de Documentos**  
**Data da digitação:** 28/03/2016  
**Documentos Digitados:** Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.

**Tipo do Movimento:** **Juntada de Mandado**  
**Data da juntada:** 14/03/2016  
**Número do documento:** 3796/2015  
**Resultado:** Devolvido Irregular  
**Descrição da juntada:** Mandado Avulso  
**Documentos Digitados:** Termo de Abertura de Volume (antigo 134)  
Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)

**Tipo do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**Data da juntada:** 14/03/2016  
**Número do Documento:** 201600286826 - Prag Comarca de Mesquita  
201508136568 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** **Ato Ordinatório Praticado**  
**Data:** 30/12/2015  
**Descrição:** Em cumprimento ao despacho de fls. 8482, item 3, certifico que as ações de Habilitação e

8817

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

JUN  
21/06/16  
Alessandra C. Tufvesson  
Juiz de Direito

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue.

1. Na sua última manifestação apresentada às fls. 8456/8471, a Recuperanda buscou demonstrar a este d. Juízo todos os conceitos e premissas que embasaram e deram sustentação à lógica de pagamento aprovada pelos credores em assembleia.
2. Naquela oportunidade, a Recuperanda detalhou minuciosamente as pendências de ordem processual que impediam a implementação integral do plano de recuperação judicial (PRJ), e ao final pugnou pela adoção de medidas salutares ao encerramento definitivo do feito, para que seja possível concretizar o pagamento de todos os seus credores.



**ADVOGADOS**

3. Foi possível verificar a existência de uma significativa receita acumulada - e mesmo apesar do plano de recuperação judicial não conferir originalmente esta destinação específica, a Recuperanda vem sistematicamente requerendo que estes valores, após o abatimento dos credores extraconcursais operacionais e correntes, sejam destinados aos trabalhadores a título de antecipação.

4. Estas circunstâncias fazem com que o feito ganhe contornos extremamente peculiares, pois existem valores líquidos e certos depositados em contas judiciais à disposição do Juízo a serem imediatamente destinados ao pagamento dos credores de classe I. Para tanto, basta que sejam promovidos alguns atos saneadores para que os credores possam receber seus créditos de forma organizada e com tratamento igualitário.

5. Embora a posição do *parquet* seja no sentido de buscar a convolação da presente recuperação judicial em falência, nota-se sem maiores dificuldades que esta medida em nada beneficiará os credores, que já vêm sofrendo inquestionavelmente com a morosidade do poder judiciário.

6. Existem diversas impugnações e ações ordinárias de retificação ao quadro geral de credores ainda pendentes de julgamento, o que impede a definição exata do montante total da dívida trabalhista.

7. Paralelamente, não obstante o decurso de quase 3 (três) anos, nem mesmo o ativo não produtivo pode ser integralmente alienado em virtude das dificuldades enfrentadas para realização de avaliação judicial, o que culminou recentemente na apresentação de laudo particular por parte da Recuperanda. Nesse ponto, vale ressaltar que estes imóveis do ativo não produtivo e que até então não foram levados a leilão são justamente aqueles que contam com maior valor de mercado e gozam de maior liquidez.

8. Ademais, por se tratar de um processo volumoso e naturalmente complexo, o feito ainda teve de contar com alguns desdobramentos processuais que dificultaram sobremaneira seu regular andamento tais como: apresentação inesperada de recurso

ADVOGADOS

de agravo de instrumento da União Federal após mais de 2 (dois) anos de homologação do PRJ, o que ocorreu às vésperas da audiência designada para apresentação de propostas referentes ao ativo produtivo; permanência dos autos junto a promotoria e administrador judicial por aproximadamente 4 meses em 2 oportunidades distintas, por exemplo; troca sucessiva de membros do próprio MP e Juízo, o que certamente dificultou uma melhor interação com o feito sabidamente complexo e volumoso; juntadas equivocadas de diversos requerimentos de habilitação que possuem rito próprio; além da latente insegurança jurídica de não gozar do transito em julgado da decisão homologatória do PRJ, estado aguardando o colegiado de ministros apreciar o agravo regimental recentemente apresentado pelo Banco Itaú.

9. O fato é que até o presente momento, salvo melhor juízo, não se logrou verificar um único credor que tenha pleiteado a convolação da presente recuperação judicial em falência, tamanha é a transparência e credibilidade que a Recuperanda goza.

10. Por conseguinte, com a devida vênia, constata-se que tanto o parecer do *i. parquet* quanto a manifestação do Administrador Judicial parecem não se atentar para o fato de que o plano de recuperação judicial não pode ser integralmente implementado por questões alheias à vontade da Recuperanda.

11. Em alguns momentos, o *i. parquet* chega a confundir causa com consequência, valendo lançar mão do trecho disposto às fls. 14 do referido parecer quando afirma: “*Deste modo, entende o parquet inviável o início do pagamento dos credores trabalhistas (cujos créditos são incontroversos) e, conseqüentemente, inexequível o presente plano de recuperação judicial*”.

12. Muito embora o pano de fundo deste cenário seja ausência de julgamento de todos os incidentes processuais – decorrência direta da compreensiva morosidade do poder judiciário, o que poderia ser facilmente verificado por meio de uma análise mais detalhada deste feito, o *i. parquet* e Administrador Judicial deixaram evidente que o processo comporta prosseguimento se adotadas algumas medidas de cunho

ADVOGADOS

saneatório, que serão reiteradas nas linhas seguintes no intuito de permitir a efetiva implementação de seu plano de recuperação judicial.

(I)

13. De pronto, tendo em vista a concordância do Administrador Judicial conforme sua última manifestação apresentada nestes autos acerca do laudo de avaliação, a Recuperanda requer seja designada a imediata hasta pública do restante dos imóveis compõem seu ativo não produtivo, intimando-se o i. Leiloeiro já designado nestes autos para que tome todas as providências necessárias para tanto, devendo se atentar para antecedência mínima de 30 (trinta) dias de publicação (art. 142, §1º da Lei 11.101/2005).

14. Importa ressaltar que a integralidade dos valores aferidos neste leilão será destinada aos credores trabalhistas, cujo montante apurado será acrescido ao numerário histórico de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e oito reais), que se encontra depositado à disposição deste MM. Juízo na conta judicial nº 4500120386804, conta esta **diversa** daquela na qual estão depositados os valores provenientes dos arrendamentos e alugueis mensais das lojas que compõem o ativo produtivo.

(II)

15. Paralelamente à realização do ativo não produtivo na forma apontada acima, cabe a este d. Juízo adotar as medidas necessárias para assegurar a implementação integral e definitiva do plano de recuperação judicial, sendo necessária a alienação e/ou pagamento antecipado do arrendamento pelos imóveis que compõe seu ativo produtivo.

16. Como exaustivamente exposto pela Recuperanda em sua petição de fls. 8456/8471, a análise do plano de recuperação judicial e do anexo que o integralizou permite a conclusão de que tais ativos poderão ter destinação distinta, ou seja, a implementação híbrida de diferentes meios de recuperação judicial sobre tais

**ADVOGADOS**

unidades produtivas isoladas, através de diferentes investidores ou grupo de investidores, conforme expressamente previsto.

17. Como evidenciado às fls. 8456/8471, cada uma das lojas que compõem o ativo produtivo possui peculiaridades e características muito particulares que as torna atrativas a diferentes perfis de interessados. Em alguns casos a hipótese de arrendamento poderá se revelar mais atrativa, enquanto que em outros a alienação se afigure mais viável.

18. É possível que algumas lojas recebam propostas somente para arrendamento, outras somente para alienação, e outras ainda recebam propostas para ambas as modalidades.

19. Para tanto, basta observar a pluralidade de manifestações de interessados já acostadas neste feito, conforme fls. 6959/6963, 6971/6972, 6973/6974, 6977, 6978, 6979, 6981/6982, 7432/7433, 8088 e 8089.

20. Apesar da indiscutível atratividade das lojas da Recuperanda e da insegurança jurídica minuciosamente delineada na manifestação de fls. 8456/8471, caberá a este i. Juízo verificar se o conjunto de alternativas concretas apresentadas pelos interessados é capaz de atender ao interesse dos credores, e em qual medida eventual alienação trará prejuízo à forma de pagamento aprovada em assembleia. Foi nesse sentido que, em sua última manifestação, a Recuperanda pugnou pela convocação dos interessados, por edital, a apresentarem suas propostas de investimento para a(s) loja(s) que lhes despertam interesse.

21. Restou verificado, naquela oportunidade, que a modalidade de pregão, conforme disciplina o art. 142 c/c 60 da Lei 11.101/2005, a rigor, se afigura a mais adequada para implementação do plano.

22. Todavia, visando impor maior celeridade ao efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial, vislumbra-se que a alienação por meio de leilão público por sua própria natureza se releva a mais eficaz neste momento processual.

23. Nesse caso, tendo em vista a ampla publicidade e transparência que esta modalidade pressupõe, não haveria que se falar em convocação de nova assembleia, o que poderia postergar ainda mais a implementação do pagamento aos credores. Independente da forma de modalidade, o ponto nodal é evitar que os credores possam ter prejuízo em virtude da alienação aqui requerida.

24. Para tanto, bastará que os valores apurados respeitem o montante mínimo previsto no plano de recuperação judicial, de forma a evitar que os credores sofram qualquer prejuízo. Após a realização do leilão, este d. Juízo poderá promover regularmente o controle de legalidade, convalidando ou não as propostas apresentadas pelos interessados, se eventualmente apresentadas objeções por parte dos credores.

25. Portanto, atenta as particularidades do presente caso concreto, a Recuperanda requer o deferimento da alienação dos ativos produtivos conforme descrito no plano de recuperação judicial, e como disciplina dos artigos 60 e 142 e seguintes da Lei 101/2005, sendo certo que os lances deverão respeitar os valores mínimos previamente aprovados pela assembleia.

(III)

26. Sem prejuízo de serem adotadas as medidas expostas acima, é salutar que este d. Juízo aprecie os reiterados pedidos de levantamento realizados pela Recuperanda.

27. Todos os profissionais vêm atuando há anos em nome da Recuperanda, inclusive com o fim de assegurar o sucesso do presente processo cujo escopo multidisciplinar necessita da expertise das mais variadas áreas. A preocupação exposta pelo *parquet*, apesar de louvável, não possui nem mesmo coerência, pois, mesmo na hipótese de falência, estes créditos serão pagos com absoluta prioridade por ostentarem natureza extraconcursal operacional e corrente.

28. Nunca é demais lembrar que todos os profissionais há mais de 2 anos não recebem seus honorários, configurando verdadeiro atentado a verba de natureza

ADVOGADOS

alimentícia a que fazem jus, consequência direta do ato de blindagem patrimonial que se revelou imprescindível para proteger o caixa da empresa ao longo do processo de recuperação judicial, em virtude das reiteradas tentativas dos juízos fiscais e trabalhistas de bloquearem quaisquer saldos existentes nas contas da Recuperanda.

29. Note-se que, uma vez excetuados os pagamentos das despesas correntes até hoje não apreciadas pelo Juízo, restará saldo histórico na ordem de R\$ 3.725.718,69 (três milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)<sup>1</sup>, a ser destinado a título de antecipação aos credores trabalhistas, valendo sempre ressaltar que esta verba – além de extraordinária – não era sequer destinada aos credores conforme plano de recuperação judicial.

30. Por conseguinte, a Recuperanda requer que este d. Juízo aprecie *incontinenti* o pedido de levantamento das despesas operacionais extraconcursais discriminadas na planilha em anexo, que já contam inclusive com a redução de 20% (vinte por cento) conforme questionado pelo *parquet* no parecer de fls. 8128/8152, sendo certo que todo o valor que exceder poderá ser destinado de imediato ao pagamento dos credores trabalhistas já devidamente habilitados ou reservados para distribuição futura mediante o julgamento definitivo de todos os incidentes processuais, caso V. Exa. assim entenda.

(IV)

31. Ante todo o exposto, a Recuperanda requer:

- (i) Em virtude da expressa concordância do i. Administrador Judicial, seja designada a imediata hasta pública do restante dos imóveis compõem seu ativo não produtivo, intimando-se o i. Leiloeiro já designado nestes autos para que tome todas as providências necessárias para tanto, devendo se

<sup>1</sup> Vale mencionar se tratam de valores históricos, ressaltando-se que as contas judiciais sofrem constante reajustes e atualizações. Importante ainda frisar, mais uma vez, que tais valores originalmente sequer possuíam destinação a este fim.

ADVOGADOS

atentar para antecedência mínima de 30 (trinta) dias de publicação, conforme art. 142, §1º da Lei 11.101/2005;

(ii) Seja deferida a alienação dos ativos produtivos conforme descrito no plano de recuperação judicial, e como disciplina dos artigos 60 e 142 e seguintes da Lei 101/2005, sendo certo que os lances deverão respeitar os valores mínimos previamente aprovados pela assembleia, intimando-se a Recuperanda, caso este d. Juízo assim entenda, a promover todos os atos necessários para tanto mediante publicação prévia de edital com prazo de 30 (trinta) dias; e

(iii) Seja apreciado *incontinenti* o pedido de levantamento das despesas operacionais extraconcursais discriminadas na planilha em anexo, que já contam inclusive com a redução de 20% (vinte por cento) conforme questionado pelo *parquet* no parecer de fls. 8128/8152, sendo certo que todo o valor que exceder poderá ser destinado de imediato ao pagamento dos credores trabalhistas já devidamente habilitados ou reservados para distribuição futura mediante o julgamento definitivo de todos os incidentes processuais, caso V. Exa. assim entenda;

(iv) Sem prejuízo de início de pagamento aos credores conforme antecipação mediante disponibilização do saldo remanescente após os pagamentos das despesas extraconcursais operacionais e correntes, que este Juízo se digne a promover o julgamento de todos os incidentes ainda pendentes, sendo certo que a Recuperanda e seus respectivos representantes poderão ser convocados a participar de mutirão caso V. Exa. assim opte, intimando-se o i. Administrador Judicial a consolidar novo quadro geral de credores na sequência, já levando em consideração os credores eventualmente pagos por terceiros, conforme requisitado pelo *parquet*.

32. Por derradeiro, a Recuperanda informa que, além das tentativas extrajudiciais de solução amigável, encontram-se em andamento 2 (duas) ações judiciais para satisfação parcial dos créditos inadimplidos até o presente momento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2015

**André Luiz Oliveira de Moraes**

**OAB/RJ 134.498**

**Rafaella Savaget Madeira**

**OAB/RJ 150.596**

**Ruan Carvalho Buarque de Holanda**

**OAB/RJ 186.561**



DESPESAS 2013														
Despesas	Pendências até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	47.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	4.144,55	4.180,20	38.511,98
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	144.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	64.587,50
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00	16.572,80	34.546,85	34.555,29	34.561,34	34.561,34	27.916,61	27.927,19	27.933,31	27.994,55	28.030,20	294.599,48

DESPESAS 2014														
Despesas	Pendências até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	107.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.419,41	4.431,79	90.845,53
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	295.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	139.587,50
<b>TOTAL</b>	294.599,48	28.042,32	28.117,79	28.138,27	28.154,57	28.226,45	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.269,41	28.281,79	633.133,03

DESPESAS 2015														
Despesas	Pendências até 2014	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	107.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	167.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	90.845,53	4.475,22	4.645,05	4.680,36	4.692,99	4.738,98	4.794,43	4.814,08	4.846,34	4.879,78	4.893,44	4.939,94	5.033,29	148.279,43
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	295.200,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	446.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	139.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	214.587,50
<b>TOTAL</b>	633.133,03	28.325,22	28.495,05	28.530,36	28.542,99	28.588,98	28.644,43	28.664,08	28.696,34	28.729,78	28.743,44	28.789,94	28.883,29	976.766,93

DESPESAS 2016														
Despesas	Pendências até 2015	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho							Total
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	167.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00							197.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	148.279,43	5.109,80	5.187,37	5.246,51	5.314,19	5.341,28	5.358,92							179.837,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	446.400,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00							522.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	214.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00							252.087,50
<b>TOTAL</b>	976.766,93	28.959,80	29.037,37	29.096,51	29.164,19	29.191,28	29.208,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151.425,00

2826

com 864m<sup>2</sup>, confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote 24 de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distando 5,37m do início da curva de concordância com a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, à direita, o qual corresponde ao lote 25 que é oriundo do remembramento dos lotes 25 e 26. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, sob o nº 31.543. Consta na R-1 PENHORA determinada pelo juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, movida por FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 751032-2, C. L. nº 02020, aonde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2002 à 2006, 2009 à 2011 e 2013, no montante de R\$85.255,58 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e oito centavos), mais os acréscimos legais. **Avaliado em R\$1.050.000,00** (hum milhão e cinquenta mil Reais). **Condições Gerais da Alienação:** **A)** O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus inclusive os débitos de IPTU, Condomínio e outros por ventura existentes, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislações do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; **B)** Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; **C)** Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor; **D)** Todos os bens serão alienados livres de todos os ônus, devendo a baixa dos gravames serem solicitadas e diligenciadas diretamente pelos arrematantes nos Juízos de origem; **E)** A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; **F)** Arrematação à vista ou a prazo de até **dez** dias mediante caução, 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido de R\$360,30. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o Juiz impor-lhe-á em favor da recuperanda a perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso, e para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei Dado e passado na Cidade de Mesquita, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, ROBERTA NOVOA ROSA - Titular do Cartório. (Ass. ALESSANDRA CRISTINA TUFVESSON PEIXOTO - Juíza de Direito.

Certidão

Certifico que o edital foi enviado para a publicação no expediente do dia 26/08/16 e que foi afixada cópia do presente edital no quadro do cartório.

em 26/08/16

Roberta Nova Rosa  
Téc. Ativa - Judiciária  
Mat 0127800

VISTA

Na presente data, abro vista ao(a):

- ( ) DEFENSORIA PÚBLICA;
- ( ) DEFENSORIA PÚBLICA TABELAR;
- MINISTÉRIO PÚBLICO;
- ( ) FAZENDA ESTADUAL;
- ( ) CONTADOR JUDICIAL;
- ( ) PERITO;
- ( ) PARTIDOR;
- ( ) AVALIADOR JUDICIAL.

N. IGUAÇU, 26/08/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Autos recebidos na Secretaria em 29/08/2016.

Visto ao Promotor de Justiça em 1/08/2016.

Ass. [assinatura] Mat.: 809905

MM. Dr. Juiz,  
Segue promoção em separado em 02 laudas(s)  
Em, 01/09/2016.

Fátima Lourdes C. Martins de Schueler  
Promotora de Justiça  
Mat. 2507

8972

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Vara Cível de Mesquita

Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda.

MM. Dr. Juiz,

Ciente da data designada para a hasta pública.

No tocante ao pedido de habilitação de fls. 8802/8803, observa este órgão ministerial que o pedido deverá ser demandado por via própria, nos termos da decisão de fls. 8392/8393.

Quanto ao pedido da recuperanda para deferimento da alienação dos ativos produtivos constante no item "ii" de fl. 8824, cumpre frisar que, de acordo com o definido no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembléia Geral de Credores, os bens que compõem o ativo produtivo não deverão ser objeto de alienação, mas sim de arrendamento antecipado, cuja forma de realização deverá ser definida em nova Assembléia Geral de Credores a ser convocada, conforme já determinado na decisão de fls. 8793/8795, razão pela qual não se mostra possível o pleito de alienação desses bens.

Ainda que assim não fosse, é certo que a eventual alienação do ativo produtivo fugirá completamente do escopo do instituto da recuperação judicial, na medida em que importará em evidente extinção da possibilidade de retomada da atividade-fim da recuperanda.

8973

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

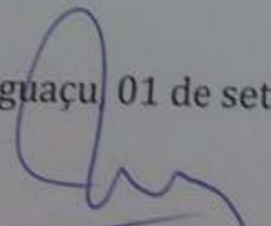
Em relação aos requerimentos da recuperanda para o início dos pagamentos dos créditos trabalhistas (itens "iii" e "iv" de fl. 8824), bem ressaltou o ilustre administrador judicial às fls. 8850 quanto à necessidade de concordância dos credores extraconcursais, devendo, portanto, proceder-se à intimação destes, inclusive a Fazenda Nacional, no que tange aos créditos tributários extraconcursais.

Diante disso, o *parquet* oficia pelo acolhimento dos requerimentos formulados às fls. 8851/8852, requerendo, ainda a intimação da recuperanda para que esclareça quais são os créditos tributários existentes até o presente momento, cujo fato gerador tenha ocorrido durante o processamento desta recuperação judicial, tendo em vista o disposto no artigo 84, V da Lei nº 11.101/2005.

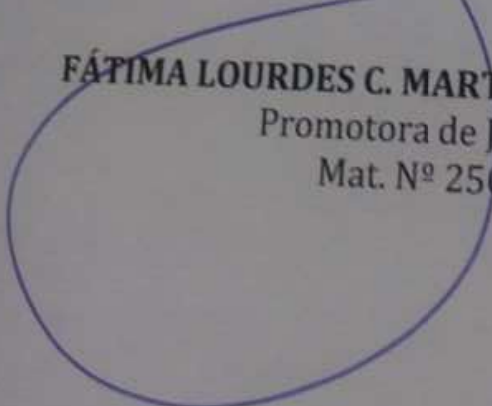
Requer-se, ainda a intimação do Administrador Judicial sobre fls. 8796/8797 e 8894/8915.

Por fim, pugna-se para que seja providenciado pelo cartório o cumprimento dos itens "vi", "vii" e "viii" da decisão de fl. 8795.

Nova Iguaçu, 01 de setembro de 2016.



**FÁTIMA LOURDES C. MARTINS DE SCHUELER**  
Promotora de Justiça  
Mat. Nº 2507



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls.

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Arrematante: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Requerente: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alessandra Cristina Tufvesson

Em 12/09/2016

### Decisão

Considerando os termos da promoção ministerial de fls. 8972/8972, decido:

1. Venha o requerimento de fls. 8802/8803 pela via própria, tal como sugerido pelo parquet, dados os termos da decisão de fls. 8392/8393;
2. Diante da recusa do MP e considerados os termos do plano de recuperação homologado, reconsidero decisão de fls. 8960. Intime-se as partes, inclusive o Sr. Leiloeiro.
3. Condiciono o prosseguimento da venda dos dois imóveis já avaliados à anuência de alteração do plano manifestada em assembleia de credores, nos termos do art. 35, inc. I aliena a e f da Lei nº 11.101/05. Na mesma ocasião, determino à empresa apresentação da indicação do local de prosseguimento das atividades da recuperanda, caso exitoso este procedimento. Intime-se a recuperanda;
4. No mesmo ato, determino a apresentação de anuência de todos os credores extraconcursais ao início de pagamento dos credores trabalhistas habilitados. Intime-se a recuperanda;
5. Intime-se o administrador sobre fls. 8796/8797 e 8894/8905;
6. Cumpra-se itens vi, vii e viii de fls. 8795, como já determinado e como requerido pelo MP.

Mesquita, 12/09/2016.

**Alessandra Cristina Tufvesson - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01.ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alessandra Cristina Tufvesson

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4LFV.T5DX.8WXX.HK4H**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



ALESSANDRATUFVESSON  
Assinado em 13/09/2016 11:58:19  
Local: T.J.R.J.  
ALESSANDRATUFVESSON PEIXOTO 000027316

Despesas	Pendências até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	DESPEAS 2013												
				Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal		
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.036,34	4.036,34	4.036,34	4.036,34	4.036,34	4.036,34	4.036,34	45.000,00
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	180.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	75.250,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00	16.572,80	34.546,85	34.555,29	34.561,34	34.561,34	34.561,34	34.561,34	34.561,34	34.561,34	34.561,34	34.561,34	34.561,34	345.000,00

Despesas	Pendências até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	DESPEAS 2014												
				Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal		
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.268,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	42.000,00
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	126.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	62.500,00
<b>TOTAL</b>	294.599,48	28.042,32	28.117,79	28.136,27	28.154,57	28.226,45	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	28.260,59	282.000,00

Despesas	Pendências até 2014	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	DESPEAS 2015												
				Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal		
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	107.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	107.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	90.845,53	4.475,22	4.045,05	4.080,36	4.692,99	4.738,98	4.794,43	4.814,38	4.846,34	4.878,79	4.893,44	4.928,34	4.959,24	4.990,24	5.021,24	90.845,53
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	295.200,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	295.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	139.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	139.587,50
<b>TOTAL</b>	633.133,03	28.325,22	28.495,05	28.530,36	28.542,99	28.588,98	28.644,43	28.664,08	28.696,34	28.728,79	28.743,44	28.788,94	28.820,24	28.851,54	28.882,84	633.133,03

Despesas	Pendências até 2015	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	DESPEAS 2016							Total				
					Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho									
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	167.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00									167.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	148.279,43	5.109,80	5.187,37	5.246,51	5.314,19	5.341,28	5.368,92									148.279,43
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	446.400,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00									446.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	214.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00									214.587,50
<b>TOTAL</b>	976.766,93	28.959,80	29.037,37	29.096,51	29.164,19	29.191,28	29.208,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	976.766,93

8826

LUIZ TENENBAUM DE SAUSA

8295



certidão

Certifico que a Promotoria,  
as procuradorias municipais,  
estadual e federal foram  
intimadas eletronicamente.

em 25/08/16

d.

Roberta Nova Rosa  
Téc. Atividade Judiciária  
Mat. 01727600

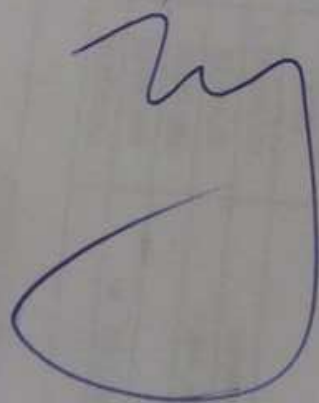
MM. Sr. Juiz

---

Ciente da decisão de

Ms. 8793/8795.

em 25/8/16.

  
MP nº 2507

---

8828

7827

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DA CO-  
MARCA DE MESQUITA, RJ.  
Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Os ex-patronos que esta subscrevem, integrantes da empresa **FERNANDES E PRZEWODOWSKI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02054499/0001-45, com endereço na Rua México, nº 11, sala 401, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-144, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em que contendem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E VIA LACTEA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME.**, servem-se da presente para comunicar a sua **RENÚNCIA** do mandato outorgado por **VIA LACTEA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME.**, informando que sua ex-cliente já tem a devida ciência, conforme documentos anexos.

Ademais, requer a V. Exa., que se digne determinar a Secretaria que promova a exclusão, dos autos eletrônicos, do nome dos ex-patronos da outrora Outorgante, a fim de que não mais recebam futuras intimações, quais sejam: **Jan Przewodowski Montenegro de Souza** inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445, **Alberto Fernandes Pereira Filho**, sob o nº 67.874, bem como todos os demais patronos e estagiários de direito que foram substabelecidos pelos mentores do escritório **Fernandes & Przewodowski Advogados e Consultores Associados**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Alberto Fernandes Pereira Filho  
O.A.B./RJ nº. 67.874

Jan Przewodowski de Souza  
O.A.B./RJ nº. 83.445

234695457  
13:51:23  
13:51:23  
31/03/16

F & P Advogados - Claudia Puig

Vera Lúcia Ribeiro <viribeiro@solbrilhante.ind.br>  
quinta-feira, 10 de março de 2016 14:49  
F & P Advogados - Claudia Puig  
Vera Lucia Ribeiro de Oliveira; <pv.ribeiro@globo.com>; Luiz Gustavo Ribeiro  
de Oliveira; <jan@fpadvogados.com.br>; <alberto@fpadvogados.com.br>; F  
& P Advogados - Ricardo Collyer; <rutinea@fpadvogados.com.br>  
Re: Grupo Sol Brilhante - Comunicado de Renuncia de Mandato

Enviado em:  
Assunto:  
De:  
Vera Lucia  
Enviado via iPhone

10/03/2016, às 08:34, "F & P Advogados - Claudia Puig" <claudia@fpadvogados.com.br> escreveu:  
Prezados, bom dia!

Servimo-nos do presente para formalizar nossa renúncia a todos os poderes que nos foram outorgados pelas empresas abaixo relacionadas e demais integrantes do Grupo Sol Brilhante, pessoas jurídicas e pessoas físicas, em favor, não apenas dos signatários da presente, titulares de Fernandes e Przewodowski Advogados e Consultores Associados, mas também por quaisquer substabelecidos, devendo V. Sas., nos termos da lei, constituir novos patronos em todos os feitos que estiverem sob nosso patrocínio: LATICINIOS 5 ESTRELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; LATICINIOS EVENTO E PROMO-ÇÕES LTDA. (ANTERIORMENTE DENOMINADA JOÃO FRANCISCO GONÇAL-VES DE CASTRO – EPP); IDEAL QUALITY TRANSPORTADORA LTDA.; VIA LÁCTEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; ENERGIA PURA TRANSPORTES LTDA.; ELED 61 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.; ALPHA DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA.; VERA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA; LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA; PAULO VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA; RAIMUNDA LEOTERIO DA SILVA; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS; e CRISTIANA ROCHA DOS SANTOS.

Fica ainda ciente V.Sa. do prazo de dez dias em que ainda será assistido pelos signatários, judicial e/ou extrajudicialmente, em todos os processos que nos foram confiados.

Aproveitamos o ensejo para conceder-lhe, a partir desta data, o prazo de dez dias (corridos), impreterivelmente, para retirar na nossa sede, todos os dossiês dos referidos casos, sob pena de não o fazendo, sentirmo-nos autorizados a expurgar/incinerar quaisquer destes.

Todos os prazos serão iniciados a partir da data de recebimento do presente.

Cordialmente,

<image001.jpg>



LUIZ TENORIO DE PAULA  
DANIELE DE PAULA RIBAS

8843

4

8829

Correios - TELEGRAMA

Para envio telegráfico siga 2003 0100 (capas e regulas internacionais)  
2004 2117 2002 (regias nacionais no mesmo formato)

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Folha 1

GRUPO SOL BRILHANTE

Ref.: Termo de Renúncia de Mandato.

Prezados,

Servimo-nos do presente para formalizar nossa renúncia a todos os poderes que nos foram outorgados pelas empresas abaixo relacionadas e demais integrantes do Grupo Sol Brilhante, pessoas jurídicas e pessoas físicas, em favor não apenas dos signatários da presente, titulares de Fernandes e Przewodowski Advogados e Consultores Associados, mas também por quaisquer substabelecidos, devendo V.Sas., nos termos da lei, constituir novos patronos em todos os feitos que estiverem sob nosso patrocínio: LATICÍNIOS-5 ESTRELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; LATICÍNIOS EVENTO E PROMOÇÕES LTDA. (ANTERIORMENTE DENOMINADA JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE CASTRO - EPP); IDEAL QUALITY TRANSPORTADORA LTDA.; VIA LÁCTEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; ENERGIA PURA TRANSPORTES LTDA.; ELED 61 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.; ALPHA DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA.; VERA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA; LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA; PAULO VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA; RAIMUNDA LEOTERIO DA SILVA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS; e CRISTIANA ROCHA DOS SANTOS.

Fica ainda ciente V.Sa. do prazo de dez dias em que ainda será assistido pelos signatários, judicial e/ou extrajudicialmente, em todos os processos que nos foram confiados.

ECT - Cópia MB173043129 postado em 10/03/2016 11:18

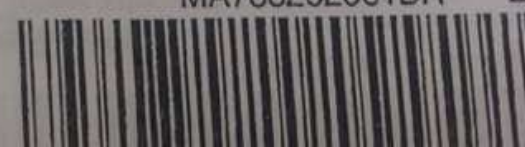
GRUPO SOL BRILHANTE  
Avenida José Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 06,  
Sala 305  
Barra da Tijuca  
22775-056 - Rio de Janeiro/RJ

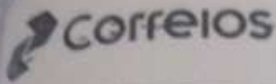
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

NÚMERO DO TELEGRAMA  
MA788292061BR 20

FERNANDES & PRZEWODOWSKI ADVOGADOS  
Rua México 11 4º ANDAR





# TELEGRAMA

DHP 12/03/2016 10:29

Para enviar telegrama ligue 0800 0130 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257283 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Seu telegrama no. MB173043129, remetido dia 10 de março de 2016  
destinado a:

GRUPO SOL BRILHANTE  
Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 Bloco 06, Sala 305  
Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/RJ  
122775-056

Foi entregue às 12:00 do dia 11 de março de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: ROGERIO DE SOUZA  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 10/03/2016 às 12:33 Motivo da não entrega: Logradouro  
com Numeração Irregular Observação:

Atenciosamente, CDD CURICICA>>

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

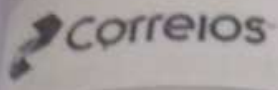
- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

NÚMERO DO TELEGRAMA MA788769625BR 21543



DHP 12/03/2016 10:29

FERNANDES & PRZEWODOWSKI ADVOGADOS  
Rua México 11 4º ANDAR  
Rio de Janeiro/RJ



# TELEGRAMA



DHP 10/03/2016 11:40

Aproveitamos o ensejo para conceder-lhe, a partir desta data, o prazo de 30 dias (corridos), impreterivelmente, para retirar na nossa sede, todos os processos dos referidos casos, sob pena de não o fazendo, sentimo-nos autorizados a expurgar/incinerar quaisquer destes.

Folha 2 de 2

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,  
Cordialmente,

Alberto Fernandes Pereira Filho  
OAB/RJ nº 67.874  
OAB/MG nº 107.908  
OAB/SP nº 308.317

Jan Przewodowski de Souza  
OAB/RJ nº 83.445  
OAB/MG nº 114.580  
OAB/SP nº 308.321

BCT - Cópia MB173043129 postado em 10/03/2016 11:18

GRUPO SOL BRILHANTE  
Avenida José Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 06,  
Sala 305  
Barra da Tijuca  
22775-056 - Rio de Janeiro/RJ

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

FERNANDES & PRZEWODOWSKI ADVOGADOS  
Rua México 11 4º ANDAR  
Centro  
20031-144 - Rio de Janeiro/RJ

### NÚMERO DO TELEGRAMA

MA788292061BR 20986



DHP 10/03/2016 11:40

EXMO SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

8332

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS

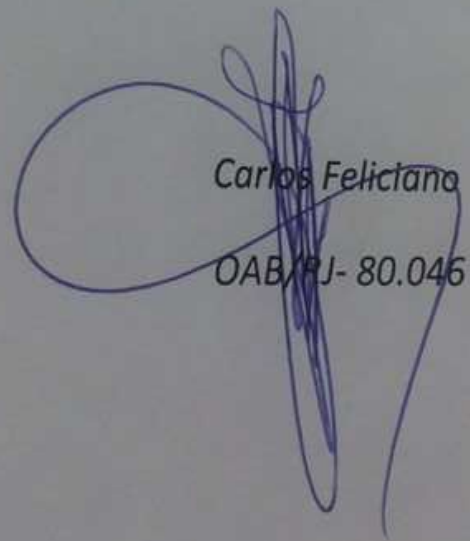
perante V.Ex<sup>ca</sup>., requerer informações acerca da Recuperação Judicial em questão considerando que decorridos mais de seis anos os trabalhadores não receberam se quer à parte mínima prevista na Lei de Recuperação e ao nosso entender o prazo para este fim foi por demais ultrapassado com a agravante de não existir atividade econômica ou investidor disposto a assumir os bens existentes, sendo a solução final a decretação da falência que ora se requer com vista desta petição ao Ministério Público para que apresente seu parecer.

Termos em que

P. deferimento

Nova Iguaçu, 29 de março de

2016.

  
Carlos Feliciano  
OAB/RJ- 80.046

ESPETRO MALOTE 201408525711 30/03/16 15:32:5212288 01/12/147



LEILÃO DE ANÍTORIO DE PAULA  
ANIELE DE PAULA RIBAS  
Leiloeiros Públicos Oficiais

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

8843

8833

OFÍCIO - Nº.: 0137/2016

Nova Iguaçu, 30 de Maio de 2016

Referência: Processo 0011290-44.2010.8.19.0038 - Ofício 530/2015/OF

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Reiterando os termos do ofício nº 0427/2015 de 08/12/2015, o qual foi expedido para atendimento ao ofício em referência, cuja cópia segue anexa, solicito a Vossa Excelência que informe conforme abaixo:

- 1) se as certidões de crédito já remetidas a esse Juízo, tiveram seus créditos habilitados ou não;
- 2) em caso negativo, se as mesmas foram desentranhadas e encaminhadas ao administrador judicial para as providências cabíveis.

Na hipótese das certidões não terem sido habilitadas ou enviadas ao administrador judicial, solicito que as mesmas sejam devolvidas para posterior envio ao administrador.

Cópia dos ofícios 0002/2014, 0037/2014, 0064/2014, 0068/2014 e da relação das certidões, seguem anexas.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Isabela Parelli Haddad Flaitt  
Juiz do Trabalho

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Rua Paraná, 01, Forum, Centro  
MESQUITA RJ 26553-020



Nº do Ofício : 530/2015/OF

e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo N°: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Distribuição: 03/03/2010

Mesquita, 09 de julho de 2015

- Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
- Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
- Requerente: BANCO BRADESCO
- Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
- Requerente: BOMBRIIL S/A
- Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
- Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
- Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia de decisão exarada no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Livia Bechara de Castro  
Juiz de Direito

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Centro.  
CEP 26210-190

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BN9.CS47.TFL5.RGE4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

diversos fatos, não podendo tal fato ser imputado a devedora, inclusive em razão do excesso de trabalho deste Juízo. Assim, ao Administrador Judicial quanto a referida manifestação do órgão ministerial. Como bem ressaltado pela Recuperanda em 14/08/2014 foi determinado à expedição de mandado de avaliação para alienação dos imóveis do passivo improdutivo remanescente, o que não foi feito até a presente data. Após, reanalisarei o requerimento.

- 8) Oficie-se, COM URGÊNCIA, os sucessores constante de fls. 8030 para que apresentem nos autos a relação de credores pagos e respectivos comprovantes.
- 9) Mantenho, por ora, a suspensão do pagamento dos honorários do Administrador Judicial eis que, como bem fundamentado pelo ilustre Membro do Ministério Público, o mesmo já recebeu 48% do total dos honorários que lhe são devidos e ainda não se iniciou os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial. Certifique-se o cartório quanto a apresentação pelo Administrador Judicial dos relatórios de outubro de 2014 a junho de 2015. Caso pendente de apresentação, intime-o para apresentar os faltantes e dê-se vista ao MP para manifestação.
- 10) Quanto ao pedido de levantamento feito pelos causídicos, realizado às fls. 8031/8304, ao Administrador sobre manifestação da Recuperanda, após ao Ministério Público, depois decidirei quanto ao requerido.
- 11) Fls. 7738/7741 - Indefiro o pedido de habilitação de crédito, considerando que o mesmo deverá ser cobrado por via própria, conforme art. 6º § 7º c/c art. 10 § 6º da Lei 11.101/05. Oficie-se ao Juízo comunicando a referida decisão.
- 12) Manifeste-se a Recuperanda sobre fls. 7744/7745.
- 13) Fls. 7838, 7846, 7852, 7854, 7863, 7880, 7885, 7892, 7894 - Venha o pedido de habilitação na forma do art. 6º § 1º e 2º da Lei 11.105/05. Oficiem-se aos Juízos Trabalhistas.
- 14) Ao Administrador Judicial, após ao MP sobre os pedidos de fls. 8315 / 8317; 8330; 8333 / 8338; 8350; 8352 / 8355; 8356.
- 15) Fls. 7665 - Comprove o Fundo de Investimento a alegada cessão.
- 16) Fls. 7667 - Defiro a substituição processual requerida, diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 8125 e da comprovada cessão, procedendo a anotação no Q.G.C..
- 17) Ao administrador Judicial e a Devedora sobre manifestação do Ministério Público às fls. 8151/8152, devendo atender o MP apenas no que ainda não cumprido.
- 18) Anote-se os novos patrocínios de fls. 8226; 8271; 8362; 8379;
- 20) Após cumprido o acima determinado decidirei pela possibilidade de investimento individualizado por loja, conforme fls. 7431, independente de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para modificação do plano de Recuperação como opinado pelo órgão do Ministério Público.

Mesquita, 07/07/2015.

Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

LIVIABECHARA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fis.

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO ALTO DA POSSE LTDA  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Bechara de Castro

Em 07/07/2015

### Despacho

- 1) Torno sem efeito a decisão lançada no sistema, conforme certificado às fls. 8384, pois em processo de elaboração pelo Juízo e baixada da conclusão por equívoco pelo cartório para digitação de ofício para distribuição por dependência, devendo a mesma ser desentranhada dos autos, eis que não assinada quer fisicamente quer eletronicamente por esta magistrada. Após renumerem-se as folhas.
- 2) Juntem-se as petições que seguem protocolizadas em gabinete e encartadas nos autos.
- 3) Juntem-se as petições apontadas no sistema DCP, devendo o cartório observar que as petições que se referem a habilitação de crédito não devem ser juntadas, conforme já determinado pelo Juízo em razão de já existir homologação do Quadro Geral de Credores (fls. 4960, vol. 25, publicado em 29/03/12), devendo o cartório entregar as petições com este conteúdo em mãos no Gabinete de modo a ser despachada no sentido de devolução ao patrono subscritor evitando maior tumulto processual, eis que o presente processo já possui mais do que quarenta volumes.
- 4) Restaure-se o volume 38, devendo o mesmo ser encartada com os documentos desentranhados equivocadamente para cumprir decisão anterior, bem como certifico eventuais documentos faltantes.
- 5) Cumpra-se o item 11 da decisão de fls. 8115, devendo o cartório se atentar que o mandado de avaliação deve ser instruído com CÓPIA dos documentos mencionados e não com o original do documento.
- 6) Tendo em vista que não houve oposição do Ministério Público (fls. 8146) e do Administrador Judicial (fls. 8125), HOMOLOGO as contas prestadas pelo Leiloeiro Judicial às fls. 7746/7763.
- 7) Fls. 8014 e 8379 - Considerando o parecer favorável do Ministério Público ( fls. 8147) e do Administrador Judicial ( fls. 8126), bem como a sua regularidade, DEFIRO a expedição de CARTA DE ARREMATACÃO REQUERIDA. Expeça-se carta de arrematação.
- 8) Deixo, por ora, de acolher o parecer do Ministério Público pela convalidação da Recuperação Judicial em falência, pois, a culpa na demora do início do cumprimento do plano se deu por



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
 Rua Alaide Pimenta de Moraes 175  
 Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ  
 Tel: 0 0

PAULA RIBAS  
 Funcionários Públicos Oficiais

8543

8837

*Recebido em* 11/36  
 07/03/14  
*By*  
 01/30398

PROCESSO: 0000006-16.2010.5.01.0224 - RTOrd

Secretaria de Distribuição  
 Ao Oficial de Justiça  
 Recebido em,

MANDADO - Nº 0002/2014

**Autor:**  
 Domingos Ferreira dos Santos

**Réu:**  
 Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**  
 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu/RJ  
 Marco Antonio Leal Brandi  
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias

**Local da Diligência:**  
 Rua Dr. Mário Guimarães, 968, Forum 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu Bairro da Luz NOVA IGUAÇU 26255-170 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Francisco Antonio de Abreu Magalhães MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, Proceda a **ENTREGA** do Ofício nº 0064/2014 e as 98 (noventa e oito) certidões de crédito que seguem anexas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 4 de Fevereiro de 2014.

*Francisco Antonio de Abreu Magalhães*  
 Francisco Antonio de Abreu Magalhães  
 Juiz do Trabalho Substituto

aut. 15. Apr. 19. 2014  
 squita, 19/03/2014  
*Yan*  
 niella Dalle Aquino  
 Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 170  
 Centro Nova Iguaçu 26210-100 RJ  
 Tel: 0 0

8243  
 1838  
 7254

PROCESSO: 0137900-68.2009.5.01.0224 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0037/2014

Nova Iguaçu, 3 de Fevereiro de 2014

**Autor:**  
 Patrícia Julião da Silva

**Réu:**  
 Supermercados Alto da Posse Ltda.

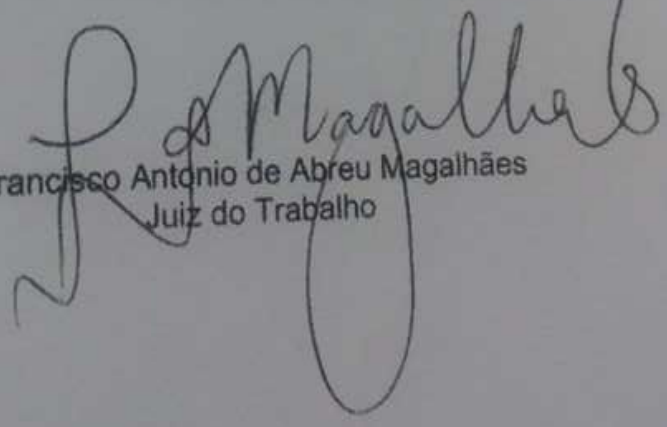
**Terceiro Interessado:**  
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Procuradoria  
 Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu/RJ

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos as **certidões de crédito nºs 0004/2014 e 0005/2014**, referentes aos processos em que são partes **FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, Executado, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência:

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

  
 Francisco Antonio de Abreu Magalhães  
 Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu  
 Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz  
 NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

1137

8839

OFÍCIO - Nº.: 0064/2014

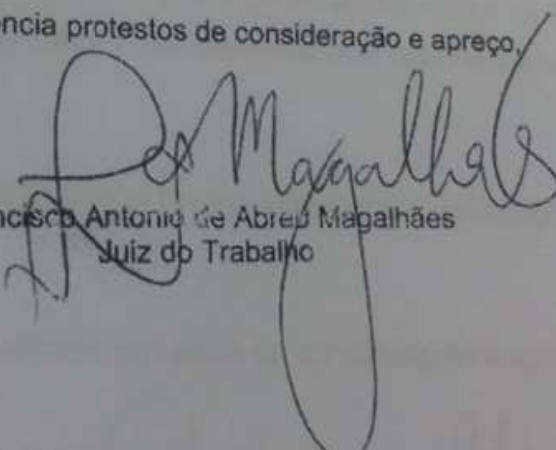
Nova Iguaçu, 4 de Fevereiro de 2014

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto no artigo 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos 98 ( noventa e oito ) **CERTIDÕES DE CRÉDITO** e as cópias das peças que as instruem, conforme relação anexa, referentes aos processos em que são partes **FAZENDA NACIONAL** e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, Executado, para fim de **HABILITAÇÃO** no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

  
Francisco Antonio de Abreu Magalhães  
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-100 RJ  
Tel: 0 0

OFÍCIO - Nº.: 0068/2014

Nova Iguaçu, 4 de Fevereiro de 2014

Processo: 0093100-52.2009.5.01.0224  
Autor: Sandro Alves da Silva  
Réu: Darplan Jardins e Serviços Ltda. ME e Outros

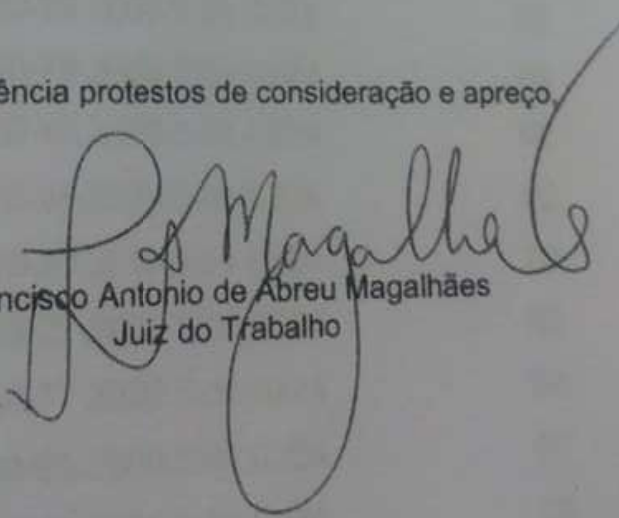
Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **CERTIDÕES DE CRÉDITO** abaixo indicadas e seus anexos, referentes ao processo em que são partes **UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, Executado, para fim de habilitação no processo que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência:

Certidão: Custas Judiciais nº 0560/2012 e Previdenciária nº 0561/2012

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

  
Francisco Antonio de Abreu Magalhães  
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, . Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Publicos Oficiais

843

9

8841

RELAÇÃO DOS PROCESSOS COM CERTIDÃO DE CRÉDITO  
CUSTAS JUDICIAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ordem	Nº Processo	Quantidade
01	0000006-16.2010.5.01.0224	
02	0000050-98.2011.5.01.0224	02
03	0000052-68.2011.5.01.0224	02
04	0000067-37.2011.5.01.0224	02
05	0000080-36.2011.5.01.0224	02
06	0000251-90.2011.5.01.0224	02
07	0000384-35.2011.5.01.0224	02
08	0000405-45.2010.5.01.0224	02
09	0000557-90.2010.5.01.0225	02
10	0000567-40.2010.5.01.0224	02
11	0113500-87.2009.5.01.0224	01
12	0113600-42.2009.5.01.0224	02
13	0119600-58.2009.5.01.0224	01
14	0122600-66.2009.5.01.0224	02
15	0124300-77.2009.5.01.0224	02
16	0124400-32.2009.5.01.0224	02
17	0129900-79.2009.5.01.0224	02
18	0131700-45.2009.5.01.0224	02
19	0134600-98.2009.5.01.0224	02
20	0001419-30.2011.5.01.0224	02
21	0143100-27.2007.5.01.0224	02
22	0143700-77.2009.5.01.0224	02
23	0145600-95.2009.5.01.0224	02
24	0145700-50.2009.5.01.0224	02
25	0146000-12.2009.5.01.0224	02





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

8892

Ordem	Nº Processo	Quantidade
26	0148500-51.2009.5.01.0224	
27	0149000-20.2009.5.01.0224	02
28	0149100-72.2009.5.01.0224	02
29	0152200-35.2009.5.01.0224	02
30	0152600-49.2009.5.01.0224	02
31	0152900-11.2009.5.01.0224	02
32	0153100-18.2009.5.01.0224	02
33	0154400-15.2009.5.01.0224	02
34	0154900-81.2009.5.01.0224	02
35	0158000-44.2009.5.01.0224	02
36	0163900-08.2009.5.01.0224	02
37	0176500-61.2009.5.01.0224	02
38	0180800-66.2009.5.01.0224	02
39	0183900-29.2009.5.01.0224	02
40	0184500-50.2009.5.01.0224	02
41	0187300-51.2009.5.01.0224	02
42	0192600-91.2009.5.01.0224	02
43	0200100-14.2009.5.01.0224	01
44	0203100-22.2009.5.01.0224	02
45	0203800-95.2009.5.01.0224	02
46	0206100-30.2009.5.01.0224	02
47	0206700-51.2009.5.01.0224	02
48	0208200-55.2009.5.01.0224	02
49	0212500-60.2009.5.01.0224	02
50	0219300-80.2004.5.01.0224	02
51	0219600-66.2009.5.01.0224	02



**LUIZ TENORIO DE PAULA**  
**DANIELE DE PAULA RIBAS**  
 Leiloeiros Públicos Oficiais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE  
 MESQUITA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

8143  
 44

Processo nº.: 011290-44.2010.8.19.0038

*Handwritten notes:*  
 ) Leilão  
 Company de  
 public use of the  
 not for  
 Alameda de  
 Jura de Corregedoria

**LUIZ TENORIO DE PAULA**, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, vem, com a devida vênia, preceitua o art. 229 inciso VI da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça

Nestes Termos,  
 Pede Juntada

Nova Iguaçu, 13 de julho de 2016.

*Handwritten signature of Luiz Tenorio de Paula*  
**Luiz Tenorio de Paula**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
**Mat. 19 - Jucerja**

P-ONES CIV 28140400347 13/07/16 17:11 13127548 2162016

Av. Almirante Barroso, nº 90 - Gr. 1103 - Centro - CEP 20031-002  
 Rio de Janeiro - RJ - Tel./Fax: (21) 2524-0545  
 www.depaula.lel.br  
 e-mail: depaula@depaula.lel.br - danielle@depaula.lel.br  
 Leilão com Qualidade

31.543

FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS 8844  
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Prédio nº 21 da rua Orlanda, com 864,00ms², cadastro nº 499.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, e respectivo terreno, lote nº 25, medindo 24,00ms. de frente para a citada rua, igual largura nos fundos, por 36,00ms. de ambos os lados, com 864,00ms², confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote 24 de Orlanda de Oliveira ou sucessores, à esquerda e nos fundos com terrenos de concórdancia com a rua Paraíba, à direita, situado na curva de concórdancia com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, 1º distrito deste Município, no perímetro urbano, de propriedade de SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sede na rua João Venancio de Figueiredo, ns. 6 e 10, na Posse, neste Município, inscrito no CGC-MF sob o nº 30.759.534/0001-67, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes ns. 25 e 26 da citada rua, adquiridos conforme títulos registrados nesta circunscrição, sob os ns. 2-15.196 e 3-15.195, e o prédio por construção própria, devidamente averbado junto às matrículas supra-citadas. Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990. Eu, [assinatura] a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA NETO  
Oficial Substituto  
Mat. 90/168

31 - 31.543. PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob o nº 117.561, em 29/05/2009). Em virtude do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 22 de Janeiro de 2009, assinado por Flávia Vasconcellos de Souza, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, autorizada pelo Dr. Marcio Solter, MM. Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, em que é Exequente, FAZENDA NACIONAL e Executado, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 29 de maio de 2009, para pagamento da dívida de R\$598.560,51, valor atualizado em 22.01.2009, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 17 de junho de 2009. Eu, [assinatura] a a subscrevo.

Celso A. A. de Amorim  
Escrvente  
CTPS 00269 - Série 121

Paulo César B. da Silva  
Escrvente  
CTPS nº 67.411 - Série 5011

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS - Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA DE MATRÍCULA 31.543, extraída aos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ÔNUS reconhecidos por lei que gravam o imóvel dela objeto desde o ano de 1872, ano da fundação deste ofici. até 24 JUN 2016.  
Eu [assinatura] conferi a presente certidão  
Nova Iguaçu, 24 JUN 2016

MANUEL JOSÉ DA SILVA Oficial - MAT. 90/168  
 ANDRÉ LUIS DA SILVA 1º Oficial Substituto- CPTS 804400024

SEGUIE NO VERSO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU  
Pedido Certidão Nº 16/003859 - Data do Ato: 24/06/16  
Certidão

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça

Selo Eletrônico de Fiscalização  
EBJY 40764 DRT

Consulte a validade do selo em:

[http://www4.tjrj.jus.br/SFE\\_CPA/Default.aspx](http://www4.tjrj.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx)

Emol:	96,90
Resag:	1,33
FETJ:	13,38
Fundperj:	3,34
Funperj:	3,34
Funarpen:	2,87
Mútua:	0,00
Acoterj:	0,00
Total:	90,96

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPSnº 80110-Série 021RJ

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DE GRUPOS FEJIS - Cartório que a presente data é reproduzido  
em nome de RITA DE MATRÍCULA  
e o presente documento é uma cópia autêntica do original que se encontra  
em poder do Tabelião e Oficial Substituto André Luís da Silva, inscrita  
no Conselho de Tabeliães e Oficiais Substitutos do Estado do Rio de Janeiro  
sob o nº 80110-Série 021RJ.

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial Substituto

ANDRÉ LUIS DA SILVA - Oficial Substituto

ANDRÉ LUIS DA SILVA - Oficial Substituto

SEGUIE NO VERSO

TERRENO  
na linha  
36, 00ms  
limitado  
fundos  
na da  
nesta c  
desde d  
Govern  
30.759  
tulos  
1.424,  
moldes  
yndo  
Nova I  
técnico  
cial,

Av.1.-  
26 de  
Pereira  
gela  
02 de  
lica  
88, p  
Negat  
cia d  
truçã  
digo,  
atual  
ção,  
ve  
decc  
ei

MATRÍCULA  
24.513

FICHA  
01

REGISTRO DE IMÓVEIS 8795  
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
C. G. C. (R. F.) Nº 104/1961-11  
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura  
e de extensão da frente aos fundos, do lado direito -  
00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms2.,  
limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos -  
fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquí-  
da da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse,  
desta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; de proprie-  
dade da firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., com sede na Avenida -  
Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº - -  
0.759.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo tí-  
tulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3- - -  
1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos  
termos do artigo 234, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objeti-  
vando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. -  
Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Manuel José da Silva,  
Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [assinatura] Ofi-  
cial, subscrevo.-----

AV.1.- Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de -  
26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João  
Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida  
pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de  
02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metá-  
lica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-  
6, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão -  
negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agên-  
cia desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a cons-  
trução de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA"  
go, firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraíba, -  
na rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms2. de constru-  
ção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C.- O referido  
é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, -----  
Manuel José da Silva, Técnico Judiciário Juramentado, datilogra-  
fei e conferi. E eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em  
11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS  
REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua  
denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo  
conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim  
Oficial nº 85, em 19/10/78, que se arquivou neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009.  
Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a  
subscrevo.-

Emulo Cesar B. da Silva  
Escrevente  
CTPS nº 67.411 - Série 557 RJ

Celso A. A. de Amorim  
Escrevente:  
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabellão / Oficial  
Matr. 90/68

R-3 - 24.513 - LOCAÇÃO: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.216 em 17/07/2009). Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Aves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, DEU EM LOCAÇÃO ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil nº 20.204, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel à Locadora, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado de R\$2.800,00 e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incurrirá o Locatário em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levado a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da Locatária.

Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, Julio A. A. de Amorim, a conferi. E eu, Manuel José da Silva, a subscrevo.

Celso A. A. de Amorim  
Escrevente  
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabellão / Oficial  
Matr. 90/68

Paulo César R. da Silva  
Escrevente  
CTPS nº 67.411 e Série 5579

AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 119.668 em 16/12/2009). Em cumprimento ao Ofício nº 0889/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Caulnom, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz da 4ª Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, e requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, procedo a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 22/01/2010. Eu, Julio A. A. de Amorim, a digitei. Eu, Manuel José da Silva, a conferi. E eu, Manuel José da Silva, a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabellão / Oficial  
Matr. 90/68

R-5 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.029 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0021/2012, datado de 23 de Agosto de 2011, assinado pelo Dr. Paulo Rogério Dos Santos, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0001331-83.2011.5.01.0226 - CartPrec, em que é Autor: MARCELO DE SOUZA e Réu SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquivou, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de

MATRÍCULA 24.513

FICHA 2

# REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F.) 30.851.434/0001-12  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

8846

23/09/2011, para cobrança da dívida de R\$32.326,93, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, Juliete Muniz, a conferi. E eu, [assinatura], a digitei.

Carolina R. Pentagna L. Lopes  
Escrivente  
CTPS 81592 Série 00208-SP

Juliete Muniz de Sousa  
Aux. de Cartório  
CTPS 4707148-Série 003-0 RJ

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

R-6 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 138.031 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0037/2012, datado de 23 de janeiro de 2012, assinado pelo Dr. Jose Augusto Cavalcante dos Santos, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0000792-32.2011.5.01.0222 - CartPrec, em que é Autor, LINDOR LUIZ DOS SANTOS e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquiva, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 25/08/2011, para cobrança da dívida de R\$2.112,26, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, Juliete Muniz, a conferi. E eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a digitei.

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

Juliete Muniz de Sousa  
Aux. de Cartório  
CTPS 4707148-Série 003-0 RJ

Carolina R. Pentagna L. Lopes  
Escrivente  
CTPS 81592 Série 00208-SP

R.7 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.032 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0793/2012, datado de 06 de setembro de 2012, assinado pelo Dr. Fernando Reis de Abreu, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223 - CartPrec, em que é Autor, Lisiane Rodrigues Ribeiro e Réu, Supermercados Alto da Posse Ltda - Filial Magé, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de junho de 2012, para cobrança da dívida de R\$7.712,77, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, Juliete Muniz, a conferi. E eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a digitei.

Carolina R. Pentagna L. Lopes  
Escrivente  
CTPS 81592 Série 00208-SP

Juliete Muniz de Sousa  
Aux. de Cartório  
CTPS 4707148-Série 003-0 RJ

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

R.8 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.028 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0185/2013, datado de 02 de abril de 2013, assinado pelo Dr. Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0001968-15.2012.5.01.0221 - CartPrec, em que é Autor, GESSER MENDES DE

(R) 1 ato  
RJ184471 KES

(R) 1 ato  
RJ184470 JSX

(R) 1 ato  
RJ184472 POS

ROL73868 SXG

ROL84473 RJT

MATRÍCULA  
24.313

FICHA  
2V

ALMEIDA, e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Filial Piabetá Representado pelo Gustavo Banho Licks, REI DO RIO DE PIABETA COMÉRCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/02/2013, para cobrança da dívida de 6.195,00, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, Juliete Muniz, a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPSn° 80110-Série 021 RJ

Carolina R. Pentagna L. Lopes  
Escrivente  
CTPS 51592 Série 00208-SP

Juliete Muniz de Sousa  
Aux. de Cartório  
CTPS 4707148-Série 003-0 RJ

**CERTIFICADO** que em atenção ao pedido nº 16/003860, que consta Indisponibilidade de 10/12/2009, Processo 02364-2009-224-01-00-1 CAULNOM, Ofício nº 0889/2009. E que se encontram neste Cartório, os pedido de Averbação de Penhora Mercantil, cujos Apresentante são **JUIZ FERNANDO REIS DE ABREU** e **JOSE CARLOS SOARES DA SILVA**, os quais ingressaram em 25/09/2012 e 23/09/2013, receberam os números de protocolo 132.026 e 138.026. E que não consta qualquer outro ônus, além dos descritos na presente Matrícula. - Dou fé. Nova Iguaçu, 06 de Julho de 2016. Eu, [assinatura] realizei as buscas. Eu, [assinatura] a digitei. E eu, [assinatura] a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 06 de Julho de 2016.

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPSn° 80110-Série 021RJ

CARTÓRIO 2º OFICIO DE NOVA IGUAÇU	
Pedido Certidão Nº 16/003860 - Data do Ato: 06/07/16	
Certidão	
Poder Judiciário - TJERJ	Emol.: 66,90
Corregedoria Geral da Justiça	Ressag.: 1,33
	FETJ: 13,38
Selo Eletrônico de Fiscalização	Fundperj: 3,34
<b>EBOR 03586 LSE</b>	Funperj: 3,34
	Funarpen: 2,67
Consulte a validade do selo em:	Mútua: 0,00
<a href="http://www4.tjrj.ius.br/SFE_CPA/Default.aspx">http://www4.tjrj.ius.br/SFE_CPA/Default.aspx</a>	Acoterj: 0,00
	Total: 90,96

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPSn° 80110-Série 021RJ



8844



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA-  
IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

MESQUITA

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda  
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

FECAP MALOTE 20160498827 15/07/16 17:00:3312894 136570

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, em referência ao parecer ministerial de fls. 8760/8775 e decisão proferida por este MM Juízo às fls. 8793/8795, vem perante Vsa. Excelência manifestar-se quanto aos créditos adimplidos pela sociedade Rei Primavera Mercados Ltda-ME, bem como tecer os devidos esclarecimentos acerca da decisão de manutenção da presente Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

**I. DOS CRÉDITOS ADIMPLIDOS PELA SOCIEDADE REI PRIMAVERA MERCADO LTDA -ME**

Em manifestação de fls. 8493/8496 a sociedade Rei da Primavera Mercado Ltda – ME informou ter realizado, na qualidade de devedora coobrigada, ao pagamento de créditos referentes a 50 (cinquenta) credores trabalhistas da recuperanda, que somaram em

desembolso o valor total de R\$569.560,05 (quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e cinco centavos), conforme planilha e comprovantes acostados aos autos em fls. 8494/8567.

Dos pagamentos informados, constam no Quadro Geral de Credores da recuperanda 41 (quarenta e um) credores devidamente habilitados, cujos créditos inseridos no processo de Recuperação Judicial perfazem o valor total de R\$285.749,00 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais), conforme planilha anexa. (DOC. 01)

Contudo, embora a peticionária tenha apresentado os comprovantes dos pagamentos aludidos, muitos deles demonstram tão somente o bloqueio dos valores, sem, no entanto, evidenciar seu desembolso, o que enseja dúvidas a este Administrador Judicial quanto a seu efetivo pagamento.

Assim, para que a Administração Judicial tenha condições de realizar a baixa no Quadro Geral de Credores dos créditos adimplidos, requer a Vsa. Excelência a intimação da peticionária para que esclareça a efetividade dos bloqueios informados (DOC. 02), a fim de se evite a baixa de créditos sem seu efetivo pagamento.

## II. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Em decisão de fls. 8793/8795, este MM Juízo, em síntese, acolhe entendimento pela não avocação da regra de convolação da Recuperação Judicial em Falência (art. 73, IV) por considerar como não inadimplida as obrigações contraídas no plano em virtude de ausência de

consolidação do Quadro Geral de Credores pelo Juízo, o que impedira o pagamento dos credores.

No entanto, cumpre esclarecer que a regra que impõe a não consolidação do QGC como óbice ao pagamento dos credores resta insculpida através do dispositivo elencado pelo art. 149, que se encontra localizado na Lei 11.101/05 na seção XI do seu capítulo V, que se refere tão somente ao procedimento de falência, não sendo assim oponível ao procedimento de Recuperação Judicial, que tem como única baliza para seus pagamentos os termos do seu plano.

Da mesma forma, esclarece que o Quadro Geral de Credores já se encontra consolidado há mais de quatro anos mediante decisão de fl. 4960.

De todo modo, a Administração Judicial traz em anexo o Quadro Geral de Credores consolidado e atualizado com as sentenças de habilitação e/ou retificação de crédito já proferidas por este MM Juízo.  
**(DOC. 03)**

Por oportuno, cumpro ainda esclarecer que o art. 19 da Lei de Recuperações faculta ao Administrador Judicial, representante do Ministério Público ou a qualquer credor a inclusão, exclusão ou retificação de qualquer crédito constante no quadro, motivo pelo qual este poderá sofrer novas alterações.

889  
8850

### III. DA UTILIZAÇÃO DO SALDO NA CONTA JUDICIAL PARA PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

A Administração Judicial não se opõe à utilização do saldo existente na conta judicial da recuperanda vinculada a este MM Juízo para pagamento dos créditos trabalhistas, conforme mencionado pela devedora no item III da manifestação de fls. 8817/8825.

No entanto, há de se considerar que tais verbas não foram destinadas a este fim, visto que oriundas dos arrendamentos praticados nas unidades que compõem seu ativo produtivo, sendo tais receitas necessárias ao pagamento das suas despesas extraconcursais, cujos valores em aberto totalizam a monta de R\$1.750.592,12 (um milhão, setecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos).

Considerando a intenção da recuperanda de promover sua total liquidação através da alienação dos seus ativos produtivos na modalidade de pregão prevista pelo art. 142 da Lei de Recuperações, há de ser trazer a conhecimento o entendimento de que o crédito tributário, por não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, também se figura como crédito extraconcursal.

Contudo, ainda que não tenha logrado êxito em ter acesso ao passivo tributários da devedora através das suas reiteradas solicitações (DOC. 04), a Administração Judicial tomou conhecimento através do ofício n.º 357/2016 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que os débitos da recuperanda junto a Fazenda Nacional alcançam o valor de R\$ 70.498.279,79 (setenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil

duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme cópia da minuta do ofício que segue anexa. (DOC. 05)

Desta forma, o Administrador Judicial receia em ser responsabilizados por anuir com a destinação dos recursos para fins diversos daqueles descritos no plano de recuperação e na Lei 11.101/2005, ainda que seja por objetivo tão nobre como o pagamento dos credores trabalhistas.

Para tanto, entende que os credores para os quais os recursos estavam destinados precisariam ser intimados para anuírem com as alterações.

#### IV. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, vem o Administrador Judicial pela presente:

- i. Requerer a intimação da sociedade Rei da Primavera Mercado Ltda – ME para que esclareça a efetividade dos bloqueios informados na planilha anexa (DOC. 02);
- ii. Requerer a juntada do Quadro Geral de Credores atualizados com as sentenças proferidas nas Ações de Retificação de Crédito até a presente data;
- iii. Requerer a intimação da recuperanda para que apresente aos autos as demonstrações contábeis que indique o passivo

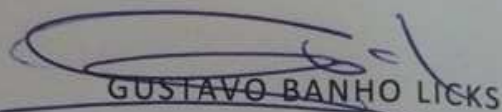
8852

tributário perante as fazendas nacional, estadual e municipal,  
bem como para que esclareça como pretende promover a  
quitação destes débitos;

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter  
desempenhado as funções para as quais foi designado por este Incrito  
Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



Nome	Credores Inscritos no QGC			
	Status	Pagamento	QGC	Valor no QGC
Ademilton Pereira Borges				
Ademir Amaral André	pagamento	R\$ 920,55	SIM	R\$ 2.200,00
Alípio da Silva Araújo	não identificado	R\$ 2.132,62	SIM	R\$ 2.600,00
Andrea Sodre de Lima	não identificado	R\$ 1.990,95	SIM	R\$ 3.500,00
Antônio Carlos de Souza Costa	não identificado	R\$ 4.613,77	SIM	R\$ 6.300,00
Antonio Marinaldo Adão Ferreira	bloqueio	R\$ 30.000,00	SIM	R\$ 14.000,00
Brunno de Souza Ramaldis	não identificado	R\$ 8.350,00	SIM	R\$ 16.000,00
Bruno Medeiros da Silva	pagamento	R\$ 1.758,24	SIM	R\$ 2.950,00
Bruno Medeiros Santana dos Santos	bloqueio	R\$ 16.100,00	SIM	R\$ 7.000,00
Claudia Corinto	bloqueio	R\$ 862,70	SIM	R\$ 4.200,00
Cristiana Miguel Carreira	não identificado	R\$ 2.801,15	SIM	R\$ 4.200,00
Daniel Francisco de Freitas	bloqueio	R\$ 1.500,09	SIM	R\$ 4.500,00
Edvania Pereira de Lima Laurentino	pagamento	R\$ 18.100,00	SIM	R\$ 8.000,00
Elisângela de Souza Nogueira	não identificado	R\$ 16.000,00	SIM	R\$ 16.000,00
Esmeralda de Souza Gomes	bloqueio	R\$ 27.502,00	SIM	R\$ 12.288,00
Fabio de Souza da Silva	não identificado	R\$ 6.826,14	SIM	R\$ 12.000,00
Fesse Mendes de Almeida	bloqueio	R\$ 4.900,00	SIM	R\$ 1.750,00
Fior da Silva Lopes Magdaleno	não identificado	R\$ 1.848,90	SIM	R\$ 2.950,00
Frairo Gonçalves de Oliveira	pagamento	R\$ 3.828,96	SIM	R\$ 3.000,00
Jefferson Miranda Moreira	bloqueio	R\$ 21.450,00	SIM	R\$ 9.000,00
José Calor Valladares	pagamento	R\$ 18.546,00	SIM	R\$ 7.000,00
José Ferreira Batista	bloqueio	R\$ 3.373,95	SIM	R\$ 13.495,00
Juliano Alves de Oliveira	pagamento	R\$ 2.258,73	SIM	R\$ 2.000,00
Keila de Souza Gracioli	pagamento	R\$ 1.848,90	SIM	R\$ 2.950,00
Luciene Pereira do Nascimento	bloqueio	R\$ 24.000,00	SIM	R\$ 12.500,00
Luzinete Silva Valim	pagamento	R\$ 853,25	SIM	R\$ 2.000,00
Marcelo Luiz Torres	bloqueio	R\$ 7.525,42	SIM	R\$ 4.000,00
Marciano Arantes Araújo	não identificado	R\$ 4.266,33	SIM	R\$ 7.500,00
Marcos Aurélio Sanblote de Souza	bloqueio	R\$ 5.701,89	SIM	R\$ 7.000,00
Moises Rosa de Souza	bloqueio	R\$ 27.600,00	SIM	R\$ 12.000,00
Paulo Roberto Cadelha da Rocha	pagamento	R\$ 20.700,00	SIM	R\$ 9.000,00
Pertron Igor André	não identificado	R\$ 5.823,46	SIM	R\$ 9.000,00
Raquel Lázaro Santana	pagamento	R\$ 1.223,61	SIM	R\$ 2.600,00
Roberta Batista Gomes	não identificado	R\$ 3.681,78	SIM	R\$ 5.500,00
Roberto Gomes Apolinário	bloqueio	R\$ 39.220,87	SIM	R\$ 5.500,00
Rosane Moura de Mendonça	bloqueio	R\$ 38.024,00	SIM	R\$ 19.012,00
Roseni Santos da Silva Gonçalves	pagamento	R\$ 14.280,00	SIM	R\$ 5.600,00
Sabrina de Esperito Santo	pagamento	R\$ 11.500,00	SIM	R\$ 5.000,00
Solimar Joviano do Nascimento	pagamento	R\$ 15.022,75	SIM	R\$ 4.704,00
Thatiane Marques Lemos da Silva	pagamento	R\$ 16.100,00	SIM	R\$ 7.000,00
Uelton Barros	pagamento	R\$ 1.581,24	SIM	R\$ 2.750,00
	não identificado	R\$ 4.542,04	SIM	R\$ 7.200,00
<b>TOTAL PAGO</b>		<b>R\$ 439.160,29</b>	<b>TOTAL QGC</b>	<b>R\$ 285.749,00</b>





8855

LICKS Associados

# DOC 02

Créditos bloqueados / Pagamento não identificado

Nome	Créditos Bloqueados/ Pagamento não Identificado		QGC	Valor no QGC
	Status	Pagamento		
Antônio Carlos de Souza Costa	bloqueio	R\$ 30.000,00	SIM	R\$ 14.000,00
Bruno Medeiros da Silva	bloqueio	R\$ 16.100,00	SIM	R\$ 7.000,00
Bruno Medeiros Santana dos Santos	bloqueio	R\$ 862,70	SIM	R\$ 4.200,00
Cristiana Miguel Carreira	bloqueio	R\$ 1.500,09	SIM	R\$ 4.500,00
Elisângela de Souza Nogueira	bloqueio	R\$ 27.502,00	SIM	R\$ 12.288,00
Fabio de Souza da Silva	bloqueio	R\$ 4.900,00	SIM	R\$ 1.750,00
Fauro Gonçalves de Oliveira	bloqueio	R\$ 21.450,00	SIM	R\$ 9.000,00
José Calor Valladares	bloqueio	R\$ 3.373,95	SIM	R\$ 13.495,00
Leila de Souza Gracioli	bloqueio	R\$ 24.000,00	SIM	R\$ 12.500,00
Luzinete Silva Valim	bloqueio	R\$ 7.525,42	SIM	R\$ 4.000,00
Marciano Arantes Araújo	bloqueio	R\$ 5.701,89	SIM	R\$ 7.000,00
Marcos Aurélio Sanblote de Souza	bloqueio	R\$ 27.600,00	SIM	R\$ 12.000,00
Roberta Batista Gomes	bloqueio	R\$ 39.220,87	SIM	R\$ 5.500,00
Roberto Gomes Apolinário	bloqueio	R\$ 38.024,00	SIM	R\$ 19.012,00
Ademir Amaral André	não identificado	R\$ 2.132,62	SIM	R\$ 2.600,00
Alípio da Silva Araújo	não identificado	R\$ 1.990,95	SIM	R\$ 3.500,00
Andrea Sodre de Lima	não identificado	R\$ 4.613,77	SIM	R\$ 6.300,00
Antonio Marinaldo Adão Ferreira	não identificado	R\$ 8.350,00	SIM	R\$ 16.000,00
Claudia Corinto	não identificado	R\$ 2.801,15	SIM	R\$ 4.200,00
Edvania Pereira de Lima Laurentino	não identificado	R\$ 16.000,00	SIM	R\$ 16.000,00
Esmeralda de Souza Gomes	não identificado	R\$ 6.826,14	SIM	R\$ 12.000,00
Geisse Mendes de Almeida	não identificado	R\$ 1.848,90	SIM	R\$ 2.950,00
Marcelo Luiz Torres	não identificado	R\$ 4.266,33	SIM	R\$ 7.500,00
Paulo Roberto Cadelha da Rocha	não identificado	R\$ 5.823,46	SIM	R\$ 9.000,00
Raquel Lázaro Santana	não identificado	R\$ 3.681,78	SIM	R\$ 5.500,00
Uelton Barros	bloqueio	R\$ 4.542,04	SIM	R\$ 7.200,00
Alaide Eamos	bloqueio	R\$ 36.000,00	NÃO	
Dario Cezario	bloqueio	R\$ 4.000,10	NÃO	
Edinaldo Antonio Severino de Oliveira	bloqueio	R\$ 36.000,00	NÃO	
Ismael Gonçalves Aranha	bloqueio	R\$ 4.823,00	NÃO	
Sandra Regina Ferreira Crespo	bloqueio	R\$ 5.809,60	NÃO	
Wanderso Lima de Brito	bloqueio	R\$ 610,18	NÃO	
Dr. Humberto Ribeiro Bertolini	não identificado	R\$ 1.773,15	NÃO	
Mauricio Caetano Lourenço	pagamento	R\$ 26.300,00	NÃO	
Nilton Rosendo de Lima	pagamento	R\$ 15.083,73	NÃO	
<b>TOTAL PAGO</b>		<b>R\$ 441.037,82</b>	<b>TOTAL QGC</b>	<b>R\$ 218.995,00</b>



8857

LICKS Associados

# DOC 03

Quadro Geral de Credores atualizado com sentença

## Quadro Geral de Credores

878

Nº	CLASSE I CREDOR	CRÉDITO	
		R\$	
1	ADELAR FERNANDES COELHO	R\$	15.000,00
2	ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	R\$	3.140,00
3	ADEMILTON PEREIRA BORGES	R\$	2.200,00
4	ADEMIR AMARAL ANDRE	R\$	3.600,00
5	ADILSON ALVES NOGUEIRA	R\$	13.000,00
6	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	R\$	3.099,00
7	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$	6.480,00
8	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$	10.000,00
9	ADNA BARRETO DA SILVA	R\$	22.185,35
10	ADRIANA ALVES GONÇALVES	R\$	5.500,00
11	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	R\$	8.000,00
12	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	R\$	3.500,00
13	ADRIANA DA SILVA FONSECA	R\$	15.000,00
14	ADRIANA MEDEIROS SOARES	R\$	3.510,00
15	ADRIANA SILVA MAGALHAES	R\$	6.500,00
16	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$	3.130,00
17	ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA	R\$	8.225,67
18	ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$	14.000,00
19	ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	R\$	2.016,00
20	ALTAIR ROSA	R\$	6.241,61
21	AILTON JOSE SIMOES	R\$	3.960,00
22	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	R\$	4.104,00
23	ALAN DE SOUZA VIEIRA	R\$	3.000,00
24	ALAN PINHEIRO COSTA	R\$	5.445,00
25	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$	5.500,00
26	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	R\$	1.452,00
27	ALCIR ANDRE DOS SANTOS	R\$	5.234,00
28	ALDEMIR ALVES DA SILVA	R\$	3.300,00
29	ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	R\$	4.000,00
30	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	R\$	18.000,00
31	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$	4.800,00
32	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$	15.360,00
33	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	R\$	11.000,00
34	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO	R\$	6.776,00
35	ALEXANDER MARTINS CASTRO	R\$	3.100,00
36	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$	3.663,00
37	ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	R\$	2.176,00
38	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$	3.000,00
39	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$	13.000,00
40	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	R\$	2.000,00
41	ALEXSANDRO CANDIDO SOARES	R\$	4.750,00
42	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	R\$	2.705,00
43	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	R\$	9.770,00
44	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	R\$	4.840,00
45	ALINE DE SOUZA FERREIRA	R\$	3.270,00
46	ALIPIO DA SILVA ARAUJO	R\$	3.500,00
47	AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	R\$	5.500,00
48	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$	2.000,00

Quadro Geral de Credores

8859

Nº	CREDOR	CRÉDITO
49	ANDERSON COSTA DE SOUZA	R\$ 18.512,07
50	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 18.000,00
51	ANDRE BATISTA DA SILVA	R\$ 3.000,00
52	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	R\$ 8.800,00
53	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.040,00
54	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$ 5.400,00
55	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	R\$ 2.088,00
56	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	R\$ 11.000,00
57	ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	R\$ 10.000,00
58	ANDREA PAULA MARINHO	R\$ 9.779,00
59	ANDREA SEVERO	R\$ 2.992,00
60	ANDREA SODRE DE LIMA	R\$ 6.300,00
61	ANDREIA FERREIRA GOMES	R\$ 5.800,00
62	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 18.600,00
63	ANGELICA DA SILVA	R\$ 6.416,00
64	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$ 5.224,00
65	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 6.500,00
66	ANTONIO AIDES LESSA	R\$ 8.000,00
67	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	R\$ 10.000,00
68	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	R\$ 14.000,00
69	ANTONIO CIRILO DA SILVA	R\$ 9.654,00
70	ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	R\$ 8.500,00
71	ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	R\$ 16.000,00
72	APOLO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 8.400,00
73	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$ 11.953,00
74	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	R\$ 10.000,00
75	AUVANDIR FRANCISCO	R\$ 7.861,73
76	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$ 18.000,00
77	BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO	R\$ 4.545,00
78	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	R\$ 5.335,00
79	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$ 2.276,00
80	BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	R\$ 2.950,00
81	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 7.000,00
82	BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	R\$ 4.200,00
83	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$ 12.344,50
84	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	R\$ 6.000,00
85	CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 2.600,00
86	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	R\$ 4.035,00
87	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$ 11.000,00
88	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 16.251,39
89	CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$ 9.500,00
90	CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	R\$ 4.000,00
91	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 1.500,00
92	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$ 8.000,00
93	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	R\$ 13.244,00
94	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 16.000,00
95	CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA	R\$ 5.500,00
96	CECILIA DA SILVA	R\$ 2.500,00
97	CELIA FLORENTINO GOMES	R\$ 3.255,00

Quadro Geral de Credores

8860

Nº	CREADOR	CRÉDITO
98	CELIA LOPES VIEIRA	
99	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	
100	CESAR SOUZA VIRIATO	R\$ 5.400,00
101	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 5.500,00
102	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	R\$ 5.000,00
103	CINTIA CARLA FELIZ ALVEZ	R\$ 15.000,00
104	CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$ 10.000,00
105	CLARA MANHAES CORDEIRO	R\$ 18.570,63
106	CLAUDIA CORINTO	R\$ 2.500,00
107	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	R\$ 3.300,00
108	CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	R\$ 4.200,00
109	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$ 2.809,25
110	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	R\$ 8.000,00
111	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	R\$ 8.000,00
112	CLAUDIO GARCIA	R\$ 4.600,00
113	CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	R\$ 2.375,00
114	CLAUDIO GUIMARAES	R\$ 4.154,00
115	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$ 7.126,00
116	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	R\$ 3.663,00
117	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$ 40.276,11
118	CLEBER BRAGA PEREIRA	R\$ 29.000,00
119	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	R\$ 3.239,45
120	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 7.410,25
121	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$ 10.000,00
122	COSME BENEDITO DA SILVA	R\$ 3.000,00
123	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	R\$ 7.000,00
124	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	R\$ 11.000,00
125	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$ 4.500,00
126	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$ 3.000,00
127	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$ 4.750,00
128	CRISTIANE REVOREDO	R\$ 5.234,00
129	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00
130	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$ 5.904,00
131	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$ 4.500,00
132	DAMIANA MARA NOVAES	R\$ 3.558,00
133	DANIEL DE ARAÚJO SOARES	R\$ 2.660,00
134	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	R\$ 4.000,00
135	DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	R\$ 7.202,76
136	DANIEL MENDES DA SILVA	R\$ 8.000,00
137	DANIEL RODRIGUES TOMAZ	R\$ 13.000,00
138	DANIEL SILVA PEREIRA	R\$ 5.600,00
139	DANIELA MARIA DA SILVA	R\$ 2.319,00
140	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	R\$ 2.761,00
141	DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	R\$ 9.000,00
142	DANIELLE VIEIRA VILANOVA	R\$ 7.000,00
143	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
144	DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$ 2.248,00
145	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$ 15.000,00
146	DENISE LADEIRA DOS SANTOS	R\$ 8.200,00

Quadro Geral de Credores

8861

NR	CREDOR	CRÉDITO
147	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$ 8.910,00
148	DIANA SOUSA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
149	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	R\$ 15.000,00
150	DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	R\$ 4.000,00
151	DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 5.000,00
152	DIOGO SOARES SILVA	R\$ 2.530,00
153	DJALMA ROCHA DA SILVA	R\$ 2.600,00
154	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$ 3.188,11
155	DOUGLAS LISTA BOECHAT	R\$ 8.191,70
156	DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 7.500,00
157	EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00
158	EDMAR SILVA TERRY	R\$ 2.728,00
159	EDMILSON COSTA PEREIRA	R\$ 9.000,00
160	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 3.000,00
161	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$ 6.600,00
162	EDSON FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 11.274,45
163	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.560,00
164	EDUARDO DE DEUS	R\$ 3.882,00
165	EDUARDO DE SOUZA COSTA	R\$ 19.012,00
166	EDUARDO DOS SANTOS	R\$ 5.420,00
167	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	R\$ 2.800,00
168	EDUARDO LIMA DA SILVA	R\$ 6.784,00
169	EDUARDO SILVA MANOEL	R\$ 6.000,00
170	EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	R\$ 16.000,00
171	ELAINE COSTA DA SILVA	R\$ 8.906,70
172	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$ 4.730,00
173	ELAINE MARIA DA SILVA	R\$ 4.270,00
174	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	R\$ 10.000,00
175	ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	R\$ 5.000,00
176	ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA	R\$ 3.070,00
177	ELIANE DA SILVA VEIGA	R\$ 3.685,00
178	ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA	R\$ 22.000,00
179	ELIAS LEITE DA SILVA	R\$ 4.120,00
180	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS	R\$ 2.900,00
181	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	R\$ 7.700,00
182	ELIEL VIEIRA DA SILVA	R\$ 12.000,00
183	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$ 12.288,00
184	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	R\$ 5.270,00
185	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	R\$ 4.566,10
186	ELISANGELA SOARES ASSIS	R\$ 3.282,00
187	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$ 19.830,00
188	ELIZETE DA SILVA	R\$ 12.000,00
189	ELSON AGOSTINHO CESAR	R\$ 4.025,00
190	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$ 17.496,00
191	ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00
192	ERALDO CLEMENTE	R\$ 3.300,00
193	ERALDO DE SOUZA MARTINS	R\$ 9.000,00
194	ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 8.250,00
195	ERICA SOUZA ALVES	R\$ 13.006,00

Quadro Geral de Credores

8862

Nº	CREDOR	CRÉDITO	
		R\$	
196	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	R\$	12.000,00
197	ESTER DE PAULA ANDRADE	R\$	2.200,00
198	ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	R\$	1.800,00
199	EVANIR DA SILVA ESTEVES	R\$	10.167,00
200	EVANIR MARQUES DE MORAES	R\$	2.000,00
201	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	R\$	5.500,00
202	FABIANA PESSOA DA SILVA	R\$	10.000,00
203	FABIO CURTY DE OLIVEIRA	R\$	4.500,00
204	FABIO DA SILVA BRAGA	R\$	12.100,00
205	FABIO DE SOUZA DA SILVA	R\$	1.750,00
206	FABIO DE SOUZA LIMA	R\$	3.010,00
207	FABIO DENIZ DOS SANTOS	R\$	19.917,61
208	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	R\$	3.850,00
209	FABIO LOPES CORREA DA SILVA	R\$	2.828,00
210	FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$	7.500,00
211	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$	3.900,00
212	FERNANDA DA SILVA CRUZ	R\$	11.000,00
213	FERNANDA MARIA PEREIRA	R\$	5.139,20
214	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	5.220,00
215	FLAVIA ALVES	R\$	15.000,00
216	FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$	2.765,00
217	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$	11.310,00
218	FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$	4.455,00
219	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$	4.698,00
220	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	R\$	6.612,81
221	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	R\$	12.000,00
222	GALDINO ROCHA	R\$	11.860,00
223	GEICE DA SILVA	R\$	4.000,00
224	GENILDO DA CRUZ SILVA	R\$	6.694,31
225	GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$	4.654,01
226	GEORGE BASILIO MARTINS	R\$	12.000,00
227	GEORGE MENEZES DE LIMA	R\$	7.920,00
228	GEOVAN DA SILVA FABRONI	R\$	20.000,00
229	GERALDO PEREIRA DA SILVA	R\$	6.468,00
230	GERSON XAVIER DA SILVA	R\$	2.100,00
231	GESSER MENDES DE ALMEIDA	R\$	2.950,00
232	GILBERTO PINTO DOS SANTOS	R\$	4.200,00
233	GILSON CAPOSI	R\$	2.000,00
234	GIOVANA DE SA CORREA	R\$	4.330,00
235	GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	R\$	8.280,00
236	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	R\$	3.489,40
237	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	R\$	7.700,00
238	GIZELLE DE ASSIS LIMA	R\$	8.000,00
239	GLAUSON DE PAIVA	R\$	2.480,00
240	GLEICE RAMOS BRANDÃO	R\$	6.000,00
241	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	R\$	5.000,00
242	GUILHERME DA SILVA	R\$	6.630,00
243	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	7.700,00
244	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$	2.562,00



Quadro Geral de Credores

1863

Nº	CREADOR	CRÉDITO
245	HELIO TOME AMARO	R\$ 4.587,39
246	HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	R\$ 7.080,00
247	HILTON BERGUE DA SILVA MACHADO	R\$ 15.000,00
248	IGOR DA SILVA LOPES	R\$ 3.000,00
249	INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO	R\$ 8.155,52
250	IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 16.000,00
251	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$ 42.102,98
252	IRANY SANTOS	R\$ 9.000,00
253	ISAIAS DIAS DA SILVA	R\$ 5.320,50
254	ISMAEL ALEXANDRE FELIX	R\$ 8.000,00
255	ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA	R\$ 3.430,00
256	ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	R\$ 22.448,77
257	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	R\$ 7.282,00
258	IVANELCIA CURTY DE CARVALHO	R\$ 16.148,00
259	JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$ 3.500,00
260	JAIR DIAS	R\$ 6.650,00
261	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$ 5.154,16
262	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	R\$ 9.000,00
263	JANAINA ALVES DA SILVA	R\$ 2.840,00
264	JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	R\$ 8.000,00
265	JARDEL VIEIRA	R\$ 15.000,00
266	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	R\$ 15.000,00
267	JAYME PAULO DA SILVA FILHO	R\$ 4.000,00
268	JEFERSON MIRANDA MOREIRA	R\$ 7.000,00
269	JHONATA COSTA LEITE	R\$ 9.500,00
270	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$ 26.200,00
271	JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA	R\$ 11.698,00
272	JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE	R\$ 5.500,00
273	JOAO DE SOUZA LIMA	R\$ 10.132,00
274	JOAO GERALDO MARCELINO	R\$ 30.000,00
275	JOAO LUIS DA SILVA	R\$ 4.300,00
276	JOAO LUIS MAGALHAES	R\$ 7.500,00
277	JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$ 1.000,00
278	JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	R\$ 11.734,80
279	JOCELINO NUNES	R\$ 4.816,00
280	JOEL MACEDO DA SILVA	R\$ 2.868,00
281	JOELMIR LOPES ROSA	R\$ 6.200,00
282	JONATA DA SILVA KLEUVER	R\$ 5.616,00
283	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 7.905,72
284	JORGE ANGELO ALBINO	R\$ 12.000,00
285	JORGE ANSELMO SOARES	R\$ 1.637,40
286	JORGE LUIS DA SILVA (AUX)	R\$ 1.900,00
287	JORGE LUIZ DA SILVA	R\$ 9.900,00
288	JORGE LUIZ NUNES	R\$ 13.050,00
289	JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$ 12.153,72
290	JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO	R\$ 5.202,00
291	JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS	R\$ 2.000,00
292	JOSE CARLOS DE CARVALHO	R\$ 2.961,00
293	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 18.155,00

Quadro Geral de Credores

864

Nº	CREDOR	CRÉDITO
294	JOSE CARLOS LAGE	R\$ 7.000,00
295	JOSE CARLOS VALLADARES	R\$ 13.495,00
296	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.600,00
297	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.000,00
298	JOSE DE DEUS BATISTA	R\$ 1.650,00
299	JOSE EMILIO RIBEIRO	R\$ 6.000,00
300	JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO	R\$ 14.300,00
301	JOSE FERREIRA BATISTA	R\$ 2.000,00
302	JOSE HELENO DE BARROS	R\$ 42.333,49
303	JOSE JOAO FRANCISCO	R\$ 51.682,07
304	JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO	R\$ 12.915,00
305	JOSE MARIA DE SOUZA	R\$ 4.262,00
306	JOSE MARIANO DE SOUZA	R\$ 2.000,00
307	JOSE PEREIRA	R\$ 2.825,00
308	JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	R\$ 12.263,00
309	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 3.000,00
310	JOSE TADEU ARAUJO	R\$ 13.000,00
311	JOSE THYLLIA BATISTA	R\$ 6.000,00
312	JOSIANE DA SILVA RAMIRO	R\$ 4.500,00
313	JOSIVALDO SOUZA	R\$ 7.000,00
314	JUAREZ FERREIRA MARTINS	R\$ 5.000,00
315	JULIANA ALVES TRICARICO	R\$ 1.000,00
316	JULIANA FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.000,00
317	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	R\$ 3.984,00
318	JULIANA MUNIZ DE FARIA	R\$ 1.532,86
319	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 2.950,00
320	JULINHO TRINDADE	R\$ 4.800,00
321	JULIO CESAR CAETANO MACHADO	R\$ 5.328,00
322	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	R\$ 17.600,00
323	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	R\$ 6.884,00
324	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 2.750,00
325	KATIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.150,00
326	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	R\$ 12.500,00
327	KELLY REGINA DA SILVA BORGES	R\$ 2.316,00
328	LAERCIO VICENTE BARRETO	R\$ 15.500,00
329	LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE	R\$ 2.500,00
330	LEANDRO JULIAO	R\$ 2.500,00
331	LEANDRO PIRES BOZEJA	R\$ 4.000,00
332	LEIR FERNANDES DA SILVA	R\$ 16.000,00
333	LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 1.749,00
334	LEONARDO DA SILVA LIMA	R\$ 4.000,00
335	LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	R\$ 3.500,00
336	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$ 3.505,00
337	LEVINO EMIDIO MOREIRA	R\$ 2.364,00
338	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	R\$ 8.149,29
339	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO	R\$ 3.491,88
340	LUCAS RIBEIRO COSTA	R\$ 3.294,00
341	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	R\$ 8.000,00
342	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00

Quadro Geral de Credores

8865

Nº	CREDOR	CRÉDITO
343	LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 15.000,00
344	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	R\$ 4.248,00
345	LUCIANA PIRES COSTA	R\$ 6.000,00
346	LUCIANA SILVA ALVES	R\$ 5.000,00
347	LUCIANE COSTA SANTOS	R\$ 6.000,00
348	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$ 2.844,00
349	LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$ 3.500,00
350	LUCIANO JOÃO DA CRUZ	R\$ 6.050,00
351	LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 5.100,00
352	LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 2.000,00
353	LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	R\$ 3.460,50
354	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	R\$ 15.000,00
355	LUCINEI DA ROCHA SOUZA	R\$ 5.000,00
356	LUCINEIA LIMA DA SILVA	R\$ 12.000,00
357	LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	R\$ 4.200,00
358	LUIS CARLOS PAIVA ROCHA	R\$ 22.742,00
359	LUIS FERNANDO DE PAULO	R\$ 9.000,00
360	LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS	R\$ 11.355,00
361	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$ 4.015,00
362	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR	R\$ 1.740,00
363	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 6.606,00
364	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	R\$ 10.010,00
365	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$ 17.944,50
366	LUIZ CLAUDIO ALBANO	R\$ 15.000,00
367	LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$ 2.508,00
368	LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	R\$ 5.000,00
369	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$ 18.772,00
370	LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$ 5.500,00
371	LUIZA DIAS GONÇALVES	R\$ 2.750,00
372	LUZIA PERES GARCIA	R\$ 5.000,00
373	LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	R\$ 2.002,00
374	LUZINETE SILVA VALIM	R\$ 4.000,00
375	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.000,00
376	MALONE DE SOUZA AROUCA	R\$ 4.000,00
377	MANOEL CASIMIRO	R\$ 2.100,00
378	MANOEL RIBEIRO	R\$ 4.000,00
379	MARCELO COSTA DOS SANTOS	R\$ 3.517,97
380	MARCELO DA SILVA FERREIRA	R\$ 3.000,00
381	MARCELO DOS SANTOS	R\$ 6.900,00
382	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	R\$ 2.905,00
383	MARCELO FERREIRA DE REZENDE	R\$ 6.800,00
384	MARCELO LUIZ TORRES	R\$ 7.500,00
385	MARCELO TORRES BARBOSA	R\$ 12.000,00
386	MARCELO VIANA MARINHO	R\$ 30.000,00
387	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$ 13.125,60
388	MARCELO PIRES DA SILVA	R\$ 24.679,10
389	MARCIA MARIA DE ARAÚJO LINS	R\$ 6.000,00
390	MARCIA MARTINS CALIXTO	R\$ 3.750,00
391	MARCIANO ARANTES ARAUJO	R\$ 7.000,00

Quadro Geral de Credores

Nº	CREDOR	CRÉDITO
392	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 3.500,00
393	MARCIO CEZARIO SANTANA	R\$ 4.500,00
394	MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	R\$ 6.076,00
395	MARCIO DOS SANTOS	R\$ 3.708,00
396	MARCIO FONTES DA SILVA	R\$ 4.753,00
397	MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	R\$ 1.600,00
398	MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$ 6.000,00
399	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	R\$ 16.500,00
400	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$ 3.765,00
401	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	R\$ 24.000,00
402	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 4.950,94
403	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$ 13.221,00
404	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$ 7.000,00
405	MARCOS AURELIO J DE SOUZA	R\$ 12.000,00
406	MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	R\$ 3.680,00
407	MARCOS JOSE DA COSTA	R\$ 8.192,80
408	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00
409	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$ 4.800,00
410	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	R\$ 4.220,00
411	MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	R\$ 20.000,00
412	MARCOS SALUSTIANO	R\$ 7.340,00
413	MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
414	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	R\$ 3.500,00
415	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	R\$ 7.000,00
416	MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$ 4.310,69
417	MARIA BARROSO ROSA	R\$ 9.758,00
418	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 5.500,00
419	MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	R\$ 8.500,00
420	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	R\$ 12.500,00
421	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	R\$ 12.175,63
422	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	R\$ 3.996,00
423	MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 2.300,00
424	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$ 19.000,00
425	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	R\$ 4.000,00
426	MARILAINÉ RODRIGUES SALES	R\$ 2.750,00
427	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$ 2.874,34
428	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$ 5.900,00
429	MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARÃES	R\$ 6.000,00
430	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	R\$ 15.000,00
431	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	R\$ 5.000,00
432	MASONIEL MACHADO TAVARES	R\$ 8.000,00
433	MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	R\$ 2.700,00
434	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 15.000,00
435	MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.083,00
436	MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$ 3.390,00
437	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	R\$ 14.300,00
438	MOISES JOSE MARIA	R\$ 11.000,00
439	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$ 1.752,00
440	MOISES ROSA DE SOUZA	R\$ 9.000,00

8866

Quadro Geral de Credores

8764

Nº	CREADOR	CRÉDITO
441	NEMIAS RAMOS DE SOUZA	R\$ 2.000,00
442	NILDA DA SILVA GONÇALVES	R\$ 5.000,00
443	NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$ 6.352,50
444	NILSON SILVA DE ALCANTARA	R\$ 4.815,00
445	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$ 6.000,00
446	OSIAS FELIX DA SILVA	R\$ 3.712,00
447	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 5.178,35
448	PATRICIA JULIAO DA SILVA	R\$ 3.470,00
449	PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	R\$ 8.000,00
450	PATRICIA SANT ANA DE JESUS	R\$ 6.000,00
451	PAULA REGINA FERREIRA	R\$ 28.458,00
452	PAULO CESAR DIAS	R\$ 6.072,51
453	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.992,00
454	PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	R\$ 5.000,00
455	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$ 13.000,00
456	PAULO CESAR XAVIER	R\$ 10.251,00
457	PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	R\$ 4.200,00
458	PAULO PASCOAL PEREIRA	R\$ 7.500,00
459	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.490,00
460	PAULO REINALDO MENDES	R\$ 1.350,00
461	PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	R\$ 9.000,00
462	PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	R\$ 4.177,50
463	PAULO SERGIO PEDRO	R\$ 2.464,00
464	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$ 3.750,71
465	PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$ 6.696,00
466	PERCILIO DOMINGOS	R\$ 12.000,00
467	PERTRON IGOR ANDRE	R\$ 2.600,00
468	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$ 6.688,00
469	PRISCILA PEREZ DA ROCHA	R\$ 4.500,00
470	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$ 4.500,00
471	RAFAEL JORGE DE SOUZA	R\$ 6.834,00
472	RAFAELA DA SILVA SANTANA	R\$ 1.800,00
473	RAFAELA DE ANDRADE SENA	R\$ 4.270,00
474	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$ 13.101,00
475	RAIMUNDO NONATO CORREIA	R\$ 5.400,00
476	RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	R\$ 6.500,00
477	RANIELI VITOR DA SILVA	R\$ 6.864,00
478	RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$ 3.405,90
479	RAQUEL LAZZARO SANTANA	R\$ 5.500,00
480	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$ 2.505,00
481	REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$ 9.854,00
482	REINALDO PEDROSA DE BRITO	R\$ 4.596,00
483	REJANE PEREIRA MARCELINO	R\$ 8.000,00
484	RENATO DAS NEVES ROSENO	R\$ 5.295,15
485	RENATO DIAS MAURICIO	R\$ 5.978,00
486	RENIDO PEDROSA BRITO	R\$ 4.596,00
487	ROBERTA BATISTA GOMES	R\$ 5.500,00
488	ROBERTA CAETANO MARQUES	R\$ 5.086,40
489	ROBERTA CUNHA ALVES	R\$ 6.000,00

Quadro Geral de Credores

Nº	CREDOR	CRÉDITO	
		R\$	
490	ROBERTO GOMES APOLINARIO	R\$	19.012,00
491	ROBERTO PACHECO E SILVA	R\$	7.000,00
492	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	R\$	7.293,00
493	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$	5.256,00
494	RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$	6.000,00
495	RODRIGO JOSE VIEIRA	R\$	3.685,00
496	RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$	3.500,00
497	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	17.093,10
498	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R\$	2.500,00
499	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	R\$	5.500,00
500	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	R\$	14.300,00
501	ROGERIO GREGORIO	R\$	3.850,00
502	ROGERIO LIMA DOS SANTOS	R\$	9.047,50
503	RONALDO BARROS SILVA	R\$	2.820,00
504	RONALDO DA SILVA PINTO	R\$	2.740,00
505	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$	6.050,00
506	RONALDO SOARES DA SILVA	R\$	7.463,10
507	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	2.807,82
508	RONEI BASTOS RIBEIRO	R\$	3.510,00
509	ROSA MARIA PEREIRA	R\$	13.000,00
510	ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$	3.498,00
511	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	R\$	5.600,00
512	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$	2.300,00
513	ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	R\$	6.225,00
514	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
515	RUBEM DA CONCEIÇÃO	R\$	3.500,00
516	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	R\$	8.500,00
517	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	R\$	1.383,58
518	SABRINA DO ESPIRITO SANTO	R\$	4.704,00
519	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	4.500,00
520	SANDRO VIANNA	R\$	10.008,00
521	SANTINO SILVA DE SOUZA	R\$	7.546,00
522	SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	R\$	2.635,00
523	SELMA DA SILVA JANUZZIO	R\$	3.000,00
524	SERGIO AMARAL CARDOSO	R\$	2.574,00
525	SERGIO DA COSTA	R\$	3.573,00
526	SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	R\$	5.950,00
527	SERGIO JOSE DA SILVA	R\$	7.616,00
528	SERGIO NEVES	R\$	3.500,00
529	SERGIO SILVA	R\$	5.528,00
530	SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$	11.472,00
531	SEVERINO AUGUSTO	R\$	2.868,00
532	SEVERINO AVELINO DA SILVA	R\$	6.354,00
533	SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	R\$	14.000,00
534	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.000,00
535	SILVANA MARQUES GOMES	R\$	3.200,00
536	SILVANIA DA COSTA SILVA	R\$	6.000,00
537	SILVANIA GOMES DE SOUZA	R\$	6.200,00
538	SILVANO FRANCISCO DA SILVA	R\$	8.744,00

8868

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 Forum

CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0075441-48.2012.8.19.0038** Distribuído em: 06/06/2012

## ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.

Mesquita, 25 de agosto de 2016.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MHP.FD8E.M12C.PGLG**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>